

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO 01697

MUNICIPIO DE TERRA SANTA - PA

33º Sorteio do Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos Sorteio de Unidades Municipais

26/Julho/2010

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO 01697

MUNICIPIO DE TERRA SANTA - PA

Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre as 023 Ações de Governo executados na base municipal de TERRA SANTA - PA em decorrência do 33º Evento do Projeto de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

- 2. Os trabalhos foram realizados no período de 04Ago2010 a 10Nov2010, e tiveram como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas.
- 3. As Ações Governamentais que foram objeto das ações de fiscalização estão apresentadas a seguir, por Ministério Supervisor, discriminando, a quantidade de fiscalizações realizadas e os recursos aproximados aplicados:

Controladoria-Geral da União

20125 CONTROLADORIA-GERAL DA UNIAO

PROGRAMA:

GESTÃO DE REC. FEDERAIS PELO MINICÍPIOS E CONTROLE SOCIAL AÇÃO:

GESTÃO DE REC. FEDERAIS PELO MINICÍPIOS E CONTROLE SOCIAL QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: Não se aplica

26000 MINISTERIO DA EDUCACAO

PROGRAMA:

BRASIL ESCOLARIZADO

ACÃO:

COMPLEMENTACAO DA UNIAO AO FUNDO DE MANUTENCAO E DESENV OLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA E DE VALORIZACAO DOS PROFI SSIONAIS DA EDUCACAO - FUNDEB - NO ESTADO DO PARA

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 7.996.908,36

AÇÃO:

DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA PARA A EDUCACAO BASICA - NA R EGIAO NORTE

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 8.500,50

AÇÃO:

APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NACION AL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 53.282,28

AÇÃO:

DISTRIBUICAO DE MATERIAIS E LIVROS DIDATICOS PARA O ENS INO FUNDAMENTAL - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: Não se aplica

AÇÃO:

APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO EST ADO DO PARA

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 271.330,00

PROGRAMA:

ESTATÍSTICAS E AVALIAÇÕES EDUCACIONAIS

AÇÃO:

CENSO ESCOLAR DA EDUCACAO BASICA - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: Não se aplica

33000 MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL

PROGRAMA:

PREVIDÊNCIA SOCIAL BÁSICA

AÇÃO:

PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS - AREA URBANA - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 2 VALOR: Não se aplica

36000 MINISTERIO DA SAUDE

PROGRAMA:

ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS AÇÃO:

PROMOCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA E INSUMOS ESTRATEG ICOS NA ATENCAO BASICA EM SAUDE - NO ESTADO DO PARA

Controladoria-Geral da União

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 182.985,52

PROGRAMA:

ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

ACÃO:

ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BaSICO NOS MUNICIPIOS BRASILEI ROS

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 274.858,02

ACÃO:

PISO DE ATENCAO BASICA VARIAVEL - SAUDE DA FAMILIA - NA CIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 1.021.015,00

AÇÃO:

ESTRUTURACAO DA REDE DE SERVICOS DE ATENCAO BASICA DE S AUDE - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 150.000,00

PROGRAMA:

SERVIÇOS URBANOS DE ÁGUA E ESGOTO

AÇÃO:

IMPLANTACAO E MELHORIA DE SISTEMAS PUBLICOS DE ABASTECI MENTO DE AGUA EM MUNICIPIOS DE ATE 50.000 HABITANTES, E XCLUSIVE DE REGIOES METROPOLITANAS OU REGIOES INTEGRADA S DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO (RIDE) - NACIONAL QUANTIDADE DE O.S.: 3 VALOR: R\$ 690.000,00

PROGRAMA:

VIGILÂNCIA, PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS E AGRAVOS AÇÃO:

INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MU NICIPIOS CERTIFICADOS PARA A VIGILANCIA EM SAUDE - NACI ONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 99.174,87

38000 MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO

PROGRAMA:

RECURSOS PESQUEIROS SUSTENTÁVEIS

AÇÃO:

PAGAMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO AO PESCADOR ARTESANAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: Não se aplica

41000 MINISTERIO DAS COMUNICACOES

PROGRAMA:

INCLUSÃO DIGITAL

AÇÃO:

IMPLANTACAO DE TELECENTROS PARA ACESSO A SERVICOS PUBLI COS - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 21.522,17

PROGRAMA:

QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES AÇÃO:

Controladoria-Geral da União

FISCALIZACAO EM TELECOMUNICACOES - NACIONAL
QUANTIDADE DE O.S.: 2 VALOR: Não se aplica

55000 MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME PROGRAMA:

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

ACÃO:

ACOES SOCIOEDUCATIVAS E DE CONVIVENCIA PARA CRIANCAS E ADOLESCENTES EM SITUACAO DE TRABALHO

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 113.500,00

PROGRAMA:

GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOM ACÃO:

APOIO A ORGANIZACAO DO SISTEMA UNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL - SUAS - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: Não se aplica

ACÃO:

FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE ASSISTENCIA SOCIAL - NAC TONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: Não se aplica

PROGRAMA:

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

ACÃO:

SERVICOS DE PROTECAO SOCIAL BASICA AS FAMILIAS - NACION AL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 76.500,00

PROGRAMA:

TRANSFERÊNCIA DE RENDA COM CONDICIONALIDADES - BOLSA FAMÍLIA ACÃO:

TRANSFERENCIA DE RENDA DIRETAMENTE AS FAMILIAS EM CONDI CAO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI Nº 10.836, DE 200 4) - NA REGIAO NORTE

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 3.207.651,00 ACÃO:

SERVICO DE APOIO A GESTAO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA B OLSA FAMILIA - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 45.032,85

TOTAL DE O.S.: 27 VALOR TOTAL: R\$ 14.212.260,57

- 4. Este relatório, destinado aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores centrais dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apontam para o possível descumprimento de dispositivos legais e contratuais estabelecidos para esse tipo de execução.
- 5. Esclarecemos que os Executores Municipais dos Programas, quanto àqueles sob sua responsabilidade, já foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 01Dez2010, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes,

Controladoria-Geral da União

adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

6. Nesse sentido, os resultados das fiscalizações realizadas, sempre que os trabalhos tenham evidenciado fatos relevantes que indiquem impropriedades/irregularidades na aplicação dos recursos federais examinados estão demonstrados a seguir, por Ministério:

SUMÁRIO DAS CONSTATAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

26000 MINISTERIO DA EDUCACAO

1.1.1 CONSTATAÇÃO:

Não utilização efetiva da conta única e específica na movimentação dos recursos do FUNDEB.

1.1.2 CONSTATAÇÃO:

Pagamento com cheque não nominativo ou nominativo à Tesouraria.

1.1.3 CONSTATAÇÃO:

Atraso no pagamento da remuneração dos profissionais do magistério e demais profissionais da educação.

1.1.4 CONSTATAÇÃO:

Pagamento de despesa incompatível com o objetivo do programa, no valor de R\$ 1.955,04 (um mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e quatro centavos).

1.1.5 CONSTATAÇÃO:

Simulação ou montagem de processo licitatório.

1.1.6 CONSTATAÇÃO:

Simulação de competividade em processos licitatórios na modalidade convite, beneficiando empresas cujos sócios são parentes entre si.

1.1.7 CONSTATAÇÃO:

Processo de Inexigibilidade em desacordo com a Lei, no valor de R\$ 12.457,50 (doze mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais, cinquenta centavos).

1.1.8 CONSTATAÇÃO:

Falta de fornecimento de infra-estrutura pelo gestor municipal ao conselho de acompanhamento social.

1.1.9 CONSTATAÇÃO:

Movimentação de recursos fora da conta específica do Programa.

1.1.10 CONSTATAÇÃO:

Ausência de notificação à Câmara Municipal, aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais sobre a liberação de recursos financeiros federais para atender o PDDE.

1.1.11 CONSTATAÇÃO:

Inexistência de licitações para contratação de transporte escolar pagos pelo FUNDEB.

1.1.12 CONSTATAÇÃO:

Não devolução dos livros recebidos do Programa PNLD em virtude do recebimento de livros pelo Programa Escola Ativa.

1.1.13 CONSTATAÇÃO:

Impropriedades nos Processos Licitatórios da modalidade de Pregão Presencial, visando aquisição de gêneros alimentícios.

1.1.14 CONSTATAÇÃO:

Não aplicação de percentual mínimo de 30% dos recursos financeiros repassados na aquisição de produtos ou seja gêneros alimentícios, diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural

Controladoria-Geral da União

ou suas organizações.

1.1.15 CONSTATAÇÃO:

Movimentação dos recursos fora de conta específica do programa.

1.1.16 CONSTATAÇÃO:

Atuação deficiente do conselho de Alimentação Escolar.

36000 MINISTERIO DA SAUDE

2.1.1 CONSTATAÇÃO:

Elaboração intempestiva do Plano Municipal de Saúde.

2.1.2 CONSTATAÇÃO:

Plano Municipal de Saúde sem os elementos mínimos necessários para orientar as ações de saúde no município.

2.1.3 CONSTATAÇÃO:

Pagamento indevido de salário.

2.1.4 CONSTATAÇÃO:

Utilização indevida dos recursos do PAB FIXO, no valor de R\$ 34.023,29.

2.1.5 CONSTATAÇÃO:

Ausência de recolhimento de tributos federais.

2.1.6 CONSTATAÇÃO:

Composição e funcionamento inadequado do Conselho Municipal de Saúde - CMS

2.1.7 CONSTATAÇÃO:

Descumprimento, por parte dos profissionais de saúde, de carga horária semanal prevista para atendimento no Programa de Saúde da Família.

2.1.8 CONSTATAÇÃO:

Inobservância da composição mínima de Equipe de Saúde da Família implantada.

2.1.9 CONSTATAÇÃO:

Deficiências na atuação dos ACS, na zona urbana e rural.

2.1.10 CONSTATAÇÃO:

Pagamentos efetuados sem a correspondente execução física.

2.2.1 CONSTATAÇÃO:

Controle de estoque inexistente.

2.2.2 CONSTATAÇÃO:

Falta de medicamentos básicos.

2.2.3 CONSTATAÇÃO:

Despesas não contabilizadas no FMS.

2.2.4 CONSTATAÇÃO:

Aquisição de medicamentos com sobrepreço.

2.3.1 CONSTATAÇÃO:

Deficiências no planejamento e no acompanhamento das ações de Vigilância em Saúde do Município.

2.3.2 CONSTATAÇÃO:

Deficiências nas instalações e execução das ações do programa de Epidemiologia e Controle de Doenças - ECD, no Município.

2.3.3 CONSTATAÇÃO:

Falhas na utilização dos recursos para o desempenho das atividades dos Agentes de Combate às Endemias - ACE.

41000 MINISTERIO DAS COMUNICACOES

3.1.1 CONSTATAÇÃO:

Controladoria-Geral da União

Falta de sinal de internet no Telecentro de Terra Santa/PA.

3.1.2 CONSTATAÇÃO:

Espaço físico do Telecentro com dimensões inferiores aos $48~\text{m}^2$, previsto no Termo de Doação e Encargos.

3.1.3 CONSTATAÇÃO:

Ausência de linha telefônica disponível ao Telecentro.

3.1.4 CONSTATAÇÃO:

Ausência de itens de segurança contra incêndios no Telecentro.

3.1.5 CONSTATAÇÃO:

Ausência de tombamento dos bens de informática recebidos do Ministério das Comunicações.

3.1.6 CONSTATAÇÃO:

Ausência de monitores capacitados pelo Ministério das Comunicações.

3.1.7 CONSTATAÇÃO:

Não utilização de software livre no servidor e nas estações de trabalho.

3.1.8 CONSTATAÇÃO:

Ausência de criação do Conselho Gestor do Telecentro.

55000 MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

4.1.1 CONSTATAÇÃO:

Impropriedades na Movimentação Financeira dos Recursos.

4.1.2 CONSTATAÇÃO:

Realização de despesas inelegíveis.

4.1.3 CONSTATAÇÃO:

Ausência de controle da distribuição de materiais/insumos aos locais de execução do programa.

4.1.4 CONSTATAÇÃO:

Ausência de capacitação dos profissionais que atuam no programa.

4.1.5 CONSTATAÇÃO:

Evidência de baixa frequência dos beneficiários do PETI, no núcleo socioeducativo.

4.1.6 CONSTATAÇÃO:

Inconsistências no registro das informações relativas ao serviço socioeducativo.

4.1.7 CONSTATAÇÃO:

Existência de beneficiários a vincular no SISPETI ao local de realização do serviço socioeducativo.

4.1.8 CONSTATAÇÃO:

Dificuldades na utilização do SISPETI.

4.1.9 CONSTATAÇÃO:

Impropriedades nos Processos Licitatórios.

4.2.1 CONSTATAÇÃO:

O Gestor tem dificuldades na utilização do SUAS WEB.

4.2.2 CONSTATAÇÃO:

Inexistência de Diagnóstico das Áreas de Vulnerabilidade e Risco Social, conforme exigência da NOB SUAS para os municípios habilitados na Gestão Básica e Plena.

4.2.3 CONSTATAÇÃO:

Deficiência do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS na fiscalização dos programas assistenciais.

4.2.4 CONSTATAÇÃO:

Ausência de criação da Comissão de Erradicação do Trabalho Infantil -

Controladoria-Geral da União

CMETT.

4.3.1 CONSTATAÇÃO:

Cadastro desatualizado: Alunos não localizados.

4.3.2 CONSTATAÇÃO:

Indícios de beneficiários com renda per capita superior a estabelecida pela legislação do programa.

4.3.3 CONSTATAÇÃO:

Atuação deficiente do órgão de Controle Social sobre o programa.

4.3.4 CONSTATAÇÃO:

Ausência de capacitação dos membros da Instância de Controle Social.

4.3.5 CONSTATAÇÃO:

Impropriedades na movimentação Financeira dos recursos e realização de despesas inelegíveis.

4.3.6 CONSTATAÇÃO:

Aquisição de material de expediente em quantidade incompatível com o Programa.

4.3.7 CONSTATAÇÃO:

Impropriedades nos Processos Licitatórios.

4.4.1 CONSTATAÇÃO:

Impropriedades na movimentação financeira dos recursos e realização de despesas inelegíveis.

4.4.2 CONSTATAÇÃO:

Instalações e/ou mobiliários inadequados.

4.4.3 CONSTATAÇÃO:

Composição da equipe em desacordo com as normas do programa.

4.4.4 CONSTATAÇÃO:

Ausência de capacitação dos profissionais que atuam no programa.

4.4.5 CONSTATAÇÃO:

Ausência de controle da distribuição dos materiais/insumos aos locais de execução do Programa.

4.4.6 CONSTATAÇÃO:

Impropriedades nos Processos Licitatórios.

DETALHAMENTO DAS CONSTATAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

1 - 26000 MINISTERIO DA EDUCACAO

1.1 - PROGRAMA

1061

BRASIL ESCOLARIZADO

AÇÃO

0E36

COMPLEMENTACAO DA UNIAO AO FUNDO DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA E DE VALORIZACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO - FUNDEB - NO ESTADO DO PARA

OBJETIVO DA AÇÃO :

Assegurar a participação da União, a título de complementação, na composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de forma a garantir, no âmbito dos Estados onde o valor per capita do Fundo encontrar-se abaixo do valor mínimo nacional por aluno/ano, o alcance desse valor mínimo nacional.

ORDEM DE SERVIÇO : 252360

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Âmbito municipal:

Controladoria-Geral da União

prefeituras contempladas com recursos financeiros da complementação da União para aplicação no âmbito do ensino infantil e fundamental. Conselho de Acompanhamento e Controle Social instituído para acompanhamento e controle da aplicação dos recursos do FUNDEB no ensino básico público.

AGENTE EXECUTOR :

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 7.996.908,36

1.1.1 CONSTATAÇÃO:

Não utilização efetiva da conta única e específica na movimentação dos recursos do FUNDEB.

FATO:

- A Prefeitura Municipal de Terra Santa se utiliza de três contas bancárias para efetivar a movimentação dos recursos do FUNDEB, a saber:
- 1ª. Conta 16469-0 PM TERRA SANTA FUNDEB, da agência 1104-5 do Banco do Brasil, que é a conta onde são creditados os recursos do programa e onde são mantidos aplicados em fundos de investimento os recursos enquanto não movimentados;
- 2ª. Conta 170.288-2/PMTS/FUNDEB, da agência 0042 do Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), conta que foi aberta para receber e movimentar os recursos transferidos da conta do FUNDEB do Banco do Brasil; e 3ª. Conta 170.273-4/PMTS/FOPAG, da agência 0042 do Banco do Estado do Pará, que foi aberta para receber e movimentar recursos transferidos da conta FUNDEF do mesmo banco.

Constatou-se que a utilização de diversas contas para movimentar os recursos provenientes do FUNDEB, além de desnecessária para uma boa e regular gestão dos recursos, não contribui para a transparência na movimentação dos mesmos, dificultando o controle e acompanhamento da aplicação dos recursos por parte das instâncias de controle e pelo conselho de controle social.

A título exemplificativo, segue um demonstrativo resumo da movimentação financeira dos recursos do FUNDEB entre as contas citadas, nos meses de janeiro de 2009 e janeiro de 2010, cujo "modus operandi" não difere em muito do praticado nos outros meses analisados.

JANEIRO/2009:

```
a) Conta 16469-0, agência 1104-5/Banco do Brasil (FUNDEB):
créditos do programa:
                                       292.486,09
resgate de aplicações (líquido):
                                        31.683,15
transf. para conta 1702882 (BANPARÁ): 324.169,24 (-)
saldo final em 31/01/2009:
b) Conta 170.288-2, agência 0042/BANPARÁ (FUNDEB):
saldo inicial:
                                             0,50
TED proveniente da conta 16469-0/BB:
                                       324.169,24
tarifa bancária do TED conta BB:
                                            54,00 (-)
transf. para conta 1702734 BANPARÁ:
                                       124.869,09 (-)
débitos (diversos):
                                       124.827,36 (-)
saldo final em 31/01/2009:
                                       74.419,29
c) Conta 170.273-4, agência 0042/BANPARÁ (FOPAG):
```

Controladoria-Geral da União

```
saldo inicial:
                                            25,29
TED prov. da conta 1702882 BANPARÁ:
                                       124.869,09
                                       116.940,06
outros créditos (outras fontes):
tarifas bancárias sobre FOPAG:
                                           688,00 (-)
débitos FOPAG:
                                       241.121,15 (-)
saldo final em 31/01/2009:
                                            25,29
JANEIRO/2010:
a) Conta 16469-0, agência 1104-5/Banco do Brasil (FUNDEB):
saldo inicial:
                                             0,58
créditos do programa:
                                       516.268,46
aplicações menos resgates:
                                         8.559,04(-)
transf. para conta 1702882 (BANPARÁ): 497.669,50 (-)
tarifas TED:
                                            40,50 (-)
débito não identificado (cheque):
                                        10.000,00(-)
saldo final em 31/01/2009:
                                             0,00
b) Conta 170.288-2, agência 0042/BANPARÁ (FUNDEB):
saldo inicial:
                                       169.201,35
TED proveniente da conta 16469-0/BB:
                                       497.836,00
tarifa bancária:
                                            13,00 (-)
transf. para conta 1702734 BANPARÁ:
                                       169.199,38 (-)
débitos (diversos):
                                       213.487,00 (-)
saldo final em 31/01/2009:
                                       284.337,97
c) Conta 170.273-4, agência 0042/BANPARÁ (FOPAG):
saldo inicial:
                                            51,50
                                       169.199,38
TED prov. da conta 1702882 BANPARÁ:
outros créditos (outras fontes):
                                        83.133,17
tarifas bancárias sobre FOPAG:
                                           589,00 (-)
débitos FOPAG:
                                       251.768,55 (-)
saldo final em 31/01/2009:
                                            26,50
```

A transparência da aplicação dos recursos e o controle das despesas do programa fica comprometida principalmente nas contas movimentadas na agência do BANPARÁ, haja vista que essas contas recebem créditos e depósitos de outras fontes que não as do FUNDEB. Além disso, a Prefeitura movimenta os recursos dessas contas mediante saques por meio de cheques não nominativos, para pagamento dos credores via tesouraria, conforme abordado em item específico deste relatório.

EVIDÊNCIA:

```
-Extratos da conta 16469-0/BB (jan-dez2009);
-Extratos da conta 16469-0/BB (jan-jun2010);
-Extratos da conta 170.288-2 (BANPARÁ) (jan-dez2009);
-Extratos da conta 170.288-2 (BANPARÁ) (jan-jun2010);
-Extratos da conta 170.273-4 (BANPARÁ) (jan-dez2009);
-Extratos da conta 170.273-4 (BANPARÁ) (jan-jun2010).
```

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício n.º 184/2010-GP, de 01/10/2010, a Prefeitura Municipal de Terra Santa apresentou a seguinte manifestação:

"A Agência do Banco do Brasil (Ag.11.04-5) referente a CONTA 16.469-0, onde são creditados os recursos do Programa do FUNDEB, fica localizado no Município de Oriximiná, cujo meio de transporte é somente via fluvial.

Até o mês de fevereiro, só existia a conta referida acima. A tesoureira viajava 03 (três) vezes por mês para a cidade de Oriximiná

Controladoria-Geral da União

para a retirada dos recursos federais creditados no Banco do Brasil, inclusive dos recursos do FUNDEF.

No dia 17 de Fevereiro de 2007, após a retirada dos recursos federais do Banco do Brasil, a Tesoureira já retornando de Oriximiná para Terra Santa, o barco fretado pela Prefeitura foi assaltado, e os recursos roubados, perfazendo um prejuízo de R\$ 140.218,33 (cento e quarenta mil duzentos e dezoito reais e trinta e três centavos. Foi feito o Boletim de Ocorrência (conforme documentos anexos).

A partir desta data salvaguardando a integridade física da Tesoureira e os prejuízos financeiros da Prefeitura, as contas dos recursos federais foram transferidos através de TED do Banco do Brasil para a conta do Banco do Estado do Pará Ag. 0042 cc nº 170.288-2, conforme solicitação em ofício anexo, ao qual dispõe apenas de um Posto de Atendimento.

Com referencia a conta nº 170.273-4 do Banco do Estado do Pará (Ag.nº 0042) refere-se ao pagamento de Pessoal (FOPAG), onde são transferidos os recursos para pagamento da Folha de Pagamento da Prefeitura de todas unidades para esta conta única. O valor transferido da conta do Banco do Estado do Pará, conta nº 170.273-4, refere-se ao total pago com folha de Pagamento naquela data."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Concordamos com a justificativa do gestor com relação à abertura da conta nº 170.288-2 no Posto de Atendimento do BANPARÁ no Município de Terra Santa, visando receber as transferências dos recursos do FUNDEB que são creditados na conta do Banco do Brasil em Oriximiná, tendo em vista que a cidade de Terra Santa não possui agência dessa instituição bancária federal.

Entretanto, discordamos da utilização de uma segunda conta no BANPARÁ, no caso a conta aberta para receber recursos para pagamento da folha. Esse procedimento, além de ferir a norma legal com referência à utilização de conta única, não contribui para a boa e regular gestão dos recursos, pois dificulta a transparência e o controle da movimentação financeira do Fundo. Além do mais, esse procedimento está gerando despesas com tarifas bancárias que, além de não elegíveis pelo Fundo, estão subtraindo desnecessariamente recursos disponíveis ao Município para utilização na manutenção e desenvolvimento da educação básica.

1.1.2 CONSTATAÇÃO:

Pagamento com cheque não nominativo ou nominativo à Tesouraria.

FATO:

Em análise aos extratos bancários das contas do FUNDEB, cotejando com os demonstrativos contábeis e financeiros do Fundo Municipal de Educação, foi constatado que a Prefeitura de Terra Santa efetua o pagamento dos seus credores no caixa da tesouraria, contrariando princípios e normas da administração pública, dentre as quais o disposto no artigo 74, § 2º, do Decreto-lei nº 200/67, que determina que os pagamentos sejam realizados por meio de cheques nominativos aos credores.

Como regra, a Prefeitura transfere os recursos do FUNDEB creditados na conta do Banco do Brasil para a conta 170.288-2 do BANPARÁ, e desta conta efetua os saques dos recursos, mediante cheque pago em espécie,

Controladoria-Geral da União

ingressando-os em seguida no caixa da tesouraria.

Esse procedimento, além de irregular, ainda expõe a precariedade da programação financeira da Prefeitura, gerando a situação em que muitas vezes os saques bancários são efetuados em descompasso com os pagamentos efetuados aos credores, fazendo com que os recursos fiquem sem movimentação, quando poderiam ser aplicados no mercado financeiro. Como exemplo da situação acima, em 20/02/2009, a Prefeitura sacou da conta supra o valor de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais), por meio dos cheques nos 000217 (R\$ 39.000,00) e 000219 (R\$ 30.000,00). Entretanto, somente no dia 27/02/2009 é que a Prefeitura movimentou parte desse montante para realizar pagamentos de despesas do programa. Em outro exemplo mais recente, a Prefeitura sacou, na mesma conta retromencionada, R\$ 127.590,00 (cento e vinte e sete mil, quinhentos e noventa reais) no dia 14/06/2010. No dia 16/06/2010, foram sacados R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e, no dia 18/06/2010, R\$ 135.830,00 (cento e trinta e cinco mil, oitocentos e trinta reais).

Somente no dia 30/06/2010 é que esses recursos foram movimentados para pagamento dos credores, evidenciando perda de receita oriunda de rendimentos financeiros, caso os recursos estivessem aplicados no mercado financeiro.

Ressalte-se, ainda, que, excetuando-se débitos da folha de pagamento em

conta corrente, a maior parte das despesas do FUNDEB no período analisado (janeiro de 2009 a junho de 2010) foram pagas em espécie, na tesouraria da Prefeitura.

Em 2009, os pagamentos na tesouraria importaram em um montante de R\$ 3.563.473,40 (três milhões, quinhentos e sessenta e três mil, quatrocentos e setenta e três reais, quarenta centavos), que representou cerca de 65% (sessenta e cinco por cento) do total de pagamentos efetuados naquele exercício, que foi de 5.413.723,48 (cinco milhões, quatrocentos e treze mil, setecentos e vinte e três reais, quarenta e oito centavos).

Neste exercício de 2010, até o mês analisado (junho), o montante de pagamentos efetuados no caixa da Prefeitura foi de R\$ 1.216.050,65 (um milhão, duzentos e dezesseis mil, cinquenta reais, sessenta e cinco centavos), representando aproximadamente 45% (quarenta e cinco por cento) do total de pagamentos realizado até junho, que foi R\$ 2.679.708,80 (dois milhões, seiscentos e setenta e nove mil, setecentos e oito reais e oitenta centavos).

EVIDÊNCIA:

- Balancete Financeiro (janeiro a dezembro/2009);
- Balancete Financeiro (janeiro a junho/2010);
- Demonstrativo da Conta Caixa (janeiro a dezembro/2009);
- Demonstrativo da Conta Caixa (janeiro a junho/2010);
- Extratos bancários mensais da conta 16469-0/BB (jan-dez/2009);
- Extratos bancários mensais da conta 16469-0/BB (jan-dez/2010);
- Extratos bancários mensais da conta 170.288-2/BANPARÁ (jandez/2009);
- Extratos bancários mensais da conta 170.273-4/BANPARÁ (jandez/2009);
- Extratos bancários mensais da conta 170.288-2/BANPARÁ (jan-jun/2010);
- Extratos bancários mensais da conta 170.273-4/BANPARÁ (jan-

```
jun/2010);Relatório "Movimento de Pagamentos por Data" (jan-dez/2009);Relatório "Movimento de Pagamentos por Data" (jan-jun/2010).
```

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício n.º 184/2010-GP, de 01/10/2010, a Prefeitura Municipal de Terra Santa apresentou a seguinte manifestação:

"No que pese o previsto no Decreto Lei 200/67 no qual determina que os pagamentos sejam realizados por meio de cheques nominativos aos credores, temos a esclarecer que o Município de Terra Santa possui como peculiaridade a não existência de agencia bancária no Município, dispondo apenas de um Posto de Atendimento do Banco do Estado do Pará o qual funciona em imóvel inadequado para garantir a segurança de valores, razão pela qual não mantêm em suas dependências valores superiores ao autorizado pela agencia ao qual é vinculado.

Diante dos motivos acima expostos é que a Prefeitura vê-se forçada a realizar pagamentos via o caixa de sua tesouraria uma vez que fica dependente das datas programadas para o envio de valores da agência ao Posto de Atendimento no Município, envio esse que não ultrapassa a três vezes a cada mês.

Como os valores enviados ao Posto Bancário servem para o atendimento de toda a população terrassantense bem como para o pagamento dos credores dos órgãos públicos é que a Prefeitura acaba por manter no caixa de sua tesouraria valor suficiente para quitar débitos com seus credores."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não concordamos com a justificativa apresentada pelos gestores para a impropriedade apontada pela equipe.

A responsabilidade pela segurança dos valores enviados ao Posto Bancário é da instituição financeira, não cabendo à Prefeitura avocar para si esta obrigatoriedade. Ao fazê-lo, a Prefeitura está expondo ao risco não somente os recursos financeiros que guarda em tesouraria como também a integridade física dos seus fornecedores e dos seus servidores.

Entretanto, a análise da movimentação financeira dos recursos do FUNDEB evidencia que, mais do que a preocupação com a ausência de segurança no Posto de Atendimento Bancário, o que move a Prefeitura ao proceder de forma contrária às normas públicas no que concerne ao pagamento através da tesouraria é que esta funciona como um verdadeiro caixa único, permitindo pagamentos diversos à inclusive de outros programas - sem as amarras resultantes da utilização de conta específica para cada programa, como determina o ordenamento jurídico.

1.1.3 CONSTATAÇÃO:

Atraso no pagamento da remuneração dos profissionais do magistério e demais profissionais da educação.

FATO:

Em análise às folhas de pagamento e contracheques dos servidores da educação básica, foi constatado que a Prefeitura de Terra Santa não mantém um calendário regular nos pagamentos dos profissionais da educação, tendo em vista que ao longo dos meses examinados existe uma variação constante nas datas de pagamentos, conforme tabelas.

Controladoria-Geral da União

MÊS: FOLHA DE MARÇO/2010

CATEGORIA	DATA	FORMA DE	
	PAGAMENTO	PAGAMENTO	
PROFESSORES	08/04/2010	DEPÓSITO EM	
ESTÁVEIS/CONCURSADOS		CONTA	
PESSOAL DE APOIO ESTÁVEIS	08/04/2010	DEPÓSITO EM	
(40%)		CONTA	
PROFESSORES MUNICIPALIZADOS	12/04/2010	DEPÓSITO EM	
		CONTA	

MÊS: FOLHA DE ABRIL/2010

CATEGORIA	DATA	FORMA DE	
	PAGAMENTO	PAGAMENTO	
PROFESSORES	ESSORES 12/05/2010 DEPÓSITO		EM
ESTÁVEIS/CONCURSADOS		CONTA	
PESSOAL DE APOIO ESTÁVEIS	12/05/2010	DEPÓSITO	EM
(40%)		CONTA	
PROFESSORES MUNICIPALIZADOS	12/05/2010	DEPÓSITO	EM
		CONTA	

MÊS: FOLHA DE MAIO/2010

CATEGORIA	DATA	FORMA DE	
	PAGAMENTO	PAGAMENTO	
PROFESSORES	31/05/2010	CAIXA	
ESTÁVEIS/CONCURSADOS		(TESOURARIA)	
PESSOAL DE APOIO ESTÁVEIS	31/05/2010	CAIXA	
(40%)		(TESOURARIA)	
PROFESSORES MUNICIPALIZADOS	31/05/2010	CAIXA	
		(TESOURARIA)	

MÊS: FOLHA DE JUNHO/2010

CATEGORIA	DATA	FORMA DE	
	PAGAMENTO	PAGAMENTO	
PROFESSORES	02/07/2010	DEPÓSITO E	
ESTÁVEIS/CONCURSADOS		CONTA	
PESSOAL DE APOIO ESTÁVEIS	30/06/2010	CAIXA	
(40%)		(TESOURARIA)	
PROFESSORES MUNICIPALIZADOS	30/06/2010	CAIXA	
		(TESOURARIA)	

Em entrevistas com os profissionais do magistério e com outros servidores da educação, a equipe de fiscalização foi informada também de ocorrência de atrasos nos pagamentos em alguns meses. Esse fato pode ser evidenciado nas tabelas acima, haja vista o registro de interstício de tempo superior a 30 dias entre um pagamento e outro, como verificado nos meses de março e abril deste exercício.

EVIDÊNCIA:

- Balancete Financeiro (janeiro a junho/2010);

- Demonstrativo da Conta Caixa (janeiro a junho/2010);
- Extratos bancários mensais da conta 170.288-2/BANPARÁ (jan-jun/2010);
- Extratos bancários mensais da conta 170.273-4/BANPARÁ (jan-jun/2010);
- Relatório "Movimento de Pagamentos por Data" (jan-jun/2010).

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício n.º 184/2010-GP, de 01/10/2010, a Prefeitura Municipal de Terra Santa apresentou a seguinte manifestação:

"Apesar da Prefeitura não ter um calendário de pagamentos de pessoal, esses pagamentos são efetuados até o dia 15 (quinze) do mês seguinte, contudo estamos providenciando medidas para que haja data certa e fixa para os devidos pagamentos."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não acatamos a justificativa da Prefeitura, haja vista que a ausência de um calendário regular de pagamentos é resultante também de uma gestão financeira ineficiente dos recursos. Ademais, o prazo definido para pagamento dos profissionais da educação, como sendo até o dia 15 (quinze) do mês seguinte é demasiado excessivo.

Os recursos do FUNDEB são repassados automaticamente para o Município, de forma regular, sem atrasos, em razão pela qual sempre haverá recursos suficientes para o pagamento pontual dos profissionais do magistério e de outros profissionais que atuam na educação.

Para exemplificar, no mês de maio/2010, no dia 06, foi creditada na conta do FUNDEB a parcela referente ao complemento da União, no valor de R\$ 290.100,41 (duzentos e noventa mil, cem reais e quarenta e um centavo) que, somada ao saldo bancário existente no dia 01/05/2010 (R\$ 104.809,14) e aos demais créditos do programa realizados no primeiro decênio desse mês (R\$ 139.584,18), totalizaram um montante de R\$ 534.493,73 (quinhentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e noventa e três reais, setenta e três centavos). Esse valor seria mais do que suficiente para pagar a folha de pagamento dos profissionais da educação dentro do primeiro decênio desse mês de maio/2010, evidenciando que os pagamentos da folha após esse período foram resultantes da falta de planejamento financeiro e da ausência de um calendário regular de pagamento de pessoal.

1.1.4 CONSTATAÇÃO:

Pagamento de despesa incompatível com o objetivo do programa, no valor de R\$ 1.955,04 (um mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e quatro centavos).

FATO:

Em análise aos extratos bancários e aos demonstrativos financeiros do FUNDEB do Município de Terra Santa, verificou-se que a Prefeitura está debitando as despesas com tarifas bancárias à conta do Fundo, fato que contraria os normativos legais do programa.

O pagamento de tarifa bancária não encontra respaldo nem na Lei nº 9.394/1996 - LDB e tampouco na Lei 11.494/2007, haja vista que não se coaduna com os objetivos do programa.

O valor despendido com tarifa bancária no período analisado alcançou o montante de R\$ 1.955,04 (um mil, novecentos e cinquenta e cinco reais

```
e quatro centavos), distribuído da seguinte maneira:

Exercício de 2009:

- Banco do Brasil: 1.080,00

- BANPARÁ: 144,17

- TOTAL 2009: 1.224,17

Exercício de 2010 (até junho):

- Banco do Brasil: 621,00

- BANPARÁ: 109,87

- TOTAL 2010: 730,87
```

EVIDÊNCIA:

- -Extratos da conta 16469-0/BB (jan2009 a jun2010);
- -Extratos da conta 170288-2/BANPARÁ (jan2009 a jun2010);
- -Relatório "Movimento de Pagamentos por Data" (jan2009 a jun2010).

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício n.º 184/2010-GP, de 01/10/2010, a Prefeitura Municipal de Terra Santa apresentou a seguinte manifestação:

"Temos a informar que, diante da necessidade de abertura de nova conta, já no Banco do Estado do Pará, as transferências dos recursos creditados no Banco do Brasil, são realizadas através de TED, ocasionando assim a incidência de despesas como tarifa bancaria.

O artigo 71 da Lei 9.394 de 20 de Dezembro de 1996, é taxativo ao elencar as despesas que não constituirão a manutenção e desenvolvimento do ensino senão vejamos:

- Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:
- I pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;
- II subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;
- III formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;
- IV programas suplementares de alimentação, assistência médicoodontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;
- V obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;
- VI pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.
- E o Art. 70, por sua vez dispõe sobre as despesas autorizadas como manutenção.
- Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:
- I remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
- II aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
- III Ã uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
- IV levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando

precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

- V realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;
- VI concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;
- VII amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;
- VIII aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Como essas despesas referem-se a tarifas oriundas de contas especificas do FUNDEB e não da Secretaria de Educação, considerando, que o FUNDEB é um Fundo Contábil, consideramos essas despesas como permitidas na atividade meio, salvo melhor juízo."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A justificativa da Prefeitura não pode ser acatada, tendo em vista que as despesas com tarifas bancárias não estão incluídas no rol taxativo do artigo 70 da Lei nº 9.394/1996-LDB, que é o dispositivo legal que relaciona os gastos classificáveis como ações básicas de manutenção e desenvolvimento do ensino.

Quanto ao fato do artigo 71 da referida Lei não vedar expressamente o pagamento de tarifa bancária como despesa de educação básica, isto não significa que essa despesa seja permitida pelo Fundo. Cabe ressaltar que esse artigo veicula despesas vedadas pelo ordenamento com o mero objetivo de exemplificar o que não pode ser custeado com os recursos do Fundo.

O entendimento, nesse caso, é a prevalência do princípio da legalidade na Administração Pública, onde a ela somente é permitido fazer aquilo que estiver disposto em Lei. Dessa forma, as despesas com tarifas bancárias deverão ser custeadas pela Prefeitura Municipal de Terra Santa com outros recursos que não sejam aqueles provenientes do FUNDEB.

1.1.5 CONSTATAÇÃO:

Simulação ou montagem de processo licitatório.

FATO:

Com recursos do FUNDEB, a Prefeitura Municipal de Terra Santa realizou o Convite nº 011/2009 para contratação de "empresa especializada em consultoria organizacional pra trabalhar as relações humanas, desenvolver pessoas e oferecer dados para formação de equipes".

- O Anexo I do Edital do Convite supra Planilha de Serviços previa que a contratada deveria fazer o levantamento de perfil de todo o público-alvo (professores, gestores da escola e corpo técnico) além de oferecer serviço de treinamento para todo o corpo gerencial em habilidades com a ferramenta PAT (Pfile Analises Tool), além de treinamento e coaching para gestores de escola.
- O certame foi realizado no dia 29/07/2009, segundo consta na Ata da Sessão de Habilitação e Julgamento das Propostas.

Entretanto, da análise do Processo, foram constatados os seguintes indícios de que o certame foi simulado:

- I Não houve pesquisa prévia de preços;
- II O Convite foi direcionado para três empresas: Fluxo

- Consultoria e Treinamento em Administração Pública (CNPJ 03.636.759/0001-53), Máxima Auditoria, Consultoria e Treinamentos Ltda. (CNPJ 04.597.723/0001-70) e Reis e Reis Auditores Associados (CNPJ 06.997.348/0001-81), todas com sede em Belo Horizonte (MG), embora na Região Norte existam várias empresas especializadas nesse tipo de treinamento;
- III Apenas uma empresa , Máxima Auditoria, Consultoria e Treinamentos Ltda., participou do certame, com a proposta no valor de R\$ 55.890,00;
- IV A proposta financeira da empresa Máxima é sucinta, não esclarecendo quais os serviços que serão oferecidos, a carga horária, nome e currículo dos profissionais envolvidos nos serviços, dentre outros dados;
- V Não houve repetição do convite, face à ausência de três propostas válidas, contrariando a legislação e a jurisprudência do TCU;
- VI O objeto contratado já estava em execução quando da abertura do convite, conforme comentado em seguida.
- Para comprovar a execução do Contrato, a Prefeitura Municipal de Terra Santa apresentou, por meio do Ofício nº 572/2010-SEMED, de 11/08/2010, o documento denominado "Frequência dos dias de palestra com o psicólogo", aonde estão anexos ofícios e listas de frequência dos participantes do treinamento.
- Foi verificado que os documentos ali anexados são todos de época anterior a 29/07/2009, data da suposta abertura do Convite. Dentre esses documentos destacamos:
- I Ofício nº 430/2009, de 28/07/2009, que faz referência ao Módulo II do Curso de Liderança, evidenciando que à época do Convite, já havia um treinamento sendo realizado;
- II Folhas de frequência do "levantamento de Perfil Pat Criativa
 Humana, com data de 23/07/2009;
- III Folhas de Frequência com o conferencista Edivaldo Jonath, psicólogo, referentes aos dias 15 e 17/05/2009, portanto, também anterior ao Convite 011/2009.

EVIDÊNCIA:

- -Processo do Convite nº 011/2009;
- -Listas de Freqencias;
- -Ofício nº 572/2010-SEMED, de 11/08/2010.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício n.º 184/2010-GP, de 01/10/2010, a Prefeitura Municipal de Terra Santa apresentou a seguinte manifestação:

"Em relação constatação pela equipe da CGU de falhas no processo Licitatório na modalidade convite no 011/2009, temos a esclarecer que:

A pesquisa de preço do serviço em nossa região é muito difícil diante da carência de profissionais, o que causou assim a não realização. No caso em questão a administração intencionando capacitar os gestores de escola e professores, realizou consulta com uma mineradora que atua na região, pedindo informação sobre os profissionais que atuam realizando o treinamento de seus gerentes, tendo como resposta a indicação de três empreses que se destacaram na qualidade do serviço prestado a Mineradora, razão pela qual o convite foi feito a três empresas que

não são da região.

Quanto a não repetição da chamada para o convite, atribuímos a não existência na região de empresa que possa logo em um curto período deslocar-se a Terra Santa para participar do certame.

Em relação a constatação de que o objeto do contrato já estava em execução quando da abertura da carta convite, temos a informar que, o evento realizado pela Secretaria de Educação envolvia serie de cursos e palestras, sendo apenas uma delas, a referente ao programa de treinamento e gerenciamento a objeto do contrato."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

As justificativas dos gestores não tem o condão de afastar as impropriedades constatadas pela equipe de fiscalização, visto que são frágeis e não esclarecem pontualmente os fatos apontados.

No tocante à dificuldade de se proceder à pesquisa prévia de preços na localidade, esta não pode ser alegada, haja vista que a Prefeitura poderia fazer pesquisas de preços de eventos similares realizados por outros órgãos públicos e/ou governamentais, como outras prefeituras da região, por exemplo.

Também não se sustenta a tese de que não haveria tempo hábil para a repetição do convite, haja vista que essa modalidade licitatória se caracteriza pela celeridade de seus prazos e pela simplicidade de seus procedimentos.

No que diz respeito à execução do treinamento antes mesmo da abertura da licitação, a Prefeitura Municipal informou que o evento realizado pela Secretaria de Educação envolvia uma série de palestras e cursos, sem, no entanto, especificar quais foram objeto da licitação e quais não faziam parte do escopo licitatório.

Por último, os gestores não se manifestaram acerca da impropriedade citada no item IV do fato constatado pela equipe, que diz respeito a proposta financeira da empresa Máxima que, por ser sucinta, não esclarece quais os serviços que seriam ofertados, qual carga horária, nome e currículo dos profissionais envolvidos nos serviços, dentre outros dados indispensáveis para a formalização e execução do contrato firmado.

Em vista do exposto, fica evidenciado que os documentos apresentados foram confeccionados para simular um procedimento licitatório, com o intuito de legitimar o gasto e aparentar o cumprimento do dever legal de licitar.

1.1.6 CONSTATAÇÃO:

Simulação de competividade em processos licitatórios na modalidade convite, beneficiando empresas cujos sócios são parentes entre si.

FATO:

Em análise aos processos licitatórios dos Convites nºs 007/2009 e 013/2009, realizados para aquisição de material permanente para diversos programas executados no Município, inclusive FUNDEB, foram verificadas evidências que sugerem que os procedimentos foram realizados com simulação de competitividade, com intuito de garantir o quantitativo mínimo de três propostas, haja vista que as empresas participantes dos certames pertencem a sócios que possuem vínculos familiares entre si, conforme demonstrado a seguir.

1) Convite n° 007/2009, realizado em 26/02/2009:

Objeto: aquisição de equipamentos de informática (oito itens). Participantes/Valor da Proposta:

A.S. VASCONCELOS (CNPJ 05.805.682/0001-23) / R\$ 57.760,00 TAPAJÓS & CIA LTDA. (CNPJ 15.739.980/0001-16) / R\$ 59.770,00 TAPAJÓS MAGAZINE LTDA. (CNPJ 02.843.320/0001-39) / R\$ 55.193,00 Proposta Vencedora: TAPAJÓS MAGAZINE LTDA. (todos os itens).

2) Convite nº 013/2009, realizado em 04/09/2009:

Objeto: aquisição de material permanente (mobiliário, eletrodomésticos e outros, totalizando 47 itens).

Participantes/Valor da Proposta:

- A.S. VASCONCELOS (CNPJ 05.805.682/0001-23) / R\$ 81.866,00 TAPAJÓS & CIA LTDA. (CNPJ 15.739.980/0001-16) / R\$ 81.018,00 TAPAJÓS MAGAZINE LTDA. (CNPJ 02.843.320/0001-39) / Inabilitada Propostas Vencedoras:
- A.S. VASCONCELOS (28 itens no valor total de R\$ 24.493,00) TAPAJÓS & CIA LTDA. (19 itens no valor total de R\$ 55.374,00) Em análise aos autos dos processos dos convites supra, foi constatado que a sócia-proprietária da empresa A.S. VASCONCELOS, Aline Sampaio Vasconcelos (CPF 853.675.242-49), é filha de Maria Conceição Sampaio Vasconcelos (CPF 180.791.212-49), que vem a ser a sócia-proprietária das empresas TAPAJÓS & CIA LTDA. e TAPAJÓS MAGAZINE LTDA. Constatouse, ainda, em consulta ao sistema CPF da Receita Federal do Brasil, que o domicílio residencial das pessoas em comento corresponde ao mesmo endereço, localizado em Santarém/PA.

Além da simulação de competitividade, os processos examinados contêm outros indícios de montagem de licitação, a seguir comentados.

- a) No processo do $Convite\ n^{\circ}\ 007/2009\,,$ a data do edital definitivo (fl. 16) é anterior ao Parecer Jurídico nº 014/2009 (fl.
- 07), que aprovou a minuta do edital e do contrato;
- b) No mesmo processo, a Ata de Habilitação e Julgamento (fls. 56 a 58) informa que a reunião foi encerrada às 16h25m do dia 26/02/2009, sendo que nesse mesmo dia foram produzidos os seguintes atos: i) Despacho do CPL para a Assessoria Jurídica (fl. 59); ii) Parecer Jurídico 014/A (fls. 60/61); iii) Comunicação da CPL do resultado ao Prefeito Municipal (fl. 62);
- c) No processo do **Convite nº 013/2009**, existe inconsistência entre a data da realização da licitação, 25/08/2009, informada no Aviso de Licitação (fl. 08) e no edital (fl. 09), e a data da licitação informada na Ata de Habilitação e Julgamento (fls. 72/73), 04/09/2009, e nos demais documentos produzidos (despachos, parecer jurídico, etc.).

Tem-se por tudo isso que os certames sob comento foram simulados, onde a publicidade foi restrita e os convites direcionados às empresas do mesmo grupo familiar, beneficiando estas em detrimento de outros potenciais fornecedores da região, que não tomaram conhecimento dos certames e, portanto, não participaram dos mesmos.

EVIDÊNCIA:

- -Processo do Convite nº 007/2009;
- -Processo do Convite nº 013/2009;
- -Consulta Sistema CNPJ/CPF da RFB.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício n.º 184/2010-GP, de 01/10/2010, a Prefeitura

Controladoria-Geral da União

Municipal de Terra Santa apresentou a seguinte manifestação:

"Em relação à suposta constatação de simulação de processo licitatório apontado pela equipe fiscalizadora da CGU, tem esta prefeitura a informar que desconhecia o parentesco entre os sócios das empresas participantes do certame informando que a escolha sobre estas empresas foi realizada em razão da consulta feita junto às prefeituras de outros municípios circunvizinhos onde as referidas empresas figuram como habituais fornecedoras ao poder público.

Ressalta-se que os preços apresentados no processo estão de acordo com a realidade regional não havendo assim perda ao erário público.

- a) Quanto a constatação de divergência de data de emissão do parecer jurídico no processo do Convite 007/2009 temos a informar que trata-se de falha de digitação no momento da expedição do referido parecer, pois onde se lê 12 de fevereiro de 2009 como data de expedição do parecer trata-se na verdade de 16 de fevereiro de 2009 data a qual foi efetivamente expedido o parecer.
- parecer jurídico, Ouanto à realização de homologação e despacho da comissão comunicando o resultado terem ocorrido todos na mesma data (26/02/2009), temos a informar que por tratar-se de uma prefeitura com pouco volume de trabalho e sendo o processo licitatório na modalidade convite com apenas 8(oito)itens, considerando que os departamentos envolvidos no processo licitatório localizam-se no mesmo prédio e o expediente da prefeitura estende-se até as 18:00 (dezoito horas)é que justificamos a data das expedições dos documentos.
- c) No tocante as inconsistências apontadas no processo 013/2009, temos a esclarecer que se trata de erro de digitação de data, pois quando da elaboração, em 25/08/2009, do aviso de licitação e edital equivocadamente foi repetida essa data como sendo a data para a abertura do certame, porém a data correta para abertura do certame é 04/09/2010 conforme pode se verificar na ata de abertura e nos demais tramites do processo, vale ressaltar que o erro não influenciou no surgimento de potenciais concorrentes uma vez que não há registro de procura no dia 25/08/2009."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A justificativa da Prefeitura Municipal de Terra Santa colide com as evidências contidas nos processos.

As evidências de que as empresas participantes dos convites são pertencentes ao mesmo grupo familiar estão contidas nas documentações apresentadas pelas próprias empresas, logo, eram de pleno conhecimento da Prefeitura, seja por intermédio de sua comissão de licitação como pela sua assessoria jurídica.

Por exemplo, no processo do Convite nº 007/2009, a evidência de vínculo familiar está contida no documento "Requerimento de Empresário", da empresa A.S. VASCONCELOS na Junta Comercial do Pará $\tilde{\rm A}$ JUCEPA, às fls 22/23 e na cópia do Contrato Social, 1ª Alteração, da empresa Tapajós Magazine, às fls. 46/47.

Dessa forma, fica patente que os convites foram direcionados para empresas vinculadas societariamente por parentesco, simulando competitividade em detrimento de outros fornecedores estabelecidos na região, que sequer foram convidados.

Quanto aos alegados erros de digitação nas datas, embora a explicação dos gestores não seja de toda inverossímil, nos casos dos processos

Controladoria-Geral da União

analisados eles evidenciam que os documentos apresentados foram confeccionados apenas para legitimar o gasto, com o intento de aparentar o cumprimento do dever constitucional de licitar.

1.1.7 CONSTATAÇÃO:

Processo de Inexigibilidade em desacordo com a Lei, no valor de R\$ 12.457,50 (doze mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais, cinquenta centavos).

FATO:

O Processo de Inexigibilidade nº 1/2010, instruído para justificar a contratação de professor para ministrar curso de formação continuada para professores de Terra Santa, foi instaurado e formalizado ao arrepio da lei, haja vista que a contratação não atende aos requisitos previstos na norma legal.

Para realização do objeto da inexigibilidade supra, a Prefeitura de Terra Santa contratou o Sr. W. C. da S., invocando como fundamento jurídico o artigo 25, em consonância com o art. 13, ambos da Lei nº 8.666/1993.

A legislação e a doutrina pátria asseveram que, para se falar em inexigibilidade de licitação no fato sob comento, é necessária a presença de três requisitos, cumulativamente: a) singularidade do serviço prestado; b) notória especialização do contratado e; c) preço compatível.

EVIDÊNCIA:

Processo de Inexigibilidade nº 1/2010.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício n.º 184/2010-GP, de 01/10/2010, a Prefeitura Municipal de Terra Santa apresentou a seguinte manifestação, editada apenas no nome das pessoas citadas, a fim de preservá-las:

"Em relação ao processo de Inexigibilidade o qual a equipe da CGU considerou não estar em conformidade com a legislação temos a informar que diante da carência de profissionais devidamente habilitados na região amazônica como é de notório conhecimento e que a política de valorização e formação de profissionais de educação requer a realização de cursos para capacitação de professores, é que esta Prefeitura Municipal utiliza-se de profissionais que habitualmente atuam na região desenvolvendo tal capacitação. No caso em tela o profissional W. C. da S. habitualmente presta serviço à Prefeitura de Parintins-Am, credenciando ao desenvolvimento do trabalho além do que o mesmo possui o Curso Licenciado em Normal Superior e Educação e Tecnologias de Informação e Comunicação, conforme documentação em anexo.

Quanto a não demonstração de serviço singular e compatibilidade de preço informamos que no momento foi o único profissional habilitado do qual dispúnhamos para realizar a capacitação sendo o valor acordado para pagamento dentro da realidade dos municípios da região."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A justificativa da Prefeitura Municipal de Terra Santa não elide a irregularidade, haja vista que a própria reconhece que, ao contratar mediante inexigibilidade o Senhor W. C. da S., não o fez observando os

Controladoria-Geral da União

requisitos necessários para a adoção dessa modalidade de licitação, contrariando dessa forma os preceitos insculpidos na Lei nº 8.666/1993.

Ressalte-se, ainda, que a contratação de cursos de formação continuada não se enquadra, à luz da doutrina, como "serviço singular". Vejamos o que dizem alguns doutrinadores a respeito do tema:

- 1. DIÓGENES GASPARINI diz que "() por natureza singular do serviço há de se entender aquele que é portador de uma tal complexidade que o individualiza".
- 2. CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO, por outro lado, sustenta que "() serviços singulares são os que se revestem de análogas características. De modo geral são singulares todas as produções intelectuais, realizadas isolada ou conjuntamente por equipe sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal (ou coletiva), expressada em características científicas, técnicas e/ou artísticas".
- 3. Já no entendimento de IVAN BARBOSA RIGOLIN "singular é aquele serviço cujo resultado final não se pode conhecer nem prever exatamente antes de pronto e entregue; aqueles cujas características inteiramente particulares, próprias do autor, o faça único entre quaisquer outros. O único elemento sabido nesse caso é que cada autor o fará de um modo, sem a mínima possibilidade de que dois produzam exatamente o mesmo resultado. Cada qual tem a chancela de um autor, sendo, nesse sentido, único".

Quanto à notória especialização do contratado, também não parece ser o caso do curso de formação contratado pela Prefeitura Municipal de Terra Santa, considerando-se que a execução do curso ficou a cargo de diversos profissionais, conforme evidenciado na proposta técnica (projeto do curso) constante às fls. 37/38 do processo de inexigibilidade. O Senhor W. C. da S., nesse caso, foi tão somente utilizado na elaboração do instrumento de contrato, elaborado com o intuito de dar aparência de legalidade à contratação em tela.

1.1.8 CONSTATAÇÃO:

Falta de fornecimento de infra-estrutura pelo gestor municipal ao conselho de acompanhamento social.

FATO:

Em reunião realizada com conselheiros do FUNDEB, a equipe de fiscalização pode observar que o Conselho não dispõe de infraestrutura própria e nem de condições materiais adequadas para exercer com autonomia e independência o seu papel de órgão de controle social. O Conselho do FUNDEB do Município de Terra Santa não dispõe de espaço próprio para se reunir e tampouco dispõe de mobiliário, tais como arquivo, computador e outros bens e materiais necessários ao bom desempenho de suas competências.

De acordo com o § 10° do artigo 24, da Lei nº. 11.494/2007, cabe ao Poder Executivo Municipal propiciar o apoio que assegure o pleno funcionamento do Conselho do FUNDEB, garantindo material e condições, como local adequado para reuniões, meio de transporte, materiais de consumo, equipamentos, etc., permitindo que esse Conselho desempenhe suas atividades e exerça suas funções de acordo com as competências e prerrogativas estabelecidas na legislação.

EVIDÊNCIA:

- -Atas de Reunião do Conselho;
- -Visita in loco.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício n.º 184/2010-GP, de 01/10/2010, a Prefeitura Municipal de Terra Santa apresentou a seguinte manifestação:

"A gestão atual, já havia identificado a necessidade de um imóvel destinado a uso dos conselhos, porem por questões orçamentárias, ainda não pode realizar a construção do prédio para funcionamento dos Conselhos, mais, já incluiu no Orçamento previsão destinada à construção de imóvel adequado, incluindo nesse espaço físico, os mobiliários e equipamentos de informática e internet.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A justificativa dos gestores municipais não tem o condão de elidir a constatação, haja vista que a Lei que instituiu o FUNDEB está em vigor desde janeiro de 2007, considerando-se que ela é resultante da conversão da MP nº 339/2006. Portanto, houve tempo mais que suficiente para que a Prefeitura adotasse providências no sentido de dotar o Conselho do FUNDEB de estrutura física e material necessária para o pleno exercício de suas competências.

AÇÃO

0515

DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA PARA A EDUCACAO BASICA - NA REGIAO NORTE OBJETIVO DA AÇÃO :

Atendimento, com recursos suplementares, a escolas públicas estaduais, distritais e municipais que oferecem a educação básica nas diversas mo dalidades, bem como as escolas de educação especial mantidas por entidades privadas sem fins lucrativos, visando à melhoria da infra-estrutura física e pedagógica, à autonomia gerencial dos recursos e à participação coletiva na gestão e no controle social, melhorando o funciona mento das unidades educacionais e propiciando ao aluno ambiente adequa do, salutar e agradável para a permanência na escola, concorrendo para o alcance da elevação do desempenho escolar.

ORDEM DE SERVIÇO : 252431 OBJETO FISCALIZAÇÃO:

- Aquisição de materiais de consumo e permanente pela Prefeitura Municipal/SEDUC necessários ao funcionamento da escola e de serviços para manutenção, conservação e pequenos reparos na Unidade Escolar.

AGENTE EXECUTOR :

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 8.500,50

1.1.9 CONSTATAÇÃO:

Movimentação de recursos fora da conta específica do Programa.

FATO:

Da análise procedida à prestação de contas do PDDE 2009 e aos extratos bancários, disponibilizados pela Prefeitura, verificou-se que os recursos creditados, em 10/09/2009, na conta específica do Programa

Controladoria-Geral da União

(001/1104/55425 - PM TERRA SANTA - PDDE), foram integralmente transferidos através de TED para conta do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ (037/0042/1658475 - PM TERSANT - PMTS/PDDE), em 14/09/2009. Ressalte-se que, da análise dos extratos bancários da conta mantida no Banpará, evidenciou-se que os pagamentos das faturas foram efetuados através de cheque avulso pagamento em espécie.

EVIDÊNCIA:

Extratos bancários.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício nº 184/2010-GP, de 01/10/2010, a Prefeitura Municipal de Terra Santa/PA apresentou a seguinte manifestação: "Conforme a constatação da equipe da Controladoria Geral o pagamento do recurso do PDDE via cheque avulso deve-se ao fato de que, o Posto do Estado do Pará não tinha talão de cheque, foi feito para cada credor um cheque avulso, que fora retirado pela tesoureira e entregue em espécie ao credor no próprio Banco."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Em sua manifestação, o Gestor Municipal apenas informa o porque do pagamento avulso, deixando de se manifestar sobre a movimentação fora da conta específica do Programa, conforme determina a legislação. Assim, mantemos a constatação.

1.1.10 CONSTATAÇÃO:

Ausência de notificação à Câmara Municipal, aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais sobre a liberação de recursos financeiros federais para atender o PDDE.

FATO:

Visando a execução do Programa Dinheiro Diretamente na Escola - PDDE, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, repassou em setembro/2009 o montante de R\$ 8.500,50.

Por meio da Solicitação Prévia, de 29/07/2010, foi solicitado à Prefeitura que apresentasse a documentação comprobatória da notificação aos partidos políticos, aos sindicatos e entidades empresariais sobre o recebimento de recursos federais relativos aos Programas e convênios federais, conforme previsto no artigo 2°, da Lei 9.452/97.

Em resposta, foi encaminhado em 09/08/2010, o Ofício nº 146/2010-GP, com cópia da Lei Nº 057/97, de 24/12/1997, que define como veículo de divulgação oficial dos atos da Administração Municipal o "hall" de entrada do prédio da Prefeitura Municipal (Art. 1º).

Não considera-se atendida a notificação, pois a Lei Federal determina a quem deve ser endereçada o comando legal sobre a liberação de recursos federais. Logo, a Lei Municipal, por si só, não comprova o atendimento da obrigatoriedade contida na legislação.

EVIDÊNCIA:

SA Previa, de 29/07/2010, Ofício nº 146/2010-GP, com cópia da Lei Nº 057/97, de 24/12/1997 e Ofício 184/2010, de 01/10/2010.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício nº 184/2010-GP, de 01/10/2010, a Prefeitura Municipal de Terra Santa/PA apresentou a seguinte manifestação:
"Com o advento da internet, onde foi criado o Portal da Transparência, todos têm acesso aos recursos federais que são repassados para o Município, ademais os partidos políticos de Terra Santa não têm sede própria, a Câmara recebe do Governo Federal comunicação de todos os recursos repassados para a Prefeitura, achávamos que não havia mais necessidade de fazer esta comunicação, sendo assim a partir desta data estaremos fazendo esta notificação em atenção ao art. 2º da Lei 9.452/97."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Deixamos de acatar as justificativas apresentadas, pois o Portal da Transparência é um site de informação do Governo Federal que não isenta a municipalidade em cumprir as determinações legais prevista na Lei 9.452/97. Quanto à informação da falta de sede própria dos partidos políticos para endereçamento de correspondência, pode ser sanada junto aos vereadores do município. Além do que, a informação dever ser prestada aos demais membros da sociedade: Sindicatos e entidades empresariais.

AÇÃO

IÇAO

0969

APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO :

Garantir a oferta de transporte escolar aos alunos do ensino público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

ORDEM DE SERVIÇO : 252317

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

- Aquisição, Prefeitura Municipal/SEDUC, de combustível para os veículos escolares e de serviços contratados junto a terceiros para o trans porte dos alunos; Pagamento de despesas com impostos e taxas, peças e serviços mecânicos.
- Atuação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social.

AGENTE EXECUTOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 53.282,28

1.1.11 CONSTATAÇÃO:

Inexistência de licitações para contratação de transporte escolar pagos pelo FUNDEB.

FATO:

Verificou-se que o Gestor Municipal não realiza licitações para a locação do transporte escolar via fluvial. Assim, sem haver critérios e parâmetros formais de valores das embarcações a serem contratadas, escolhem de forma não justificada donos de barcos para executarem o transporte dos alunos por meio de Contrato de Locação do barco.

Observou-se que os contratos são formalizados com valores

Controladoria-Geral da União

diferenciados, sem haver tabelas ou referências de preços.

Dessa forma, o município não incentiva a realização do processo competitivo entre os barqueiros de cada localidade das escolas, configurando-se inobservância ao artigo 2º da Lei nº 8.666/93, e o artigo 7º da resolução/CD/FNDE nº 12/2006, uma vez que mesmo nos casos de contratações diretas, há necessidade de que sejam cumpridas formalidades prévias, a fim de que os princípios da licitação sejam observados.

EVIDÊNCIA:

Contratos Administrativos: 121, 130, 116, 118, 119, 122, 123, 124, 125, 126, 129, 131, 132, 133, 134, 138/2009 e aditivos dos mesmos para 2010.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício nº 184/2010-GP, de 01/10/2010, a Prefeitura Municipal de Terra Santa/PA apresentou a seguinte manifestação:

"O Município possui somente três embarcações para o transporte escolar. Já tentou obter recursos do FNDE, através do Programa Caminho da Escola, para mais embarcações, mas os projetos existentes no FNDE não são compatíveis com a nossa região. Sendo assim para não deixar os alunos ribeirinhos fora da escola, alocamos embarcações de pessoas físicas da própria localidade onde residem esses alunos, com muita dificuldade, haja visto que a carência de proprietários de barcos de pequeno porte é muito grande, tornando difícil a competitividade entre os barqueiros.

Esses barcos atendem alunos de dois turnos, a média de locação é de R \$ 510,00(quinhentos e dez reais). Porém, em razão das embarcações não serem todas do mesmo padrão, e há diferença de distancia percorrida, é que paga-se um adicional. Estaremos adequando conforme tipos e condições de embarcações, tabela de preços para melhor controle."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Deixamos de acatar as justificativas, pois, em que pese a informação

difícil promoção de competitividade entre os barqueiros da região, não foi apresentado nenhum processo licitatório efetuado anteriormente e/ou levantamento/cadastro de número de barqueiros interessados promover o transporte escolar, principalmente visando atender o princípio constitucional da impessoalidade para as contratações.

Ressalte-se, que em sua manifestação, o Gestor informa que irá promover tabela de preços, conforme tipos e condições das embarcações, evidenciando, assim, a falta de controle/critério efetivo para os valores pagos.

AÇÃO

4046

DISTRIBUICAO DE MATERIAIS E LIVROS DIDATICOS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO :

Prover de livros e materiais didáticos e de referência as escolas públicas do ensino fundamental, das redes federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, visando garantir a equidade nas condições de acesso e a qualidade do ensino público brasileiro e, quando possível,

Controladoria-Geral da União

distribuí-los aos alunos matriculados e professores de escolas na modalidade plurilíngue, no exterior, que cursem ou lecionem a língua portuguesa como língua estrangeira, preferencialmente nos países do Mercosul.

ORDEM DE SERVIÇO : 252397

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

- Atendimento a todos os alunos do Estado/Município;
- Escolha dos livros didáticos por parte da escola (prazos, formas, normas etc);
- Avaliação do processo de distribuição, utilização, conservação e remanejamento do livro didático;
- Gerenciamento do Programa do Livro Didático por parte da SEDUC/Prefeitura;
- Utilização do sistema SISCORT;
- Utilização da Reserva Técnica;
- Conservação do livro didático.

AGENTE EXECUTOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: Não se aplica

1.1.12 CONSTATAÇÃO:

Não devolução dos livros recebidos do Programa PNLD em virtude do recebimento de livros pelo Programa Escola Ativa.

FATO:

Em visita às escolas da zona rural "Pedro Carlos de Oliveira", "Santa Clara" e "São Pedro", do Município de Terra Santa, verificou-se que apesar de terem recebido os livros disponibilizados pelo FNDE, através do Programa Nacional do Livro Didático - PNLD, estes não foram utilizados e sim doados à escola da zona urbana "Edmara da Cunha Carvalho", conforme Termo de Doação abaixo transcrito:

"O Município de Terra Santa fez a adesão ao Programa Escola Ativa para Escolas do Campo e recebeu Livro Didático específico do Programa. Por esse motivo estamos fazendo a doação dos livros conforme relação anexa, destinados aos alunos da Escola de Ensino Fundamental ..., aos alunos da Escola de Ensino Fundamental Professora Edmara da Cunha Carvalho, que foi criada em 2010 após a escolha do livro didático." Verificou-se também, que a Escola Ensino Fundamental São Raimundo (zona rural), foi desativa em 2010 e os livros disponibilizados para a mesma, foram também doados à Escola "Profª Edmara da Cunha Carvalho", conforme Termo de Doação, de 03/05/2010.

Ressalte-se que não foram apresentados documentos de comunicação ao FNDE, referente ao recebimento indevido dos livros do PNLD, face à opção do novo Programa e pela desativação da escola "São Raimundo" nem sobre os remanejamentos para a escola "Edmara da Cunha Carvalho", assim como as doações não foram inseridas no SISCORT pelas escolas, pois as mesmas não possuem acesso.

EVIDÊNCIA:

Ofício 571/2010-SEMED, Termos de Doação das Escolas: São Raimundo, Pedro Carlos de Oliveira, Santa Clara e São Pedro para escola Edmara da Cunha Carvalho.

Controladoria-Geral da União

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício nº 184/2010-GP, de 01/10/2010, a Prefeitura Municipal de Terra Santa/PA apresentou a seguinte manifestação:

"A Secretaria Municipal de Educação não fez o gerenciamento do Programa Nacional do Livro Didático no Sistema de Controle de Remanejamento e Reserva Técnica à SISCORT, mas procedeu o remanejamento dos livros que pelos motivos descritos a seguir, excederam:

O município aderiu ao Programa Escola Ativa em setembro de 2007 e só recebeu o kit de livros do Programa no inicio de 2010, portanto, para garantir que os alunos das escolas da zona rural, recebessem livros em 2010, fizemos a escola no PNLD em 2009. Os livros destinados a zona rural foram remanejados para os alunos de Escola Municipal de Ensino Fundamental Edmara Cunha Carvalho criada em 2010, e os excedentes estão armazenados na própria escola.

Entendemos que o gerenciamento feito através do SISCORT é muito mais prático e eficaz, por isso já solicitamos a senha e o login para o Município de Terra Santa, e já cadastramos a matricula de 2010, para a partir de então procedermos o controle através do sistema oferecido pelo FNDE.

Quanto a não comunicação da desativação da escola São Raimundo, informamos que quando da realização do Censo escolar no mês de julho de 2009, foi informado ao FNDE da desativação da escola."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Deixamos de acatar as justificativas apresentadas, pois quando do recebimento dos livros do Programa "Escola Ativa", a Secretaria Municipal de Educação deveria comunicar o fato ao FNDE, visando obter orientações sobre os livros do PNLD que estavam destinados às escolas da zona rural.

Quanto a informação da desativação da escola São Raimundo, não foi apresentado nenhum documento comprobatório da notificação ao FNDE.

AÇÃO

8744

APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DO PARA OBJETIVO DA ACÃO :

Esta ação é conhecida como Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Ela visa efetuar transferência direta de recursos financeiros às secretarias de educação dos Estados e do Distrito Federal, às prefeituras municipais e às escolas federais para atender alunos da educação básica matriculados em escolas públicas e nas filantrópicas, que tenham registro e certificado no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e que oferecem alimentação escolar e, ainda, as escolas indígenas e escolas localizadas em comunidades quilombolas declaradas no censo escolar.

ORDEM DE SERVIÇO : 252263 OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Aquisição, armazenagem e distribuição dos gêneros alimentícios pela Prefeitura Municipal/SEDUC/Escolas Executoras/Empresas Terceirizadas; - Recebimento e armazenagem dos gêneros, elaboração da merenda e oferta da refeição aos alunos pelas escolas e empresas terceirizadas; - Atuação do Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

AGENTE EXECUTOR :

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 271.330,00

1.1.13 CONSTATAÇÃO:

Impropriedades nos Processos Licitatórios da modalidade de Pregão Presencial, visando aquisição de gêneros alimentícios.

FATO:

Em análise efetuada aos processos licitatórios Pregão Presencial 05/2009, 08/2009 e 07/2010, efetuados pela Administração Municipal com vistas a aquisição de gêneros alimentícios para atender entre outros o Programa PNAE, identificou-se as seguintes

impropriedades/irregularidades:

- a) Ausência do Termo de Referência, de acordo com o previsto no Art.
- 8°, I do Decreto nº 3.555/2000;
- b) Ausência de definição do objeto com valor estimado em planilhas, de acordo com o termo de referência;
- c) Falta de informações sobre a realização de pesquisa de preço ou sistema de registro de preço de órgão oficial para verificação da conformidade dos preços cotados.
- d) Ausência de publicação em jornal de grande circulação e em meio eletrônico, tendo em vista que as aquisições ultrapassavam R\$ 160.000,00, conforme previsto Art. 11, I, b do Dec. Nº 3.555/2000; Verificou-se, ainda, a cobrança excessiva do valor do edital dos pregões nº 08/2009 e 07/2010, cujo custo de aquisição foi fixado em cada edital, de R\$ 100,00 (Item 13.1 do Edital). O valor é excessivo, uma vez que os editais e anexos possuem apenas 16 e 18 folhas, respectivamente. A cobrança excessiva contraria o § 5°, Art. 32 da Lei 8.666/93.

EVIDÊNCIA:

Processos licitatórios na modalidade de Pregão Presencial nºs 05/2009, 08/2009 e 07/2010.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício nº 184/2010-GP, de 01/10/2010, a Prefeitura Municipal de Terra Santa/PA apresentou a seguinte manifestação:

"A impropriedade apresentada pela Controladoria Geral da União da carência de termo de referencia nos processos licitatórios modalidade pregão 05/2009, 08/2009 e 07/2010 não prospera uma vez que os editais permitem a precisa definição do objeto licitado conforme prevê o Decreto 3.555/2000. Quanto a ausência de publicação em jornal de grande circulação esta decorre da inexistência de jornal no Município bem como correspondentes de outros jornais da região.

Vale ressaltar que apesar de não publicado a chamada em jornal de grande circulação o Município realizou a devida publicação no Diário Oficial da União resguardando o principio da publicidade.

Quanto ao valor cobrado pelo edital, esta administração fará atualização dos custos, a ser aplicados nas próximas licitações."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Deixamos de acatar as justificativas apresentadas, pois as planilhas

Controladoria-Geral da União

presentes nos editais de licitação não atendem a norma (Decreto 3.555/2000), além do que não consta no processo pesquisas de preços visando orientar a Comissão de Licitação sobre os preços ofertados. Concordamos que inexiste publicação de jornal no município, contudo temos dois grandes jornais, com circulação presente em todas as regiões do Estado.

1.1.14 CONSTATAÇÃO:

Não aplicação de percentual mínimo de 30% dos recursos financeiros repassados na aquisição de produtos ou seja gêneros alimentícios, diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações.

FATO:

Em análise a execução das despesas efetuadas no exercício de 2009 e período de janeiro a julho/2010, não foi identificado a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações, contrariando as disposições contidas no Art. 18 da Resolução do FNDE nº 38/2009.

Assim, solicitou-se através da Solicitação de Fiscalização nº 06/2010, de 11/08/2010, informação a respeito do atendimento da norma. Em resposta, recebemos o Ofício nº 572/2010-SEMED, de 11/08/2010, com a informação transcrita a seguir:
"PNAE:

1. Com a intenção de atender o artigo 18 da Resolução do FNDE nº 28 (sic), de 16/07/2009 e dar oportunidade aos agricultores da região, procuramos fazer o cardápio com esses produtos realizando a aquisição dos mesmos de acordo com a oferta no período da safra de cada produto. Alguns não contam nos cardápios em função da oferta ser feita após a elaboração do mesmo mas, para não perder a oportunidade de inserir os produtos na alimentação escolar, assim que há oferta, a compra é realizada e a entrega é feita às escolas conforme guia de entrega. No ano de 2009 e 2010, adquirimos os produtos conforme cópia em anexo. Em 2010 houve diminuição da oferta devido aos prejuízos causados pela enchente em 2009. As verduras como couve, repolho, feijão verde, cebolinha, coentro, quiabo, salsa são fornecidos gratuitamente pelo projeto Escola do Campo e Escola Rural, desenvolvido pela Escola do Campo Prof. Francisca Souza Barbosa."

Foram repassados, também, 04 recibos de pagamentos a pessoa física, referente a aquisição de produtos rurais, conforme quadro a seguir:

Iniciais dos	Data do	Descrição do material adquirido	Valor (R\$)
Fornecedores	Recibo		
LSS	14/05/10	70 mãos de milho verde	700,00
MCBA	04/06/10	39 mães de milho verde	390,00
LSS	18/05/10	262,5 kg de jerimum	262,50
LSS	25/06/10	107 kg de jerimum	107,00
	,	Total	

Em relação às informações prestadas, observa-se o seguinte:

1) Na prestação de contas das despesas do exercício de 2009 e do período de janeiro a julho/2010, não consta nenhum recibo, nota fiscal de produtor e/ou pagamento, referente a aquisição de produtos da agricultura familiar. Logo, os produtos supostamente adquiridos não

Controladoria-Geral da União

foram pagos com recursos do PNAE;

- 2) Os cardápios de 2010, disponibilizados a equipe, não trazem nenhuma informação sobre o preparo de merenda com os produtos, referenciados nos recibos constantes do quadro acima e/ou com verduras oriundas do projeto escolar;
- 3) Produtos como tomate, cebola, cenoura, repolho, polpa de frutas, etc, foram licitados através do Pregão 07/2010.

Logo, não restou comprovado a inclusão de gêneros da agricultura familiar a merenda escolar.

Ressalte-se, ainda, que os recibos apresentados não tem valor fiscal, e, nestes casos, devem ser solicitados nota fiscal do produtor, fornecido pela Secretaria de Estado da Fazenda.

EVIDÊNCIA:

Documentação comprobatória das despesas, relativas ao período de janeiro a julho/10.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício nº 184/2010-GP, de 01/10/2010, a Prefeitura Municipal de Terra Santa/PA apresentou a seguinte manifestação:

"Cumpre ressaltar que o Município de Terra Santa, tem boa parte de seu território ocupado pela Reserva Nacional Saracataquera, fato que reflete diretamente na quase inexistente produtividade agrícola do Município. Apesar dos investimentos do governo Federal em programas de fortalecimento da agricultura familiar -PRONAF, estes programas pouco surtem efeito em nosso município, uma vez que não dispomos de agencia bancaria que proporcione o fomento da agricultura familiar.

Diante do exposto acima, é que justificamos a não aplicação do percentual mínimo na aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar. O FNDE, que através de modificação na legislação (Art. 18 Res. nº 38/2009, de 16 de julho de 2009), incluiu a exigibilidade da aplicação de 30% de gêneros alimentícios do Programa Agricultura Familiar, não promoveu nenhum incentivo, ou cursos de capacitação para os pequenos agricultores de nosso Município, haja visto que no entanto no site do FNDE, encontram vários municípios contemplados com estes cursos de capacitação.

- A EMATER, SAGRI, CEFTB tem se esforçado para o programa dar certo, os agricultores produzem para a sua subsistência, com exceção do milho e jerimum que nos meses de maio e junho tem uma pequena safra.
- O Município desenvolve na Escola do Campo Prof.ª Francisca Souza Barbosa, onde são plantados pelos alunos verduras como: cebolinha, coentro, quiabo, salsa, couve, feijão verde, etc., que são fornecidos gratuitamente para as escolas e que não constam no cardápio.

Nas Prestações de Contas dos exercícios de 2009 (agosto à dezembro) e do período de janeiro de 2010, não existe despesa paga com produtos da agricultura familiar, tendo em vista que os produtos adquiridos em 2010, foram pagos com recursos próprios e os produtos fornecidos pela Escola do Campo foram doados pelo Projeto, produtos esses que são adicionados nos dias em que são oferecidos sopas.

Os cardápios de 2010 não trazem nenhuma informação, uma vez que esses produtos foram adquiridos no final do fornecimento do cardápio do 1° Semestre de 2010.

Os produtos como tomate, cebola, cenoura, repolho e polpa de fruta foram licitados através do Pregão n° 07/2010, tendo em vista que a

pequena produção do município não atende a demanda do cardápio da merenda escolar.

'Em termo de alimentação escolar, temos a consciência que nossos alunos estão bem servidos.'

Com referencia aos 4 (quatro) pagamentos efetuados através de recibos emitidos por pessoa física, estes são oriundos de recursos próprios do município, e com relação a falta de Nota Fiscal dos produtos, deve-se ao fato de em nosso município não existir agencia ou posto da Receita Estadual, o que obriga o pequeno produtor a se deslocar até a cidade de Oriximiná, acarretando despesas e desestimulando ainda mais o fornecimento desses produtos a Prefeitura."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Deixamos de acatar as justificativas apresentadas, considerando que a Resolução/CD/FNDE nº 38/2009, de 16/07/2009, em seu Art. 18, determina o percentual mínimo para aplicação dos recursos recebidos na aquisição de produtos provenientes da agricultura familiar, deixa margem para a dispensa atendidas as circunstâncias previstas no mesmo artigo, § 2º, Itens I, II e III, que condizem com a manifestação apresentada. Entretanto as mesmas não estão formalizadas na prestação de contas do PNAE/2009, nem na execução das despesas realizadas de janeiro a julho/2010 ou outro processo.

1.1.15 CONSTATAÇÃO:

Movimentação dos recursos fora de conta específica do programa.

FATO:

Da análise procedida à prestação de contas do exercício de 2009 e aos extratos bancários, disponibilizados pela Prefeitura, verificou-se que os R\$ 190.960,00 transferidos pelo FNDE para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, naquele exercício, ocorreram fora da conta corrente específica do Programa (001/1104/193658), pois os recursos creditados foram sempre sacados em sua integralidade através de cheques no mesmo valor do repasse.

Ressalte-se que, tanto os recibos quanto as notas fiscais não identificam de que forma ocorreram os pagamentos.

EVIDÊNCIA:

Extratos bancários, relativos ao exercício de 2009 e Prestação de Contas/2009.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício nº 184/2010-GP, de 01/10/2010, a Prefeitura Municipal de Terra Santa/PA apresentou a seguinte manifestação:

"Cumpre esclarecer que o Município de Terra Santa possui como peculiaridade a não existência de agencia bancária no Município, dispondo apenas de um Posto de Atendimento do Banco do Estado do Pará o qual funciona em imóvel inadequado para garantir a segurança de valores, razão pela qual não mantêm em suas dependências valores superiores ao autorizado pela agencia ao qual é vinculado.

Diante dos motivos acima expostos é que a Prefeitura vê-se forçada a realizar pagamentos via o caixa de sua tesouraria uma vez que fica dependente das datas programadas para o envio de valores da agência ao Posto de Atendimento no Município, envio esse que não ultrapassa a

três vezes a cada mês.

Como os valores enviados ao Posto Bancário servem para o atendimento de toda a população terransantense bem como para o pagamento dos credores dos órgãos públicos é que a Prefeitura acaba por manter no caixa de sua tesouraria valor suficiente para quitar débitos com seus credores."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Deixamos de acatar as justificativas apresentadas, pois as empresas fornecedoras de gêneros alimentícios para atender a merenda escolar, possuem conta bancária, assim não se justifica a transferência de recursos para movimentação através do CAIXA. Além do que, este fato além de ir contra os normativos, dificulta o controle e traz riscos de assaltos.

1.1.16 CONSTATAÇÃO:

Atuação deficiente do conselho de Alimentação Escolar.

FATO:

Da leitura das atas de reuniões do Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Terra Santa - PA, verificou-se que este controle social não vem atuando adequadamente no acompanhamento do Programa de Alimentação Escolar, pelos motivos abaixo expostos:

- 1 As atas de reuniões, são incorretamente efetuadas em folhas soltas, apesar de existir Livro Ata;
- 2 Dá leitura das atas, verificou-se que o Conselho só vem reunindo para aprovar o cardápio e a prestação de contas.
- 3 Não atuação nos processos licitatórios efetuados pela prefeitura;
- 4 Falta de acompanhamento nas escolas da zona rural;
- 5 Ausência de informações/relatórios sobre a quantidade/qualidade dos alimentos que chegam às escolas; condições de armazenamento e preparo da merenda;
- 6 Verificou-se, também que o Conselho não vem reunindo ordinariamente uma vez por mês, conforme estabelecido no artigo 7° do Decreto 1° 003/97-GPMTS, de 02/04/2007.

EVIDÊNCIA:

Leitura das atas de reuniões.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício nº 184/2010-GP, de 01/10/2010, a Prefeitura Municipal de Terra Santa/PA apresentou a seguinte manifestação:

"Repassamos estas observações para a Presidente do Conselho, inclusive nos informamos que estes impasses já estão sendo adequados.

Repassamos também a Comissão de Licitação para comunicar a presidência do Conselho quando da abertura do Processo Licitatório, referente à alimentação escolar."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A manifestação apresentada ratifica a constatação efetuada, assim mantemos a constatação.

2 - 36000 MINISTERIO DA SAUDE

2.1 - PROGRAMA

1214

ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

AÇÃO :

0587

ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BaSICO NOS MUNICIPIOS BRASILEIROS

OBJETIVO DA AÇÃO :

Ampliar o acesso da população rural e urbana à atenção básica, por meio da transferência de recursos federais, com base em um valor per capita, para a prestação da assistência básica, de caráter individual ou coletivo, para a prevenção de agravos, tratamento e reabilitação, levando em consideração as disparidades regionais.

ORDEM DE SERVIÇO : 251519

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, compe tindo-lhes, entre outros:

I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território;

II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde;

III-Inserir preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde; IV-Organizar o fluxo de usuários;

V-Garantir infra-estrutura necessária ao funcionamento das Unidades Bá sicas de Saúde (recursos materiais, equipamentos e insumos);

VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde.

(As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).

AGENTE EXECUTOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 274.858,02

2.1.1 CONSTATAÇÃO:

Elaboração intempestiva do Plano Municipal de Saúde.

FATO:

A Secretaria Municipal de Saúde apresentou, em 12/08/2010, o Plano Municipal de Saúde, período 2009/2010-2012, submetido ao Conselho Municipal de Saúde em reunião extraordinária, ocorrida em 11/08/2010, tendo sido aprovado nessa mesma data.

Portanto, a aprovação do Plano ocorreu na semana em que estava em curso a fiscalização de Programas Federais relativa ao 33º Sorteio do Programa de Fiscalização a partir de Sorteio.

Fica, assim, evidenciado que durante o período de janeiro a dezembro de 2009 e de janeiro a 11 de agosto de 2010, o município de Terra Santa não possuía Plano de Saúde, desatendendo aos normativos legais que determinam a obrigatoriedade da elaboração do Plano Municipal de

Controladoria-Geral da União

Saúde, sendo essa uma das condições para repasse dos recursos do Orçamento da Seguridade Social alocados ao Fundo Nacional de Saúde e destinados à cobertura dos serviços e ações de saúde a serem implementados no município.

EVIDÊNCIA:

Plano Municipal de Saúde 2009-2010/2012. Resolução nº 05/2010 do Conselho Municipal de Saúde.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

- O Prefeito Municipal de Terra Santa, por meio do Ofício nº 184/2010-GP, apresentou a seguinte manifestação:
- "A fiscalização realizada pela Controladoria Geral da União apontou como falha a não existência do Plano Municipal de Saúde no período 2009/2010. Ocorre que desde Abril de 2009 a Secretaria Municipal de Saúde já possuía Plano Municipal de Saúde conforme comprova com ata de reunião, onde constam as diretrizes do Plano Municipal de Saúde.

Com relação à aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde do referido plano haver ocorrido somente na data de 11 de agosto de 2010, informamos que o atraso na aprovação decorre da necessidade de ajustes do Plano elaborado bem como da mudança de membros do Conselho Municipal de Saúde, ocorrida no mês de janeiro de 2010, o qual aguardava o seu efetivo registro junto ao Conselho Estadual de Saúde que efetivou-se somente no mês de junho de 2010, conforme documentos em anexo."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

- A necessidade de elaboração dos Planos de Saúde Municipais tem fundamentação no artigo 36 da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), que prevê: "O processo de planejamento e orçamento do Sistema Único de Saúde (SUS) será ascendente, do nível local até o federal, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de saúde com a disponibilidade de recursos em planos de saúde dos Municípios, dos Estados, do Distrito Federal e da União.
- § 1º Os planos de saúde serão a base das atividades e programações de cada nível de direção do Sistema Único de Saúde (SUS), e seu financiamento será previsto na respectiva proposta orçamentária.
- § 2º É vedada a transferência de recursos para o financiamento de ações não previstas nos planos de saúde, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública, na área de saúde".
- A Portaria nº 332/2006 do Ministério da Saúde dispondo sobre o Planejamento das ações de Saúde estabelece que o Plano de Saúde como instrumento básico que norteia a definição da Programação Anual das ações e serviços de saúde deve apresentar as Diretrizes, os objetivos e metas dos quatro anos da Gestão municipal.
- A aprovação do Plano pelo Conselho Municipal de Saúde tem previsão legal na Lei nº 8.142/90 e na Lei Municipal nº 17/94.
- Conforme informa o Gestor, o Município de Terra Santa, no período de abril de 2009 a agosto de 2010, planejou e executou suas ações de saúde com base em um documento parcialmente elaborado que não havia sido aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, em desconformidade, portanto, com as normas legais acima referenciadas.

2.1.2 CONSTATAÇÃO:

Plano Municipal de Saúde sem os elementos mínimos necessários para orientar as ações de saúde no município.

FATO:

O Plano Municipal de Saúde constitui um documento formal da política de saúde do município, como tal deverá conter as diretrizes, prioridades, objetivos, estimativa de metas a serem atingidas, estimativa de recursos e de gastos, estratégias de ação e compromissos de governo para o setor, com a participação dos segmentos sociais representados no Conselho Municipal de Saúde, de acordo com a perspectiva do Sistema Único de Saúde.

Analisando o Plano Municipal de Saúde 2009/2010-2012, da Prefeitura Municipal de Terra Santa, verifica-se que a análise situacional, que serve de base para elaboração das metas e diretrizes do Plano para os próximos quatro anos de Gestão, não contém dados específicos sobre a situação da saúde no município, limitando-se a conceitos gerais sobre morbidade, mortalidade, vigilância sanitária, saneamento básico, etc. Os objetivos, diretrizes e metas do Plano Municipal de Saúde não estão acompanhados das respectivas Programações Anuais de Saúde, instrumentos que operacionalizam as intenções expressas no Plano de Saúde.

Embora o Plano Municipal de Saúde disponha que será operacionalizado por meio das Programações Anuais de Saúde, o documento não contém as referidas programações, de modo que restam indefinidas:

- I- a definição das ações que, em cada ano específico, irão garantir o alcance dos objetivos e o cumprimento das metas do Plano de Saúde;
- II as metas anuais relativas a cada uma das ações definidas;
- III a identificação dos indicadores que serão utilizados para o monitoramento da Programação; e
- IV a definição dos recursos orçamentários necessários ao cumprimento da Programação.

EVIDÊNCIA:

Plano Municipal de Saúde 2009-2010/2012.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

- O Prefeito Municipal de Terra Santa, por meio do Ofício nº 184/2010-GP, apresentou a seguinte manifestação:
- "A Administração municipal ao iniciar o governo não dispunha de elementos para dar embasamento à confecção de um Plano Municipal de Saúde, e diante da necessidade do mesmo, elaborou-se então um Plano com os elementos que conseguiu dispor dado ao pequeno período a qual dispunha de informações. Apesar de ser um Plano sucinto podem-se observar as páginas 25,27 29 e 31 deste plano a determinação dos objetivos, diretrizes e metas a serem atingidas pela saúde pública municipal sempre observando a realidade verificada no município de Terra Santa. Já no ano de 2010 de posse de novos elementos fará em conjunto com o Conselho uma revisão no Plano Municipal".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A afirmativa do Gestor ratifica a constatação de que o Plano de saúde do Município contem informações sucintas, que não permitem um

Controladoria-Geral da União

acompanhamento da evolução da Saúde no Município. Nas páginas citadas, estão listadas dezesseis metas a serem atingidas, entretanto tais metas não estão quantificadas em números que permitam verificar a efetividade das ações implementadas. Cita-se, como exemplo, a meta 12- reduzir a mortalidade neonatal(taxa)", que não contém informações sobre qual a atual taxa do município e sobre o percentual de redução a ser atingido. A mesma situação ocorre em relação a meta de aumentar em 80% o número de notificação epidemiológica- o documento não informa o número de notificações de 2008, impedindo a avaliação do resultado.

2.1.3 CONSTATAÇÃO:

Pagamento indevido de salário.

FATO:

A PM de Terra Santa utilizou, indevidamente, os recursos do PAB FIXO para pagamento de salários e diárias a servidores da área administrativa da Secretaria de Saúde, que não trabalham exclusivamente no Bloco de Atenção Básica, conforme determina o artigo 6º da Portaria nº 204/2007, que regulamenta o financiamento e as transferências para ações e serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento.

Nos exames, feitos por amostragem, foram verificados os seguintes pagamentos indevidos:

1. Remuneração e Diárias da Secretária de Saúde:

Período Jan a Dez2009 e Jan a Jun2010.

-SalárioR\$ 45.000,00

-Diárias......R\$ 11.650,00

-TOTAL.....R\$ 56.650,00

2. Remuneração a servidores administrativos lotados na SESMA (matrículas 090915-7; 050273-1; matrícula 050244-8), considerando apenas o salário Base fixo de R\$ 510,00:

Período Jan a Dez2009 e Jan a Jun2010.

-TOTAL..... R\$ 29.070,00

EVIDÊNCIA:

Relatório "Movimento Pagamento Por Data"- Período jan2009 a jun2010.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício nº 184/2010-GP, de 01/10/2010, a Prefeitura Municipal de Terra Santa apresentou a seguinte manifestação, editada apenas no nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las:

"O pagamento do salário e diária da Secretária Municipal de Saúde foi feito com os recursos dos 15% que a prefeitura repassa para o FUS, dentro da atividade da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, assim como a remuneração dos servidores administrativos lotados na SESMA abaixo discriminados:

Matrícula - Beneficiários

090915-7 - R. B. R. 050273-1 - D. T. B.

050244-8 - R. F. de S.

Tendo em vista esses documentos terem sido arquivados na pasta do PAB Fixo, ocasionou o impasse de que eles teriam sido pagos com esses recursos, quando na verdade foram pagos com recursos do FUS, contabilizados na Atividade de Manutenção da Secretaria Municipal de

Controladoria-Geral da União

Saúde e Meio Ambiente em 2009 e Pessoal e Encargo da Secretaria de Saúde em 2010".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Considerando que os comprovantes de despesa compunham a prestação de contas do PAB FIXO e o Prefeito não apresentou novos comprovantes, resta evidenciada a falta de comprovação da aplicação de R\$ 86.720,00.

2.1.4 CONSTATAÇÃO:

Utilização indevida dos recursos do PAB FIXO, no valor de R\$ 34.023,29.

FATO:

A PM de Terra Santa utilizou os recursos do PAB/FIXO, em sua maioria, para pagamento de salários de pessoal da área da Saúde. Dentre as outras despesas de custeio, verifica-se a aquisição de bens e serviços que não se enquadram nas normas que regulam o financiamento da Atenção Básica, conforme abaixo detalhado:

I- Aquisição de Passagens de Barco para 69 servidores para a cidade de Santarém, para treinamento, no mês de setembro de 2009.

A despesa está comprovada só com a apresentação de recibo do proprietário do Barco, sem discriminação do nome dos beneficiários e do local e período do treinamento.

Ação não citada no Relatório de Gestão 2009.

TOTAL: R\$ 4.140,00

II- Aquisição de passagens para 69 pessoas carentes para Santarém, no mês de setembro de 2009.

A despesa está comprovada só com a apresentação de recibo do proprietário do Barco, sem discriminação do nome dos beneficiários. Ação não citada no Relatório de Gestão 2009.

TOTAL: R\$ 4.140,00

III- Aluguel de terreno para uso como aterro sanitário.

Despesa não elegível. Não se enquadra nas normas do PAB.

TOTAL:R\$ 3.720,00

IV- Pagamento de pessoal contratado para trabalhar no aterro sanitário.

Despesa não elegível. Não se enquadra nas normas do PAB.

TOTAL: R\$ 4.771,00

V- Pagamento de Conta telefônica da Prefeitura.

Despesa não elegível. Não se enquadra nas normas do PAB.

TOTAL: R\$ 4.354,29

VI- Aquisição de salgados para inauguração do Posto de Saúde de Aparecida.

Despesa não elegível. Não se enquadra nas normas do PAB.

TOTAL: R\$ 2.783,00

VII- Contratação de serviços de "Oficina de Humanização do SUS".

Despesa sem especificação da carga horária do curso, dos participantes e do custo da hora-aula.

O curso não está citado nas ações de capacitação da Secretaria de Saúde, no Relatório de Gestão 2009.

TOTAL: R\$ 4.000,00

VIII- Contratação de serviço de capacitação do Sistema de Informação SIH para as técnicas da divisão técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

Controladoria-Geral da União

Despesa sem especificação da carga horária do curso, dos participantes e do custo da hora-aula.

O curso não está citado nas ações de capacitação da Secretaria de Saúde, no Relatório de Gestão 2009.

TOTAL: R\$ 2.700,00

IX- Contratação de serviço de manutenção no Sistema de Informação Ambulatorial Estadual.

Despesa não elegível. Não se enquadra nas normas do PAB.

TOTAL: R\$ 1.165,00

X- Contratação de serviço de manutenção de 09 centrais de ar condicionado - Preço Unitário R\$ 250,00 - Preço Total: 2.250,00.

Despesa não elegível. Não se enquadra nas normas do PAB.

TOTAL: R\$ 2.250,00

EVIDÊNCIA:

Análise do Relatório Movimento de Pagamentos por Data". Cópia Contra cheque ref.jan/2010.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

O Prefeito Municipal de Terra Santa, por meio do Ofício nº 184/2010-GP, apresentou a seguinte manifestação:

"As despesas discriminadas abaixo do valor não foram pagos com recursos do FUS, contabilizados na Atividade de Manutenção da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente conforme discriminação abaixo:

Itens I e II - Aquisição de passagens.

08.0210301.0200.2.047 - Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente.

33.90.33.00 Ã Passagens e Despesas com locomoção.

NE nº	Credor				۷a.	Lor
0409013	Julião	Andrade	de	Carvalho	R\$	1.860,00
1509006	Julião	Andrade	de	Carvalho	R\$	2.280,00
3009041	Julião	Andrade	de	Carvalho	R\$	4.140,00
					R\$	8.280,00

As despesas referentes aos itens III e IV, aluguel do terreno para o aterro sanitário e o pessoal contratado nesse terreno, entendem que por se tratar de aterro hospitalar poderia ser pago com os recursos do PAB Fixo.

Item V - Pagamento de conta telefônica da Prefeitura (Secretaria de Saúde - Telefone 3538-1196).

10301.0200 2047 - Manutenção da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de terceiros Pessoa Jurídica.

NE	Beneficiário	Valor
1205014	Telemar R\$ 729,53	
1206004	Telemar	R\$ 611,50
2206011	Telemar	R\$ 641,46
1808009	Telemar	R\$ 630,01
1808010	Telemar	R\$ 538,29
0411009	Telemar	R\$ 483,44
0411018	Telemar	R\$ 497,61
3011037	Telemar	R\$ 284,38
		R\$ 4.416,22

Item VI - Aquisição de salgados para III Conferência de Saúde.

103010200 2.047 - Manutenção da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente.

NE Beneficiário Valor 1112008 Lélia Duarte Paes de Andrade 543,00

Controladoria-Geral da União

33903600 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

Itens VII e VIII - Contratação de Serviços de Oficina de Humanização do SUS e Sistema de Informação.

10.301.0200.2.047 - Manutenção da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente 33903600 Ã Outros Serviços Pessoa Física.

NE Beneficiário Valor

1310038 Patrícia da Cunha Cruz R\$ 4.000,00 3009006 Marielço Coutinho Coelho R\$ 2.700,00 R\$ 6.700,00

Item IX - Contratos de Serviços de manutenção no Sistema de Informação Ambulatorial Estadual.

103010200 2047 - Manutenção da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente.

339036 - Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física.

NE Beneficiário Valor

3012041 Marielço Coutinho Coelho R\$ 1.165,00

Item X - Contratos de serviços de manutenção de 09 centrais de ar condicionado.

103010200 2047 - Manutenção da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente.

33903900 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Física.

NE Beneficiário Valor

3012008 W. A. DIOGO R\$ 2.250,00

Temos a informar que as despesas a que estamos referindo acima, foram pagas com o recurso do FUS originária dos 15% transferidos pela Prefeitura, e cuja documentação foi arquivada erroneamente nas pastas do PAB Fixo".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Nos documentos de despesa não está esclarecido que o Aterro destina-se unicamente para o lixo hospitalar, condição necessária para a despesa ser considerada regular, por essa razão mantem-se a ressalva. Quanto as outras despesas, não é possível aceitar os argumentos do Gestor, tendo em vista a ausência de Relatório Consolidado, específico do PAB FIXO; da despesa impugnada compor a prestação de contas do PAB FIXO e que o Prefeito não apresentou novos comprovantes de despesa em substituição àqueles que não deveriam compor a referida Prestação.

Assim, ratifica-se a constatação de que a PM de Terra Santa utilizou indevidamente recursos do PAB FIXO, no valor de R\$ 34.023,29.

2.1.5 CONSTATAÇÃO:

Ausência de recolhimento de tributos federais.

FATO:

Nos processos de pagamento de salário de servidores e de serviços de terceiros verifica-se a dedução referente a contribuição ao INSS, mas não foi apresentado o respectivo recolhimento, juntamente com a parte patronal.

Analisando o Balanço Financeiro do Fundo Municipal de Saúde, verificase que a Prefeitura contabiliza essas deduções como receita extraorçamentária porém não há em nenhum dos balancetes do período de jan 2009 a 30 jun 2010 o registro de saída desses valores, evidenciando a ausência do recolhimento e a retenção indevida dos valores no Caixa da Prefeitura.

EVIDÊNCIA:

Balancete Financeiro do Fundo Municipal de Saúde

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

O Prefeito Municipal de Terra Santa, por meio do Ofício nº 184/2010-GP, apresentou a seguinte manifestação:

"Temos a informar que já foi requerido ao INSS levantamento da dívida do município até o ano de 2009, que tão logo saiu o resultado, este município efetuara o pedido de parcelamento do débito de acordo com os dispostos na regra do parcelamento.

Os pagamentos dos servidores e terceirizados são efetuados pelo valor liquido".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Como o processo de parcelamento de débito ainda não foi feito, a situação irregular permanece.

2.1.6 CONSTATAÇÃO:

Composição e funcionamento inadequado do Conselho Municipal de Saúde - CMS

FATO:

A Lei Municipal nº 17/94, de 05.05.94, modificada em 29.04.96, ratificou o modelo estabelecido na Lei Federal 8.142/90 e nas resoluções do Conselho Nacional de Saúde dispondo que o Conselho de Saúde de Terra Santa deve ter a seguinte composição:

50% de representantes de entidades de usuário

25% de entidades dos trabalhadores da Saúde

25%de representantes do Governo e de prestadores de serviços privados.

De acordo com o Regimento Interno do Conselho, os representantes dos usuários são eleitos a cada dois anos, na Conferência Municipal de Saúde, que tem a prerrogativa de referendar o Conselho.

O atual Conselho Municipal de Terra Santa, nomeado em 01.10.09, é composto por 12 membros titulares, com seus respectivos suplentes, sendo 06 representantes dos usuários, eleitos na última Conferência, 03 representantes do Governo municipal e 03 representantes dos trabalhadores na saúde.

O Conselho não possui estrutura para funcionamento, reunindo-se nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde ou nos Postos de Saúde. Ressalte-se que o Conselho recebeu em doação um computador e uma impressora, que estão à disposição da Secretaria de Saúde, invertendo, assim, a lógica de que o Município é que deve prover o Conselho de condições de funcionamento e não vice-versa.

Analisando as atas de reunião do Conselho, verifica-se que o Conselho não realiza normalmente reuniões ordinárias para deliberar sobre as matérias de sua competência - As reuniões são quase sempre extraordinárias, atendendo solicitação da Secretária de Saúde, para apreciar algum assunto, geralmente Prestação de Contas, que é lida e aprovada na mesma reunião sem que os conselheiros tenham condição de analisar com mais profundidade os demonstrativos.

Verifica-se, ainda, a falta de informação dos membros do Conselho sobre as ações e os recursos destinados à Saúde (situação registrada em Ata e ratificada na reunião com a Equipe de Auditoria) demonstrando que o colegiado não exerce nenhuma das competências estabelecidas no Artigo 2º de sua Lei de Criação.

Na reunião com a Equipe de Fiscalização, em 11/08/10, compareceram 09 pessoas, sendo que 02 não eram membros do Conselho e estariam ali devido à desistência de 02 representantes dos usuários, situação não formalizada. Dentre os presentes apenas 02 membros eram legítimos representantes dos usuários.

Embora a composição do Conselho não estivesse em conformidade com a norma legal, o Relatório de Gestão de 2009 e o Plano Municipal de Saúde foram aprovados naquela data, logo após a entrevista com a Equipe de Fiscalização.

EVIDÊNCIA:

Atas do Conselho Municipal de Saúde. Resolução nº 05/2010.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

O Prefeito Municipal de Terra Santa, por meio do Ofício nº 184/2010-GP, apresentou a seguinte manifestação:

"Segue em anexo Decreto com a nomeação dos Conselheiros de Saúde do município de Terra Santa.

Não houve desistência de conselheiros, mas sim problemas pessoais que impossibilitavam os mesmos de continuarem "residindo" no município de Terra Santa, porém os conselheiros foram substituídos por membros de suas respectivas entidades indicados pelas mesmas, seguem anexos os ofícios.

Quanto a prestação de contas, como foi solicitado pelos conselheiros, está sendo feita mensalmente e com período adequado para análise dos mesmos, como solicitado pelos membros.

O local de reunião hoje se faz no Auditório do PSF de Aparecida, pois a Secretaria passará por uma obra onde se fará sala e auditório para o funcionamento do Conselho.

Foi agendado para o período de 08 a 12 de novembro 2010 capacitação dos Conselheiros de Saúde do Município de Terra Santa, conforme documentos anexos."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

É importante destacar que o Decreto nº 16/2010, de 23/06/2010, que altera a composição do Conselho Municipal de saúde, apresentado pelo Prefeito por meio do Ofício nº 184/2010-GP, não foi disponibilizado a Equipe à época da fiscalização.

De acordo com a composição constante no referido Decreto, na reunião extraordinária do Conselho Municipal de Saúde que aprovou o o Plano Municipal de Saúde 2009-2010/2012 e o Relatório Anual de Gestão/2009 estavam presentes os seguintes membros:

João Paulo Picanço Ferreira- representante trabalhadores na Saúde Ivoneide Farias Abucassi- representante trabalhadores na Saúde Elaine Oliveira Rodrigues- representante trabalhadores na Saúde Cristina Farias Leiterepresentante trabalhadores na Saúde de Fátima Sarubi de Andrade- representante dos usuários Elinaldo Alves Seixas- representante dos usuários.

Erlândia Maria M. de Brito-representante dos trabalhadores na Saúde Carla Sanocélia Cardoso Barros- representante Governo Municipal Marcione Barbosa Pereira- representante Governo municipal AÇÃO

20AD

PISO DE ATENCAO BASICA VARIAVEL - SAUDE DA FAMILIA - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO :

Verificar a atuação das equipes do PSF, a participação do gestor muni cipal na implementação e desenvolvimento do programa e o controle realizado pelo gestor federal quanto à observância de critérios e requisitos.

ORDEM DE SERVIÇO : 252049

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Propostas de implantação de equipes do PSF inseridas no Plano Municipal de Saúde, propostas analisadas pelos conselhos municipais de saúde, unidades básicas de saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, contrapartida municipal efetivada, dados inseridos corretamente no SIAB, equipes capacitadas, prestação de contas analisada pelo conselho municipal de saúde, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF/PACS.

AGENTE EXECUTOR :

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 1.021.015,00

2.1.7 CONSTATAÇÃO:

Descumprimento, por parte dos profissionais de saúde, de carga horária semanal prevista para atendimento no Programa de Saúde da Família.

FATO:

Em análise aos contratos de trabalho dos profissionais de saúde, constatou-se que não está prevista nos respectivos instrumentos a carga horária de 40 horas semanais a que estes profissionais devem se submeter, conforme determina a legislação que rege a matéria.

Em visitas aos Postos de Saúde Aparecida, PSF do Bairro Cidade Nova, PSF do Bairro do Juvenil e ao Centro de Saúde de Abaucu (PACS), realizadas durante os trabalhos de campo, constatou-se o descumprimento da carga horária semanal dos profissionais de saúde responsáveis pelo atendimento das famílias beneficiadas pelo Programa Saúde da Família.

Foi Verificado que os profissionais médico(as), dentista(s) e enfermeiro(as) que prestam serviços no Programa Saúde da Família, para os Postos citados, estão prestando serviços também no Hospital Municipal Frei Eliseu Eismann, recebendo remuneração por serviços prestados de "Plantões".

Vale ressaltar que os "plantões" dos médicos contratados estão previstos nos respectivos instrumentos, e a remuneração dos "plantões noturnos" dos profissionais lotados nos PSF, são pagos com recursos dos programas, com direito de gozo de folgas nos dias e horário de atendimento, ou seja, de funcionamento dos Postos de Saúde da Família do Município.

O cenário descrito afronta a Portaria, Nº 648/GM, de 28/03/2006, do

Ministério da Saúde, a qual declara, no item 2.1, que compete às Secretarias Municipais de Saúde assegurar o cumprimento de horário integral à jornada de 40 horas semanais à de todos os profissionais nas equipes de saúde da família, de saúde bucal e de agentes comunitários de saúde, com exceção daqueles que devem dedicar ao menos 32 horas de sua carga horária para atividades na equipe de SF e até 8 horas do total de sua carga horária para atividades de residência multiprofissional e/ou de medicina de família e de comunidade, ou trabalho em hospitais de pequeno porte, conforme regulamentação específica da Política Nacional dos Hospitais de Pequeno Porte.

EVIDÊNCIA:

Análise das folhas de pagamento, contracheques, recibos, e fichas de frequência e produção dos profissionais de saúde, visitas "in loco" e entrevistas junto aos beneficiários do programa, na zona urbana e rural.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício n.º 184/2010-GP, de 01/10/2010, a Prefeitura Muncipal de Terra Santa apresentou a seguinte manifestação:

"Devido a carência de profissionais no município, as enfermeiras que trabalham nos Postos de saúde, também tiram plantão aos finais de semana no hospital municipal, sem prejuízo ao atendimento nos postos de saúde.

Quanto a constatação de que os odontólogos estariam atendendo no Hospital Municipal, temos a informar que deve-se ao fato de que os consultórios dos postos de Saúde do Juvenil e Aparecida, encontravam-se em reforma, e como forma de manter o atendimento a população passou-se a usar o consultório do Hospital Municipal.

Atualmente dispomos de 03 profissionais contratados para atender no Hospital Municipal e PSF."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Em que pese as dificuldades apresentadas, o Gestor Municipal, na forma disposta na citada Portaria n° 648/2006, deve adotar medidas cabíveis com vistas assegurar o cumprimento dessa carga horária por todos os profissionais das equipes.

Durante a realização dos trabalhos de campo foi verificado que os "plantões noturnos" e o direito de gozo de "folgas" dos profissionais lotados nos PSF, são realizados nos dias e horário de atendimento, ou seja, de funcionamento normal dos Postos de Saúde, o que vai de encontro à justificativa apresentada pela Prefeitura.

2.1.8 CONSTATAÇÃO:

Inobservância da composição mínima de Equipe de Saúde da Família implantada.

FATO:

Por meio de entrevistas com beneficiários do programa, foram obtidas informações que dão conta de que, nos Postos de Saúde da Família Cidade Nova e Juvenil desde o início do ano de 2010 não tem médico e contam apenas com uma médica Pediatra que consulta uma (01)vez no mês e com a médica do PSF Aparecida que consulta também uma (01) vez por semana nos respectivos PSF.

Controladoria-Geral da União

Constatou-se, ainda, que os profissionais (médicos) em 2009, permaneciam de 15 a 20 dias por mês no município, embora relacionados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde como integrantes de Equipe de PSF.

Vale ressaltar que o atendimento médico no Posto de Saúde da Família Aparecida também ficou prejudicado, tendo em vista a ausência do médico desse Posto, que também atende nos demais Postos de Saúde da Família.

EVIDÊNCIA:

Consulta das Equipes no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, visita aos Postos de Saúde da Família e entrevistas com beneficiários do programa..

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício n.º 184/2010-GP, de 01/10/2010, a Prefeitura Muncipal de Terra Santa apresentou a seguinte manifestação:

"Quanto a falta de médicos apontada na verificação da CGU, temos a informar que dispomos dos seguintes profissionais: Dra. Isaura Marinho, médica atendendo no PSF de Aparecida e fazendo plantões no Hospital Municipal; Dra. Dione Lisa Biondo Ribeiro atendendo no PSF Juvenil e Dra. Nahery Pena Forte atendendo no PSF Cidade Nova, esse quadro é atual.

Diante da dificuldade de contratarmos médicos com disponibilidade de morarem no município, e como forma de contornar essa deficiência, a administração vem contratando profissionais que Pediatra e Cardiologista para atenderem periodicamente nos PSF, até a contratação de médicos permanentes em 02 PSF."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Embora intempestivamente, o Prefeito Municipal informa que está tomando providências, contudo não foi possível comprovar a resolução da irregularidade apontada, visto que as providências só foram adotadas após o encerramento dos trabalhos de campo.

Quanto a contratação de profissionais de nível superior, a justificativa foi evasiva, não esclarecendo a divergência apontada nem acrescentado fato novo.

2.1.9 CONSTATAÇÃO:

Deficiências na atuação dos ACS, na zona urbana e rural.

FATO:

Foi constatado que em função da falta de capacitação e treinamento, os ACS desconhecem o objetivo do programa, prejudicando as atividades a serem desenvolvidas. A inexistência de transporte adequado também dificulta o cumprimento das atribuições dos agentes de saúde, que não realizam atendimento às famílias principalmente da zona rural, deixando de fazê-lo, muitas vezes, em virtude dos percursos serem longos e de difícil acesso.

Verificou-se, ainda, que os ACS não fazem o aprazamento para atendimento nos PSF, acarretando um considerável aumento no tempo que os pacientes precisam esperar para serem atendidos. Dessa forma, os pacientes enfrentam filas e horas de espera, às vezes ficam desde a madrugada para pegarem fichas, muitas vezes levam dias para se

Controladoria-Geral da União

consultarem, fato este observado principalmente quando o objetivo é o tratamento odontológico.

EVIDÊNCIA:

Entrevistas junto aos beneficiários do programa, na zona urbana e rural e nos Postos de Saúde da Família Abaucu, Aparecida, Cidade Nova e Juvenil.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício n.º 184/2010-GP, de 01/10/2010, a Prefeitura Muncipal de Terra Santa apresentou a seguinte manifestação:

"Todos os agentes têm transportes e recebem mensalmente combustível para realizarem suas funções.

Quanto aos cursos segue anexo documento comprovando a realização de cursos e treinamentos dos mesmos."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Verifica-se na manifestação que a Prefeitura afirma que os servidores recebem incentivos, entretanto, não apresentou documentos comprobatórios dessa informação.

Quanto a capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS é fundamental para que esses servidores executem as tarefas de sua responsabilidade de forma adequada, contribuindo para o atingimento dos objetivos do Programa Saúde da Família.

Na manifestação e documentação apresentada, verifica-se que foi realizado o curso de capacitação introdutória de ACS, em 12/05/2010, não havendo comprovação da participação dos servidores em cursos introdutórios e de capacitação continuada durante os exercícios de 2008 e 2009. Permanecendo a constatação.

AÇÃO

8581

ESTRUTURACAO DA REDE DE SERVICOS DE ATENCAO BASICA DE SAUDE - NACIONAL ${\tt OBJETIVO}$ DA ${\tt ACÃO}$:

Financiamento para a adequação e ampliação da rede de serviços de atenção básica de saúde; apoio técnico e financiamento para melhoria adequação da rede de serviços caracterizada como de primeira referência para a atenção básica.

ORDEM DE SERVIÇO : 251539

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Construção/Reforma de Unidade de saúde.

AGENTE EXECUTOR

TERRA SANTA

ADMINISTRACAO DIRETA MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

CONVÊNIO SIAFI 586951

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 150.000,00

2.1.10 CONSTATAÇÃO:

Pagamentos efetuados sem a correspondente execução física.

FATO:

A fiscalização "in loco", realizada pela equipe da CGU/PA, constatou

Controladoria-Geral da União

que os serviços de construção do Posto de Saúde, objeto do Convênio nº 1781/2006 (SIAFI 586951), localizado na Comunidade do Alema, indicam um percentual de execução de 52,76%, conforme planilha a seguir.

Itens da Planilha Orçamentária	Valor Contratado (R\$)	Execução (%)	Execução (R\$)
Item 1.0 - Serviços Preliminares	2.600,36	100,00%	2.600,36
Item 2.0 - Movimento de Terra	3.156,40	100,00%	3.156,40
Item 3.0 - Infra-estrutura	10.123,40	100,00%	10.123,40
Item 4.0 - Superestrutura	12.153,75	100,00%	12.153,75
Item 5.0 - Paredes e Painéis	12.298,28	100,00%	12.298,28
6.0 - Esquadrias de Madeira.	15.758,12	9,95%	1.567,31
7.0 - Esquadrias Metálicas.	3.359,38	0,00	0,00
8.0 - Coberta.	15.701,05	100,00%	15.701,05
9.0 - Impermeabilização e Isolamento térmico.	710,40	100,00%	710,40
10.0 - Forro.	2.502,83	100,00%	2.502,83
11.0 - Revestimento.	31.307,09	41,29%	12.926,87
12.0 - Pisos Internos.	10.077,17	42,18%	4.250,10
13.0 - Instalações Hidráulicas.	13.914,60	35,43%	4.929,60
14.0 - Instalações Elétricas.	9.282,70	17,18%	1.594,70
15.0 - Pintura.	7.303,46	0,00%	0,00
16.0 - Serviços Complementares.	11.739,80	8,05%	945,00
Total	161.988,79	52,76%	85.460,05

A análise da documentação da Prestação de Contas Parcial, apresentada pela Prefeitura Municipal de Terra Santa ao Ministério da Saúde em 19/07/2010, encaminhada por meio do Ofício nº 111/2010, de 13/06/2010, demonstra uma relação de pagamentos feitos à empresa contratada (ENGEMIL Ã Engenharia e Construção Mileo Ltda., CNPJ: 01.087.697/0001-42) no valor total de R\$ 124.500,00, correspondente 76,86% do valor total contratado.

Esses pagamentos estão baseados em três medições de execução de serviços que geraram os respectivos boletins de medição.

O Boletim de Medição nº 01, com data de 09/06/2008, fatura representada pela Nota Fiscal nº 0353, de 11/06/2008, teve o pagamento feito por meio do cheque nº 850001, de 23/06/2008, no valor de R\$

Controladoria-Geral da União

48.596,64. A medição aponta a execução total dos itens 1.0, 2.0, 3.0, 4.0, 5.0, e execução parcial 52,64% do item 8.0, descritos na tabela anterior. O valor pago representa um percentual de execução financeira de 30,0%.

Ainda sobre o Boletim de Medição nº 01, há que se considerar o tempo recorde de execução, pois a Tomada de Preços nº 003/2008 ocorreu em 29/05/2008, o contrato foi assinado em 03/06/2008, e a emissão da Ordem de Serviço para a execução dos serviços também em 03/06/2008.

Portanto, toda essa execução de serviços ocorreu em nove (09) dias, incluindo o dia 03/06/2008. Fica constatado, portanto, que houve pagamento antecipado na ocasião da efetuação do pagamento da fatura da primeira medição.

Embora os itens anteriormente mencionados já estejam executados em sua totalidade, atualmente, os itens que estão com execução superestimada e com os respectivos pagamentos efetuados são os seguintes:

Itens da Planilha Orçamentária	Inspeção	"in loco"	PM Terra Santa		
	Valor Contratado (R\$)	Execução (%)	Execução (R\$) [a]	Pago (R\$) [b]	Diferença (R\$) [b - a]
6.0 - Esquadrias de Madeira.	15.758,12	9,95%	1.567,31	11.382,37	9.815,06
7.0 - Esquadrias metálicas.	3.359,38	0,00	0,00	1.694,51	1.694,51
11.0 - Revestimento.	31.307,09	41,29%	12.926,87	17.794,03	4.867,16
12.0 - Pisos Internos.	10.077,17	42,18%	4.250,10	8.660,18	4.410,08
13.0 - Inst. Hidráulicas.	13.914,60	35,43%	4.929,60	8.348,76	3.419,16
14.0 - Inst. Elétricas.	9.282,70	17,18%	1.594,70	6.617,49	5.022,79
16.0 - Serviços Complementares.	11.739,80	8,05%	945,00	10.756,17	9.811,17
Total	//	//	26.213,58	65.253,51	39.039,93

Pelo exposto, houve o pagamento da quantia de R\$ 39.039,93, que equivale a 24,10% do valor total contratado, sem a correspondente execução física.

EVIDÊNCIA:

Inspeção física da execução, análise dos Boletins de Medição nº 1, 2, e 3.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício nº 184/2010-GP, de 01/10/2010, a Prefeitura Municipal de Terra Santa, apresentou a seguinte manifestação:

"Estamos aguardando Parecer do Ministério da Saúde, o qual determinará a continuidade ou não do Convênio."

Controladoria-Geral da União

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Em sua manifestação, a Administração Municipal de Terra Santa não mencionou os argumentos do fato, que expõem o pagamento por serviços não realizados. Portanto, aceitou tacitamente a constatação relatada.

2.2 - PROGRAMA

1293

ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

AÇÃO

20AE

PROMOCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA E INSUMOS ESTRATEGICOS NA ATENCAO BASICA EM SAUDE - NO ESTADO DO PARA

OBJETIVO DA AÇÃO :

Visa garantir o acesso dos pacientes aos medicamentos básicos por intermedio da racionalização e otimização da programação, armazenamento, controle de estoques e distribuição em todos os níveis de gestão.

ORDEM DE SERVIÇO : 251473

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Medicamentos pactuados no Plano Estadual de Assistência Farmacêutica-PEAF para atendimento à Farmácia básica.

AGENTE EXECUTOR :

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF .:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 182.985,52

2.2.1 CONSTATAÇÃO:

Controle de estoque inexistente.

FATO:

Os medicamentos adquiridos pela PM de Terra Santa são recebidos e estocados no Almoxarifado Central, localizado nas dependências do Hospital Municipal.

Durante visita realizada ao almoxarifado do Hospital, verificou-se que as condições de armazenamento são satisfatórias, mas não há ficha de prateleira e nem sistema informatizado de controle de entrada e saída dos medicamentos. Foram apresentadas várias notas fiscais de medicamentos adquiridos em 2010, atestadas, mas que não deram entrada formalmente no almoxarifado do Hospital.

Os medicamentos são enviados aos Postos e Unidade de Saúde, juntamente com uma relação, porém nem no Almoxarifado e nem nas Unidades de Saúde essas relações são arquivadas de forma sistemática. A total ausência de controle de entrada e saída dos medicamentos, tanto no Almoxarifado Central quanto nas Unidades de Saúde, impossibilita a verificação da regularidade da execução do Programa Farmácia Básica no município, tanto pelos Órgãos de Controle quanto pelo Conselho Municipal de Saúde.

EVIDÊNCIA:

Ausência de sistema de controle de entrada e saída de medicamentos no Almoxarifado do Hospital.

Controladoria-Geral da União

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

O Prefeito Municipal de Terra Santa, por meio do Ofício nº 184/2010-GP, apresentou a seguinte manifestação:

"Temos a informar que atualmente o Controle do Estoque é realizado de forma manual em fichas o que torna frágeis as informações contidas.

Visando dar mais segurança as informações quanto ao estoque a Prefeitura Municipal irá adquirir micro computador e programa de controle de estoque para uso do almoxarifado."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A manifestação do Prefeito ratifica a deficiência apontada pela Equipe. Como as medidas informadas pelo Gestor Municipal só terão reflexo no futuro, permanece a constatação.

2.2.2 CONSTATAÇÃO:

Falta de medicamentos básicos.

FATO:

Na visita realizada em três Unidades de Saúde da Família, verificou-se a falta de medicamentos básicos, a exemplo de analgésicos, antiinflamatórios e anti-hipertensivos.

Os responsáveis pelo recebimento, guarda e dispensação dos medicamentos nas Unidades de Saúde informaram que não há uma programação para atender a necessidade das Unidades, sendo que, de modo geral, os medicamentos mais utilizados não são suficientes para atender a demanda.

Usuários das três Unidades de Saúde, em entrevista, ratificaram a falta de medicamentos básicos nas USF.

A PM de Terra Santa realizou, em janeiro de 2010, o Pregão Presencial n° 05/2010 com o objetivo de adquirir medicamentos para a farmácia básica do município. Segundo o Edital a entrega seria realizada de acordo com a necessidade da Prefeitura.

Foram vencedoras do certame as empresas D.C.S Vasconcelos e Tapajós Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda.

Com base nas notas fiscais n°s 19.173, 19.174, 21.583, 23.559, 25.210 e 25.182 emitidas pela Empresa Tapajós Distribuidora de Produtos Farmacêutica Ltda e n°s 419, 441, 473, 486, 488, 514 e 515 da empresa DCS Vasconcelos (todas com carimbo "Farmácia Básica", relativas ao período de 02/02/2010 a 11/05/2010 de 2010, apresentadas à Equipe pelo responsável pelo Almoxarifado Central, foram selecionados 07 dos medicamentos do elenco de referência do componente básico da assistência farmacêutica, constantes no Edital do Pregão 05/2010, inexistentes nas Unidades de Saúde, para verificar o quantitativo entregue até aquela data.

O resultado da análise demonstra que e entrega dos medicamentos vem sendo feita dentro, ou acima do previsto, não se justificando, portanto, a falta desses medicamentos nas USF do município:

Medicamento	Pregão 05/2010	Adquirido
AAS infantil	20000	8000
Propalanol 40 mg	8000	9640
Captopril	10000	11500

Medicamento	Pregão 05/2010	Adquirido
Paracetamol 200 mg	15000	2150
Amoxicilina 500 mg	15000	10920
Cefalexina sódica 500mg	15000	6700
Omeprazol	2960	2311

EVIDÊNCIA:

Edital Pregão 05/2010. Notas Fiscais nº 19.173, 19.174, 21.583, 23.559, 25.210 e 25.182 emitidas pela Empresa Tapajós Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda e nº 419, 441, 473, 486, 488, 514 e 515 da empresa DCS Vasconcelos, relativas ao período de 02/02/2010 a 11/05/2010 de 2010.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

O Prefeito Municipal de Terra Santa, por meio do Ofício n° 184/2010-GP, apresentou a seguinte manifestação:

"A constatação pela equipe da CGU, da falta de medicamento causa estranheza a administração uma vez que, vem periodicamente adquirindo medicamentos, o qual pode ser comprovado, pela própria equipe da CGU, na visita ao almoxarifado de medicamentos que funciona no hospital municipal. Só podendo atribuir essa falta de medicamento a falta de controle na distribuição dos medicamentos aos postos de saúde, deficiência que será sanada o mais breve possível com a aquisição de um microcomputador e programa especifico para controle de estoque".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A manifestação do Prefeito ratifica a deficiência apontada pela Equipe. Como as medidas informadas pelo Gestor Municipal só terão reflexo no futuro, permanece a constatação.

2.2.3 CONSTATAÇÃO:

Despesas não contabilizadas no FMS.

FATO:

Cotejando os demonstrativos de despesa da Farmácia Básica com o relatório "Movimento de Pagamento por Data", verifica-se a existência, nos processos de prestação de contas, de notas fiscais que não transitaram na contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, conforme abaixo:

PRESTAÇÃO	DE CONTA	FMS		
Data	Empenho	Fornecedor VALOR		VALOR
02/01/09	2911001	DCS VASCONCELOS	5.232,97	Não consta
02/01/09	2911002	DCS VASCONCELOS	1.914,50	Não consta
17/04/09	1704004	SILVA & PONTES	1.261,75	ОК
05/05/09	3004058	DCS VASCONCELOS	2.855,00	ОК
20/05/09	N/C	Santana S Andrade	78,50	Não consta (n/c)

PRESTAÇÃO	DE CONTA	FMS		
Data	Empenho	Fornecedor	VALOR	VALOR
15/05/09	N/C	Tapajós Distrib.	2.493,80	Não consta
15/05/09	N/C	Tapajós Distrib.	2.186,00	Não consta
18/06/09	1806022	Tapajós Distrib.	1.593,00	ok
23/06/09	2306002	Tapajós Distrib.	8.337,00	ok
09/09/09	909006	Tapajós Distrib.	8.446,00	Vl NF: 10.362,00
16/10/09	161007	Tapajós Distrib.	8.235,00	ok
21/11/09	2111001	Tapajós Distrib.	23.005,55	ok
07/12/09	712004	L M P Corrêa	6.080,48	ok

EVIDÊNCIA:

Relatório Movimento de Pagamentos por Data. Período Jan2009 a jun2010.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

O Prefeito Municipal de Terra Santa, por meio do Ofício nº 184/2010-GP, apresentou a seguinte manifestação:

"Todas as despesas referentes às notas fiscais da Farmácia Básica, que estão com a observação "não consta" foram contabilizadas e lançadas no movimento de pagamento do mês de junho a setembro, que ora esta anexado inclusive os valores de R\$ 5.232,97 e R\$ 1.914,50 (D.C.S. VASCONCELOS) são pagamentos restos a pagar em 2008 e pagos em janeiro

VASCONCELOS) são pagamentos restos a pagar em 2008 e pagos em janeiro de 2009".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Como não foram apresentados os Relatórios Mensais Consolidados do "Programa Farmácia Básica", a análise da execução financeira do Programa foi feita com base no Relatório "Movimentos de Pagamento por Data", do Fundo Municipal de Saúde, onde estão contemplados todos os recursos da Saúde no Município. As despesas no referido relatório estão classificadas por código. Assim, foram consideradas as despesas com código "Farmácia Básica". As despesas nos valores de R\$ 78,50, R\$ 2.493,80, R\$ 2.186,50 possuem o código "Caixa", não tendo sido consideradas válidas.

A partir da informação do Prefeito, passando-se a considerar essas despesas na Prestação de Contas e desconsiderando-se a despesa relativa a restos a pagar que faz parte da execução orçamentária de 2008, verifica-se que a PM de Terra Santa apresentou uma prestação de contas de 2009 no valor de R\$ 71.245,38, embora tenha recebido R\$ 62.795,64, evidenciando a fragilidade da Prestação de Contas do Programa Farmácia Básica no município.

2.2.4 CONSTATAÇÃO:

Aquisição de medicamentos com sobrepreço.

FATO:

Segundo os documentos apresentados, no período de jan2009 a jun2010, a PM de Terra Santa realizou as seguintes licitações para aquisição de

Controladoria-Geral da União

medicamento:

Em março de 2009 - Pregão Presencial nº 07/2009, para aquisição de medicamentos, tanto para a farmácia básica quanto para o hospital municipal.

Total adjudicado: R\$ 1.220.827,30. No Processo não há indicativo do total de medicamentos que seriam destinados especificamente para a Farmácia Básica.

Em setembro de 2009 - Convite 018/2009, para aquisição de medicamentos destinados para a farmácia Básica.

Total adjudicado: R\$ 77.447,20.

Em janeiro de 2010 - Pregão Presencial n° 03/2010, para aquisição de medicamentos destinados para a farmácia Básica.

Total adjudicado: R\$ 408.170,00.

Em nenhum dos certames foi feita pesquisa prévia de preços, conforme determina a legislação.

Comparando os preços praticados nas três licitações, com aqueles registrados na Ata de Registro de Preço nº 19/2009, da Secretaria de Saúde do Estado do Pará (SESPA) verifica-se que os preços adjudicados estão muito acima daqueles registrados na Ata da SESPA. Ressalte-se que a Cláusula Terceira do Termo de Adesão ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Terra Santa e a Secretaria de Estado de Saúde Pública dispõe que compete àquela Secretaria "apoiar a aquisição dos medicamentos do elenco de referência através de Ata de Registro de Preços, fomentando a participação dos municípios na mesma".

Comparando, ainda, os certames entre si, verifica-se, também, a prática de sobrepreço no Convite 018/2009, ou seja, os preços adjudicados estão mais elevados do que aqueles praticados nos Pregões realizados pela própria Prefeitura, conforme abaixo demonstrado:

Medicamento	CONVITE set09	ATA PMTS jul09	ATA PMTS jan10	ATA SESPA agos09
Água para injeção	0,19	n/c	0,16	n/c
Aciclovir 200 mg	0,87	n/c	0,09	n/c
Azitromicina 40 mg/ml	10,00	n/c	6,20	2,62
Amoxicilina 250 mg	4,58	1,05	2,00	1,75
Amoxicilina 500 mg	0,18	0,13	0,13	0,07
Azitromicina 500 mg	4,62	0,90	0,85	0,26
Metronidazol 40mgml	1,48	0,00	1,35	0,89
Mebendazol 20mg/ml	0,64	0,64	0,74	0,49
Sulfafametoxazol Trimetropina susp	1,44	1,65	1,14	0,77
Omeprazol 20 mg	0,50	0,07	0,05	n/c
Ciprofloxacino 500 mg	3,16	0,15	1,30	n/c
Eritromicina 500 mg	0,34	0,22	0,26	n/c
Iboprufeno 20 mg/ml	4,72	0,00	3,00	n/c

Medicamento	CONVITE set09	ATA PMTS jul09	ATA PMTS jan10	ATA SESPA agos09
Cetoconazol shampoo 2%	13,82	n/c	5,35	n/c
Cefalexina sódica 50mg/ml	11,36	n/c	7,42	3,87

Destaca-se que, embora não tenha havido atraso no repasse das verbas, a PM de Terra Santa comprou em novembro de 2009, com os preços adjudicados no Convite 018/2009, o correspondente a 30% do total de recurso federal do Programa Farmácia Básica, pagando, portanto, preços superiores àqueles adjudicados nos pregões anteriormente realizados.

EVIDÊNCIA:

NF nº 14.720, da Tapajós Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda., Pregões Presenciais 07/2009 e 03/2010, da PMTS e Ata de Registro de Preços nº 019/2009 da Secretaria Estadual de Saúde.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

O Prefeito Municipal de Terra Santa, por meio do Ofício nº 184/2010-GP, apresentou a seguinte manifestação:

"Em relação a suposta aquisição de medicamentos com sobrepreço, apontada pela equipe da CGU, temos a esclarecer que: No que pese a previsão de que a secretaria estadual de saúde deverá apoiar a aquisição de medicamentos, fornecendo ata de registro de preços, os preços apresentados por todas as empresas participantes dos processos licitatórios são superiores, a Ata de Registro, provocados os fornecedores atribuem essa diferença a dificuldade no transporte aos municípios da nossa região. Diante da necessidade em adquirir os medicamentos a administração, se vê obrigada a considerar os preços das empresas que comparecem no momento do processo licitatório.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A manifestação do Gestor sobre a dificuldade em utilizar a Ata de Registro de Preço da Secretaria de Saúde não veio acompanhada de documentos que permitam verificar a pertinência da alegação. A afirmação de que a Prefeitura diante da necessidade de adquirir os medicamentos se vê obrigada a aceitar os preços das empresas que comparecem a licitação não pode ser acatada posto que carece de fundamento legal, uma vez que a Administração Pública dispõe de mecanismos legais para utilizar em caso de licitações onde as empresas apresentam preços acima do mercado e em caso de necessidade urgente e comprovada de adquirir bens. Cabe ao Gestor Público, com o apoio de seu Departamento Jurídico, escolher a alternativa que melhor atenda o principio da eficiência, da economicidade e da legalidade.

2.3 - PROGRAMA

1444

VIGILÂNCIA, PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS E AGRAVOS

AÇÃO :

20AL

INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS CERTIFICADOS PARA A VIGILANCIA EM SAUDE - NACIONAL

Controladoria-Geral da União

OBJETIVO DA AÇÃO

Promover ações de notificação, investigação, vigilância ambiental, controle de doenças, imunizações, sistemas de informação, supervisão, educação em saúde, comunicação e mobilização social na área de epidemiologia e controle de doenças.

ORDEM DE SERVIÇO : 251580

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Execução das diversas ações do programa, pactuadas na Programação Pactuada Integrada de Vigilância em Saúde - PPI/VS.

AGENTE EXECUTOR :

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 99.174,87

2.3.1 CONSTATAÇÃO:

Deficiências no planejamento e no acompanhamento das ações de Vigilância em Saúde do Município.

FATO:

- O Município de Terra Santa/PA não possui um planejamento e Programação Pactuada Integrada de Vigilância em Saúde (PPI/VS) definida das ações de vigilância epidemiológica e ambiental, desconhecendo os agravos de doenças.
- A Prefeitura não apresentou os Relatórios de Metas de 2009 e 2010 e de Acompanhamento das Metas do Programa.
- Em análise ao desempenho das ações do Programa Epidemiologia e Controle de Doenças - ECD, foi constatado falhas no desenvolvimento e acompanhamento das ações do programa, consubstanciada nos fatores abaixo descritos:
- 1- Falta de ações específicas de epidemiologia, pois na zona rural são realizadas apenas capturas e campanhas de vacinação e na urbana os agentes executam apenas eventualmente as necessárias ações de epidemiologia;
- 2- Devido a carência de meios de transporte da Secretaria de Saúde, para a execução dos programas, há necessidade de locação de veículos, motos e embarcações, para realização das campanhas;
- 3- Falta de controle nos setores de Combate a Endemias: não foi demonstrado o controle de estoque, o de recebimento/distribuição de materiais e a existência de armazenamento de materiais, a exemplo de larvicida e equipamentos de borrifação e outros necessários para o controle;
- 4- Não foram apresentados ou não existem os formulários específicos, abaixo discriminados, que são necessários para as notificações e registros:
- a)Resumo Semanal das Atividades do Microscopista de Lâminas para Revisão;
- b)Registro de Tratamentos;
- c)Levantamento de Localidades Positivas.

EVIDÊNCIA:

Inspeção física realizada no Setor de Epidemiologia, entrevista com

Controladoria-Geral da União

ACS e Agentes de Combate às Endemias (ACE), entrevista com a coordenadora do Programa e análise documental realizada na Secretaria Municipal de Saúde.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício n.º 184/2010-GP, de 01/10/2010, a Prefeitura Municipal de Terra Santa apresentou a seguinte manifestação, editada apenas no nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las:

"O município de Terra Santa vem dentro de sua possibilidade orçamentária realizando campanhas de controle de epidemiológicos. Hoje a divisão de vigilância sanitária é composta por 6 servidores, sendo 3 agentes de vigilância sanitária, 2 agentes administrativo, 1 veterinária, tem do ainda 1 carro e 1 moto, como é do conhecimento dessa CGU a atividade de vigilância sanitária devera ser custeada pelos três entes da federação, (União, Estado e Município)no valor arrecadado de R\$ 122.256,45. No caso especifico de Terra Santa hoje as despesas com a manutenção das atividades de Vigilância Sanitária importam em R\$160.085,24. Diante do que foi explicado é que justificamos a atuação limitada da Vigilância Sanitária, a qual ainda conseguiu desenvolver ao longo do ano campanhas como:

Campanha de esterilização de cães e gatos, no período de 05 a 09 de abril de 2010.

Campanha de combate aos roedores, no período de 14 a 30 de junho de 2010.

Campanha de Multivacinação na Zona Rural, no período de 01 a 22 de setembro de 2010.

Campanha Nacional anti-rábica cães e gatos, realizada no Município de Terra Santa no dia 18 de setembro de 2010.

Quanto a constatação de falha no desenvolvimento e acompanhamento das ações do programa epidemiológico, temos a esclarecer que não foi solicitada a presença da Enfa. G. G., coordenadora do

Programa de Epidemiologia para esclarecimentos sobre o funcionamento do mesmo. Por esse motivo não foram apresentados os formulários específicos abaixo descriminados, que se encontram em nossos registros:

Resumo semanal das atividades do microscopista de laminas para revisão;

Registro de Tratamento;

Levantamento de localidades positivas;

Ressaltamos também que não fazemos parte de área endêmica, alguns casos de malária são importados de outras cidades: Oriximiná, Nhamundá.

Possuímos todos os registros dos pacientes acometidos por agravos:

Tuberculose e Hanseniase com medicação disponível para tratamento dos mesmos.

Registros de pacientes e acompanhamentos de tratamento dos casos de tuberculose.

Registros de pacientes e acompanhamentos de tratamento dos casos de tuberculose."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não houve a apresentação de justificativas consistentes e tampouco a indicação das providências que serão adotadas para adequação do Plano à legislação. Além disso, o planejamento é um instrumento fundamental

Controladoria-Geral da União

na implementação de Políticas Públicas.

Durante a realização dos trabalhos de campo foi verificado que os profissionais de Vigilância em Saúde não possuíam recursos materiais/equipamentos/insumos necessários à realização de suas atividades. Além disso, a justificativa do Gestor no que se refere a não apresentação de documentação solicitada não procede, pelo fato do não atendimento dos termos da "Solicitação Prévia da CGU-Regional/PA" e também porque nenhum documento foi anexado à justificativa.

2.3.2 CONSTATAÇÃO:

Deficiências nas instalações e execução das ações do programa de Epidemiologia e Controle de Doenças - ECD, no Município.

FATO:

Verificou-se "in loco" e em análise às ações de epidemiologia e controle de doenças, executadas e desenvolvidas no exercício sob exame, análise esta inclusive acerca do quantitativo de recursos humanos e materiais disponíveis, as seguintes deficiências.

- 1- Instalações físicas inadequadas: o Setor de Epidemiologia funciona em uma sala no prédio da Secretaria de Saúde, não existe uma sala que sirva de laboratório para pesquisas de larvas;
- 2- Falta de equipamentos de proteção individual EPI;
- 3- Há deficiências de materiais/equipamentos como: móveis, computador, microscópio e veículos de locomoção. Existe apenas uma motocicleta e um veículo disponível para ser utilizada nas ações de epidemiologia e para transportar as mercadorias/medicamentos apreendidas até o seu destino final.

EVIDÊNCIA:

Inspeção física realizada no Setor de Epidemiologia, entrevista com os Agentes de Combate a Endemias, com a coordenadora do Programa e análise documental realizada na Secretaria Municipal de Saúde.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

imóvel exclusivo para uso da vigilância."

Por meio do Ofício n.º 184/2010-GP, de 01/10/2010, a Prefeitura Municipal de Terra Santa apresentou a seguinte manifestação:
"Dentro da sua limitação orçamentária, a Prefeitura Municipal vem procurando melhorar as instalações e equipamentos da Vigilância Sanitária, tendo como projeto transferir suas atividades para um

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A Divisão de Vigilância em Saúde, devem possuir infraestrutura e instalações adequadas para que as equipes de Agentes de Endemias, possam desenvolver suas atividades e atender a população de forma satisfatória.

Em que pese a justificativa apresentada, ainda não foram sanadas as deficiências de infra-estrutura citadas anteriormente, permanecendo estas em desacordo com as normas exigidas pelo Ministério da Saúde.

2.3.3 CONSTATAÇÃO:

Falhas na utilização dos recursos para o desempenho das atividades dos Agentes de Combate às Endemias - ACE.

Controladoria-Geral da União

FATO:

As ações de Vigilância Epidemiológica devem ser custeadas pelas três esferas de governo (federal, estadual e municipal) e os recursos financeiros deverão ser aplicados nessas atividades, conforme estabelece a PRT/GM/MS 2.436, de 30/12/2002, que certifica o Município a assumir a gestão das Ações de Epidemiologia e de Controle de Doenças.

No Município de Terra Santa, foi verificado que a Gestão Municipal efetuou despesas com aquisição de gêneros alimentícios, fornecimento de refeições, aquisição de combustível e contratação de embarcações, para as campanhas de vacinação, enquanto que não há evidências sobre a aquisição de material para uso em campo, a exemplo de Equipamento de Proteção Individual-EPI (máscaras, botas e luvas), bem como com materiais de reposição , tais como: lanternas, pilhas, foquito, pesca, larvas e etc...,indispensáveis para o desempenho das atividades dos Agentes de Endemias.

Vale ressaltar que a falta desses materiais e a falta de realização de exames periódicos de cretinase aos Agentes de Endemias, restringe suas ações não havendo, dessa forma, impacto na prevenção e controle de doenças e agravos.

EVIDÊNCIA:

Análise da Prestação de Contas do exercício de 2009 até Junho de 2010 (Notas de Empenho, Ordens de Pagamento, Notas Fiscais, recibos)

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício n.º 184/2010-GP, de 01/10/2010, a Prefeitura Municipal de Terra Santa apresentou a seguinte manifestação:

"Quanto a utilização dos recursos para a compra de combustíveis, contratação de embarcações e demais pontos mencionados no relatório da CGU, temos a informar que essas despesas são necessárias para desenvolver o trabalho da Vigilância Sanitária, e como já explicado anteriormente o município arca com a maior parte das despesas, ficando condicionado a limitação no fornecimento de alguns itens. Como forma de solucionar essa pendência, esta Prefeitura vai fazer uma nova avaliação das despesas e priorizar a aquisição de equipamentos mencionados."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Em que pese a justificativa apresentada, o gerenciamento dos recursos da Saúde é responsabilidade da Prefeitura, onde devem ser observadas as prioridades de cada Programa e atendimento dos seus objetivos.

A insuficiência de recursos específicos para a vigilância epidemiológica, conforme mencionado pelo Gestor, não deve ser motivo para a não aplicação dos recursos em despesas essenciais para a boa execução do Programa, uma vez que o bom gerenciamento dos recursos disponíveis é uma obrigação do Gestor.

3 - 41000 MINISTERIO DAS COMUNICACOES

3.1 - PROGRAMA

1008 INCLUSÃO DIGITAL

AÇÃO

Controladoria-Geral da União

11_{T7}

IMPLANTACAO DE TELECENTROS PARA ACESSO A SERVICOS PUBLICOS - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO

Inclusão Digital

- Implantação de instalações para Acesso a Serviços Públicos.

ORDEM DE SERVIÇO : 251999

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Objeto fiscalizado:

Telecentros comunitários funcionando e de livre acesso à comunidade.

AGENTE EXECUTOR :

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 21.522,17

3.1.1 CONSTATAÇÃO:

Falta de sinal de internet no Telecentro de Terra Santa/PA.

FATO:

Quando da visita efetuada ao Telecentro de Terra Santa/PA, sito a travessa Nossa Sra. do Perpetuo Socorro, s/n, verificou-se que o local ainda não dispõe de sinal de internet nem a antena de captação do sinal foi transferida da Escola Neuza Bentes Diogo, local onde funcionava anteriormente, prejudicando, assim o atendimento da população.

EVIDÊNCIA:

Relatório fotográfico:



Foto 01: Vista da antena d comunicações instalada na escola



antena de Foto 02: Vista frontal do novo Telecentro

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício nº 184/2010-GP, de 01/10/2010, a Prefeitura Municipal de Terra Santa/PA apresentou a seguinte manifestação:

"Em relação a ausência de sinal de internet no Telecentro, temos a informar que em razão da mudança de localização do Telecentro para o imóvel situado a Trav. Nossa senhora do Perpetuo Socorro, ainda não foi feita a transferência da antena de captação de sinal de internet, impossibilitando assim o acesso a internet. Vale ressaltar que já foi solicitado essa transferência ao Sr. Heliomar Medeiros de Lima, Departamento de Serviços de Inclusão Digital - DESID, em anexo."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

As providências adotadas visando a regularização da reinstalação

Controladoria-Geral da União

Secretaria Federal de Controle InternoMissão da

SFC: "Zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos."

do Telecentro foram intempestivas, isto é, só ocorreram após a fiscalização no Município, conforme email's trocados entre a Secretaria de Educação e o Ministério das Comunicações (13 a 29/09/2010), disponibilizados em anexo à manifestação e o procedimento transferência ainda não foi concluído.

3.1.2 CONSTATAÇÃO:

Espaço físico do Telecentro com dimensões inferiores aos $48~\text{m}^2$, previsto no Termo de Doação e Encargos.

FATO:

Em vistoria efetuada ao Telecentro de Terra Santa/PA, verificou-se que os equipamentos estão instalados em duas salas, conforme abaixo:

- 08 terminais em uma sala com 19,91 m²
- 02 terminais e o servidor numa sala com 10,86 m²

Logo a área total das salas perfazem $30,77~\text{m}^2$, isto é, inferior ao previsto aos $48~\text{m}^2$ previstos no Termo de Doação com Encargos, assinado em 15/03/2008.

EVIDÊNCIA:

Medições efetuadas na visita in loco.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício nº 184/2010-GP, de 01/10/2010, a Prefeitura Municipal de Terra Santa/PA apresentou a seguinte manifestação:

"Já foi feito a redistribuição das máquinas nas salas existentes do prédio de instalação do Telecentro ficando assim distribuído:

Sala 01 com área de 16m2 - 03 máquinas;

Sala 02 com área de 12m2 - 02 máquinas;

Sala 03 com área de 20m2 - 05 máquinas.

Croqui e registro fotográfico em anexo."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Deixamos de acatar as justificativas apresentadas, pois os equipamentos devem estar localizados no mesmo espaço físico, tendo em vista, a previsão de utilização da webcam para fins de acompanhamento e fiscalização pelo Gestor.

3.1.3 CONSTATAÇÃO:

Ausência de linha telefônica disponível ao Telecentro.

FATO:

Em visita efetuada no Telecentro de Terra Santa/PA, verificou-se a ausência de disponibilização de linha de telefone (uso restrito) para contatos com a central de suporte técnico do Ministério, contrariando o disposto no Termo de Doação com Encargos (2, 2.2, "a").

EVIDÊNCIA:

Vistoria "in loco" ao Telecentro de Terra Santa.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício nº 184/2010-GP, de 01/10/2010, a Prefeitura Municipal de Terra Santa/PA apresentou a seguinte manifestação: "Informamos que tão logo se conclua a mudança de localização da

Controladoria-Geral da União

instalação do Telecentro, será feito o pedido de instalação de linha telefônica no mesmo."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A defesa do Gestor Municipal ratifica a constação e posterga a solução da pendência verificada.

3.1.4 CONSTATAÇÃO:

Ausência de itens de segurança contra incêndios no Telecentro.

FATO:

Quando da visita efetuada ao Telecentro de Terra Santa, sito na Travessa Nossa Senha do Perpetuo Socorro, s/n, evidenciou-se a ausência de equipamentos de segurança contra incêndios, contrariando o Termo de Doação com Encargos, assinado em 15/03/2008, que define como responsabilidade do Donatário (Município) zelar pela segurança do local.

EVIDÊNCIA:

Vistoria in loco.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício nº 184/2010-GP, de 01/10/2010, a Prefeitura Municipal de Terra Santa/PA apresentou a seguinte manifestação: "O Prédio de instalação do Telecentro é confortável, bem iluminado e espaçoso. A segurança e garantida por vigilância contratada pela escola, presente 24 horas por dia."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Em sua manifestação, o Gestor trata do espaço físico do Telecentro e da vigilância, mas não se manifesta pela falta de equipamentos de combate a incêndios verificado quando da vistoria do prédio.

3.1.5 CONSTATAÇÃO:

Ausência de tombamento dos bens de informática recebidos do Ministério das Comunicações.

FATO:

Na vistoria efetuada nos equipamentos de informática e mobiliários doados pelo Ministério das Comunicações, conforme Termo de Doação com Encargos à Prefeitura Municipal de Terra Santa/PA, verificou-se que os mesmos não foram tombados pelo ente municipal.

EVIDÊNCIA:

Vistoria in loco ao Telecentro de Terra Santa/PA.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício nº 184/2010-GP, de 01/10/2010, a Prefeitura Municipal de Terra Santa/PA apresentou a seguinte manifestação: "Informamos que através do Decreto Municipal 254/2009, foi criada uma comissão para fazer o levantamento do patrimônio e conseqüente tombamento dos bens municipais."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A providência adotada pelo Gestor se apresentaram ineficaz, pois decorrido um ano da edição do Decreto Municipal n° 254/2009, de 10/08/2009, os bens permanecem sem tombamentos.

3.1.6 CONSTATAÇÃO:

Ausência de monitores capacitados pelo Ministério das Comunicações.

FATO:

Em resposta a Solicitação de Fiscalização 01/2010, a PM de Terra Santa informou através do Ofício nº 569/2010-SEMED, de 10/08/2010, que a monitora do Telecentro não participou de processos de capacitação promovido pelo Ministério das Comunicações.

Tal fato contraria a responsabilidade assumida pelo Ministério no Termo de Doação com Encargos.

EVIDÊNCIA:

Entrevista com os funcionários que atendem no telecentro.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação para este item.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

3.1.7 CONSTATAÇÃO:

Não utilização de software livre no servidor e nas estações de trabalho.

FATO:

Em vistoria realizada no servidor e estações de trabalhos instaladas no Telecentro de Terra Santa, verificou-se que os mesmos não estão utilizando o software livre (linux), estando os mesmos com o windows. Ressalte-se que não foram apresentados licença de instalação dos mesmos.

EVIDÊNCIA:

Vistoria em 100% dos equipamentos de informática instalados no Telecentro.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício nº 184/2010-GP, de 01/10/2010, a Prefeitura Municipal de Terra Santa/PA apresentou a seguinte manifestação: "Foi determinada a substituição das copias do sistema operacional Windows por cópias do sistema operacional Linux, conforme registro fotográfico comprobatório em anexo."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Anexo a manifestação municipal, consta xerox do Ofício 757/2010, de 16/09/2010, transcrito abaixo, que evidencia que o sistema Linux foi trocado quando da mudança de endereço do Telecentro:

"Prezado Senhor, No momento da transferência dos equipamentos de informática do Telecentro Comunitário para o novo endereço, foi trocado o sistema operacional dos computadores, por esse motivo

Controladoria-Geral da União

estamos solicitando os serviços técnicos de Vossa Senhoria, para fazer a troca do sistema atual para o sistema operacional original Linux Educacional."

A solicitação da alteração do sistema atual (Windows) para o sistema original Linux, evidencia que o sistema operacional instalado quando da transferência dos equipamentos não possuía licença e foram efetuadas indevidamente.

3.1.8 CONSTATAÇÃO:

Ausência de criação do Conselho Gestor do Telecentro.

FATO:

Foi solicitado por meio da Solicitação de Fiscalização nº 01/2010, de 09/08/2010, documentos de comprovação de criação do Conselho Gestor do Telecentro, em resposta foi informado por meio do Ofício nº 569/2010-SEMED, de 10/08/2010, que o Município ainda não havia criado o referido Conselho.

A não criação do órgão de controle contraria o estabelecido no item 4.8 do Edital de Chamada Pública nº 01/2006 GM/MC.

EVIDÊNCIA:

Solicitação de Fiscalização 01/2010, de 09/08/2010 e Ofício 569/2010-SEMED, de 10/08/2010, Ofício 754/2010-SEMED, Ofício 753/2010-SEMED e Ofício 752/2010-SEMED.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício nº 184/2010-GP, de 01/10/2010, a Prefeitura Municipal de Terra Santa/PA apresentou a seguinte manifestação:

"Foi encaminhado oficio á Câmara de vereadores , Sindicatos de Trabalhadores Rurais, Poder Executivo, Pastoral da Criança, Associação dos Micro e Pequenos Empreendedores de Terra Santa e Associação das Mulheres, solicitando um representante para fazer parte do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

As providências adotadas se mostraram intempestivas, pois o Termo de Doação com Encargos, foi assinado em 15/03/2008, além do que o Conselho Gestor ainda está em face de implantação.

4 - 55000 MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

4.1 - PROGRAMA

0068

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

AÇÃO

ÇAU

2060

ACOES SOCIOEDUCATIVAS E DE CONVIVENCIA PARA CRIANCAS E ADOLESCENTES EM SITUACAO DE TRABALHO

OBJETIVO DA AÇÃO :

Ação referente ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, destinada ao oferecimento de atividades socioeducativas com o fim de garantir o direito ao não trabalho às crianças e adolescentes com idade inferior a 16 anos e que se encontram em situação de traba-/lho conforme identificado pelo Cadastro Único do Governo Federal.

Controladoria-Geral da União

ORDEM DE SERVIÇO : 252655

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Atuação do gestor municipal no planejamento, execução e acompanhamento das atividades socioeducativas, principalmente quanto ao oferecimento de infra-estrutura adequada para realização do serviço socioeducativo e quanto à qualidade dos gastos realizados para custeio do serviço, -- assim como a gestão e o controle das frequências dos beneficiários.///

AGENTE EXECUTOR :

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 113.500,00

4.1.1 CONSTATAÇÃO:

Impropriedades na Movimentação Financeira dos Recursos.

FATO:

Em análise procedida aos extratos bancários, disponibilizados pela Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social, relativos ao período de janeiro/09 a junho/10, constatou-se que os recursos do PETI são creditados na conta corrente nº 19250-3, Agência 1104-5, do Banco do Brasil, localizada no município de Oriximiná, posteriormente transferidos, por meio de TED, para a conta corrente nº 1704559, do BANPARA, no município de Terra Santa. Sendo em seguida sacado na totalidade, para movimentação por meio de caixa da Prefeitura, ou seja pagamentos efetuados em espécie.

EVIDÊNCIA:

Extratos bancários das contas correntes nºs 19250-3, Agência 1104-5, do Banco do Brasil e 1704559, do BANPARA, relativos ao período de janeiro/09 a junho/10.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

A Prefeitura Municipal de Terra Santa deixou de apresentar justificativa, para a ocorrência acima.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A Prefeitura Municipal de Terra Santa deixou de apresentar justificativa para a irregularidade apontada pela equipe quanto a movimentação financeira ser realizada por meio de Caixa, ou seja, pagamentos efetuados em espécie.

Vale salientar, que tais ocorrências contrariam a IN/STN nº 01/97, que em seu artigo 20, que disciplina a celebração de convênios, ao tratar da movimentação bancária de recursos transferidos, estabelece que estes: "serão mantidos em conta bancária específica somente permitidos saques para pagamento de despesas constantes do Programa de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou nesta Instrução Normativa, devendo sua movimentação realizarse, exclusivamente, mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificados sua destinação e, no caso de pagamento, o credor".

4.1.2 CONSTATAÇÃO:

Realização de despesas inelegíveis.

FATO:

Constatou-se, por meio de análise na documentação comprobatória das despesas, relativas ao período de janeiro/09 a junho/10, a ocorrência de despesas não elegíveis para o programa, conforme tabela a seguir:

	2009				
DATA	DOCUMENTO	BENEFICIÁRIO	VALOR BRUTO		
10.02.09	-	Banco do Brasil - Tarifa	13,50		
		TED			
02.03.09	_	Idem	13,50		
30.03.09	_	Idem	13,50		
23.04.09	_	Idem	13,50		
10.06.09	_	Idem	13,50		
22.07.09	_	Idem	13,50		
21.08.09	_	Idem	13,50		
21.09.09	-	Idem	13,50		
27.10.09	Doc 3	Idem	13,50		
26.11.09	Doc 6	Idem	13,50		
TOTAL/2009			135,00		
		2010			
06.01.10	Doc 1040	Banco do Brasil - Tarifa	13,50		
		TED			
05.03.10	Doc 1	Idem	13,50		
22.03.10	Doc 44	Idem	13,50		
26.04.10	Doc 3	Idem	13,50		
27.05.10	_	Idem	13,50		
21.06.10	Doc 15487	Idem	13,50		
TOTAL/2010			81,00		
TOTAL PERÍD	O JANEIRO/C	9 A JUNHO/10	216,00		

EVIDÊNCIA:

Documentação comprobatória das despesas realizadas com recursos do PETI, relativas ao período de janeiro/09 a junho/10.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Em resposta ao Ofício nº 30719/2010/CGU-Regional/PA/CGU-PR, de 15/09/2010, que encaminhou o Relatório Prévio de Fiscalização visando a manifestação da Prefeitura Municipal de Terra Santa acerca dos fatos apontados, recebemos, o ofício nº 184/2010-GP, de 01/10/2010, com a justificativa transcrita abaixo:

As despesas referentes aos recibos nos valores de R\$ 500,00;R\$ 2.500,00 e R\$ 1.500,00, desconhecíamos que estas despesas não poderiam ser efetuadas com os recursos do PETI, para atividades de lazer...".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A manifestação apresentada pela Prefeitura não elide a falha apontada pela equipe de fiscalização, assim mantém-se a constatação.

Controladoria-Geral da União

Ressalte-se, ainda, que a Cartilha do PETI/MDS/2004 estabelece que os recursos destinados ao serviço socioeducativo cobrirão exclusivamente despesas de custeio do programa, o que significa gastos com material de consumo. Quanto ao gasto com remuneração de monitores, estabelece que poderá ser utilizado o percentual de até 30%, desde que não gere vínculo empregatício com a União.

4.1.3 CONSTATAÇÃO:

Ausência de controle da distribuição de materiais/insumos aos locais de execução do programa.

FATO:

Foi solicitado à Prefeitura Municipal de Terra Santa, por meio da Solicitação Prévia, de 29.07.10, os controles de aquisição e distribuição dos materiais/insumos adquiridos com recursos do PETI, não sendo encaminhados a equipe de fiscalização. Por meio de entrevista realizada com a Secretária Municipal de Trabalho e Promoção Social, foi informada a inexistência de tais controles.

Vale salientar, que a falta de controle de aquisição/distribuição de materiais/insumos pode levar ao desperdício, extravio ou desvio de mercadorias, sem que o gestor tome conhecimento.

Ressalte-se que, tais controles são fundamentais para o acompanhamento, pelos gestores, do consumo de materiais nas atividades desenvolvidas no programa. Assim, este item integra o conjunto de "controles internos" que devem ser mantidos pelo gestor para um eficiente acompanhamento e planejamento de suas ações.

EVIDÊNCIA:

Solicitação Prévia de 29.07.10 e entrevista realizada com a Secretária Municipal de Trabalho e Promoção Social.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Em resposta ao Ofício nº 30719/2010/CGU-Regional/PA/CGU-PR, de 15/09/2010, que encaminhou o Relatório Prévio de Fiscalização visando a manifestação da Prefeitura Municipal de Terra Santa acerca dos fatos apontados, recebemos, o ofício nº 184/2010-GP, de 01/10/2010, com a justificativa transcrita abaixo:

A Secretaria está em processo de padronização de instrumentais que regulamentem o controle de distribuição de materiais ao PETI, eles serão efetivados a partir do mês de outubro de 2010..".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A manifestação efetuada pelo gestor ratifica a falha apontada, assim mantém-se a constatação.

4.1.4 CONSTATAÇÃO:

Ausência de capacitação dos profissionais que atuam no programa.

FATO:

Em entrevista com a Secretária Municipal de Trabalho e Promoção Social, realizada em 10.08.10, a mesma informou, que não houve capacitação dos monitores que atuam no serviço socioeducativo do PETI, durante os dois últimos anos, informação ratificada pela Coordenadora

Controladoria-Geral da União

do PETI e monitores, por ocasião da visita procedida ao núcleo socioeducativo.

EVIDÊNCIA:

Aplicação de questionários, por ocasião de entrevistas realizadas com a Secretária Municipal de Trabalho e Promoção Social, Coordenadora do PETI e monitores.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Em resposta ao Ofício nº 30719/2010/CGU-Regional/PA/CGU-PR, de 15/09/2010, que encaminhou o Relatório Prévio de Fiscalização visando a manifestação da Prefeitura Municipal de Terra Santa acerca dos fatos apontados, recebemos, o ofício nº 184/2010-GP, de 01/10/2010, com a justificativa transcrita abaixo:

O município já realiza esse movimento de capacitação aos monitores. Contudo está em processo de regulamentação de instrumentais que comprovem as atividades de capacitação que ocorrerem a partir do mês de outubro de 2010...".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A manifestação efetuada pelo gestor não elide a falha apontada, assim mantém-se a constatação.

4.1.5 CONSTATAÇÃO:

Evidência de baixa frequência dos beneficiários do PETI, no núcleo socioeducativo.

FATO:

Por ocasião da visita procedida ao núcleo socioeducativo, realizada em 11.08.10, no turno da tarde, verificou-se a baixa frequência dos beneficiários do PETI, estavam presentes cerca de 22 crianças. Retornou-se ao núcleo no dia 12.08.10 às 10:30h, onde foi detectada novamente a baixa frequência dos beneficiários, novamente cerca de 20 crianças. Procedeu-se, em seguida, visita ao ginásio, pois em entrevista com a Coordenadora do PETI foi informado que o Ginásio é utilizado para desenvolvimento de algumas atividades desportivas. Entretanto, o ginásio não estava sendo utilizado para atividades do PETI e sim para o projeto Esporte na Comunidade, estando esse local cedido para o projeto de terça a sexta-feira, nos dois turnos. Ressalte-se que, o total de beneficiários constantes nas Listas de Frequência do núcleo socioeducativo, relativas ao mês de junho/10 é de 279 crianças/adolescentes.

EVIDÊNCIA:

Verificação "in loco" e relatório fotográfico.



Vista das atividades no núcleo socioeducativo – turno vespertino



Vista das atividades no núcleo socioeducativo – turno vespertino



Vista interna da sala do PETI – Turno Matutino



Vista Interna do ginásio

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Em resposta ao Ofício nº 30719/2010/CGU-Regional/PA/CGU-PR, de 15/09/2010, que encaminhou o Relatório Prévio de Fiscalização visando a manifestação da Prefeitura Municipal de Terra Santa acerca dos fatos apontados, recebemos, o ofício nº 184/2010-GP, de 01/10/2010, com a justificativa transcrita abaixo:

A Coordenação está organizando o referenciamento das crianças e adolescentes nas turmas específicas além de estar adequando instrumentais para o acompanhamento sistemático da frequência de cada um a partir do mês de outubro de 2010...".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A manifestação da Prefeitura não elide a falha apontada, assim mantemos a constatação.

4.1.6 CONSTATAÇÃO:

Inconsistências no registro das informações relativas ao serviço socioeducativo.

FATO:

Foi verificado, por meio de consulta ao SISPETI e análise das listas

Controladoria-Geral da União

Secretaria Federal de Controle InternoMissão da

SFC: "Zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos."

de frequência, relativas ao mês de junho/10, do serviço socioeducativo, divergência entre o quantitativo de beneficiários constantes das folhas de frequência e o registrado no SISPETI, conforme tabela a seguir:

FREQ.SERV. SO-		DIFERENCA				
CIOEDUCATIVO	VINCULADOS	VINCULADOS DESVINC. NUNCA VINC. TOTAL				
279	96	36	34	166	113	

Verificou-se ainda, por meio de cotejamento entre a amostra selecionada a partir dos beneficiários constantes da Lista de Frequência registrada no SISPETI, relativa ao mês de junho/10 e as Listas de Frequência do núcleo socioeducativo, relativas ao mês de junho/10, que os beneficiários a seguir relacionados não foram localizados nessas listas:

ITEM	NIS
01	160.80333.33-4
02	162.81713.44-4

EVIDÊNCIA:

Consulta ao SISPETI e Listas de frequência do serviço socioeducativo, relativos ao mês de junho/10.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Em resposta ao Ofício nº 30719/2010/CGU-Regional/PA/CGU-PR, de 15/09/2010, que encaminhou o Relatório Prévio de Fiscalização visando a manifestação da Prefeitura Municipal de Terra Santa acerca dos fatos apontados, recebemos, o ofício nº 184/2010-GP, de 01/10/2010, com a justificativa transcrita abaixo:

" . . .

A partir do que consta no item 4.1.6 a frequência e o registro no SISPETI serão compatíveis...".

١...

160.803.333.34 - será realizado visita domiciliar para regularização da situação da criança no Programa, e a mesma terá a sua frequência incluída no SISPETI e na lista de frequência do núcleo.

162.817.134.44 - número de NIS não localizado no CAD Único...".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A manifestação da Prefeitura ratifica a informação da equipe, assim mantém-se a constatação.

4.1.7 CONSTATAÇÃO:

Existência de beneficiários a vincular no SISPETI ao local de realização do serviço socioeducativo.

FATO:

Constatou-se, por meio de consulta ao SIPETI a existência de 70 beneficiários a vincular, sendo 36 desvinculados(com vinculação encerrada, disponíveis para vincular novamente) e 34 beneficiários nunca vinculados (disponíveis para primeira vinculação), conforme

Controladoria-Geral da União

tabela a seguir:

CRIANCA	AS NUNCA VINCULADAS	
ITEM	NIS	
01	207.51163.57-5	
02	210.38275.99-9	
03	161.25139.09-4	
04	212.12458.79-8	
05	201.12413.20-4	
06	201.12413.23-9	
07	160.80177.42-1	
08	203.88203.11-5	
09	160.79425.58-1	
10	162.53625.59-5	
11	160.79573.78-5	
12	162.95843.62-0	
13	202.00653.99-1	
14	203.88202.29-1	
15	163.04263.90-3	
16	160.80142.98-9	
17	163.25796.60-9	
18	164.84229.66-0	
19	164.70048.07-3	
20	164.27142.18-7	
21	203.88200.34-5	
22	165.00436.76-9	
23	202.00654.33-5	
24	166.53701.43-4	
25	166.53743.21-8	
26	166.45316.68-3	
27	166.59412.07-8	
28	166.45360.32-1	
29	160.80914.73-6	
30	210.37845.41-4	
31	160.80968.63-1	
32	203.86106.81-3	
33	160.81049.57-5	
34	166.31118.16-7	
BENEFICIÁRIOS		
DESVINCULADOS (COM		
VINCULAÇÃO ENCERRADA, DISPONÍVEIS PARA VINCULAR		
NOVAMENTE)		
01	161.68722.06-9	
02	212.06785.65-0	
03	201.12406.12-7	
03	162.96264.58-6	
	102.70207.30-0	

EVIDÊNCIA:

Consulta ao SISPETI.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Em resposta ao Ofício nº 30719/2010/CGU-Regional/PA/CGU-PR, de 15/09/2010, que encaminhou o Relatório Prévio de Fiscalização visando a manifestação da Prefeitura Municipal de Terra Santa acerca dos fatos apontados, recebemos, o ofício nº 184/2010-GP, de 01/10/2010, com a justificativa transcrita abaixo:

" . . .

Está sendo analisado pela coordenação do programa a incidência do trabalho infantil para as crianças e adolescentes que ainda não foram vinculados no SISPETI...".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A manifestação apresentada pela Prefeitura não elide a falha apontada,

Controladoria-Geral da União

assim mantemos a constatação.

Vale salientar que tal ocorrência contraria o disposto no item 3.5 da Instrução Operacional SNAS/MDS nº 01, de 19.09.07, conforme abaixo transcrito:

"... 3.5 - Da vinculação das crianças/adolescentes aos Núcleos de atendimento.

O gestor deverá vincular (associar) cada criança/adolescente ao núcleo de atendimento correspondente a sua participação no Serviço Socioeducativo, não sendo permitida a vinculação da mesma criança/adolescente em dois núcleos, simultaneamente. A partir deste procedimento, a visualização de crianças e adolescentes vinculados será permitida no módulo de frequência ...".

4.1.8 CONSTATAÇÃO:

Dificuldades na utilização do SISPETI.

FATO:

Em entrevista realizada com a Secretária Municipal de Trabalho e Promoção Social, a gestora informou que, embora tenha acesso ao sistema SUAS WEB, encontra dificuldades pela falta de orientação sobre o sistema, informando ainda que não consegue proceder atualização no CADSUAS. Posteriormente, encaminhou a equipe de fiscalização o Ofício nº 118/2010/STPS, de 13.08.10, a seguir transcrito:

"A Secretaria de Trabalho e Promoção Social ficou impossibilitada de remeter o Plano de Ação 2010 e o demonstrativo 2009 devido à dificuldade de atualização do sistema CADSUAS. Foram feitos contatos com o MDS, através de telefonemas e emails na tentativa de sucesso na atualização, entretanto não foi possível em tempo de remeter os aplicativos online, haja vista que o prazo final foi 30 de julho de 2010. Segue em anexo documentação que comprova essa dificuldade.

Informamos que estamos nos mobilizando para enviar a documentação para o MDS e realizar a atualização do sistema CADSUAS."

Ressalte-se que, não foi procedida a atualização do endereço do núcleo sócio educativo, bem como não consta o número de monitores do PETI.

EVIDÊNCIA:

Entrevista realizada com a Secretária Municipal de Trabalho e Promoção Social e Ofício nº 118/2010/STPS, de 13.08.10.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Em resposta ao Ofício nº 30719/2010/CGU-Regional/PA/CGU-PR, de 15/09/2010, que encaminhou o Relatório Prévio de Fiscalização visando a manifestação da Prefeitura Municipal de Terra Santa acerca dos fatos apontados, recebemos, o ofício nº 184/2010-GP, de 01/10/2010, com a justificativa transcrita abaixo:

O acesso ao aplicativo já está disponibilizado ao município e está sendo atualizado o sistema do CADSUAS...".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A manifestação efetuada pelo gestor ratifica a falha apontada pela equipe, assim, mantém-se a constatação.

4.1.9 CONSTATAÇÃO:

Impropriedades nos Processos Licitatórios.

FATO:

Em análise efetuada, por amostragem, nos processos licitatórios, efetuados pela Administração Municipal para atender despesas com recursos do PETI, realizadas no período de janeiro/09 a junho/10, constatou-se o seguinte:

- 1 Pregão 05/2009 e 07/2010(Aquisição de gêneros alimentícios):
- 1.1 Ausência do Termo de Referência, de acordo com o previsto no Art. 8°, I do Decreto n°3.555/2000;
- 1.2- Ausência de definição do objeto com o valor estimado em planilhas, de acordo com o termo de referência;
- 1.3- Falta de informações sobre a realização de pesquisa de preço ou sistema de registro de preço de órgão oficial para verificação da conformidade dos preços cotados;
- 1.4- Ausência de publicação em jornal de grande circulação e em meio eletrônico, tendo em vista que as aquisições ultrapassavam R \$160.000,00, conforme previsto no art. 11, I, b do Decreto nº 3.555/2000.
- 2 Pregão 07/2010(Aquisição de gêneros alimentícios):
- 2.1 Verificou-se, ainda, a cobranças excessiva do valor do edital do Pregão Presencial nº 01/2010, pela Administração, estipulado em R\$ 100,00(Item 13.1 do Edital), uma vez que o edital e anexos contém 18 folhas. A cobrança excessiva contraria o § 5° , art. 32 da Lei 8.666/93.
- 2- Convite 014/2009(Aquisição de Mat. De Expediente, armarinho, esportivo e didático):
- 2.1 Falta de informações sobre a realização de pesquisa de preço ou sistema de registro de preço de órgão oficial para verificação da conformidade dos preços cotados.

EVIDÊNCIA:

Pregões n°s 05/09 e 07/10 e Convite 014/09.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Em resposta ao Ofício nº 30719/2010/CGU-Regional/PA/CGU-PR, de 15/09/2010, que encaminhou o Relatório Prévio de Fiscalização visando a manifestação da Prefeitura Municipal de Terra Santa acerca dos fatos apontados, recebemos, o ofício nº 184/2010-GP, de 01/10/2010, com a justificativa transcrita abaixo:

A impropriedade apresentada pela Controladoria Geral da União da carência de termo de referência nos processos licitatórios modalidade pregão 05/2009 e 07/2010 não prospera uma vez que os editais permitem a precisa definição do objeto licitado conforme prevê o Decreto 3.555/2000. Quanto a ausência de publicação em jornal de grande circulação, esta decorre da inexistência de jornal no Município bem como correspondentes de outros jornais da região.

Vale ressaltar que apesar de não publicado a chamada em jornal de grande circulação o Município realizou a devida publicação no Diário Oficial da União resguardando o princípio da publicidade...".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Deixamos de acatar as justificativas apresentadas, pois as planilhas presentes nos editais de licitação não atendem a norma (Decreto 3.555/2000), além do que não consta no processo pesquisas de preços visando orientar a Comissão de Licitação sobre os preços ofertados.

Concordamos que inexiste publicação de jornal no município, contudo temos dois grandes jornais, com circulação presente em todas as regiões do Estado.

Verificou-se ainda, que o Gestor não apresentou justificativas para a cobrança excessiva para fornecimento do edital de licitação.

4.2 - PROGRAMA

1006

GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOM

AÇÃO

0A28

APOIO A ORGANIZACAO DO SISTEMA UNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL - SUAS - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO :

Coordenar a gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a-poiar sua implementação nos estados, Distrito Federal e municípios, tendo em vista as diretrizes da primazia do Estado, descentralização político-administrativa, participação da população e centralidade na família.

ORDEM DE SERVIÇO : 252703

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Atuação do gestor municipal no tocante ao cumprimento das condicionali dades previstas pela NOB - Norma Operacional Básica da Assistência Social com relação ao níveis de gestao dos recursos assistenciais.

AGENTE EXECUTOR :

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: Não se aplica

4.2.1 CONSTATAÇÃO:

O Gestor tem dificuldades na utilização do SUAS WEB.

FATO:

Em entrevista realizada com a Secretária Municipal de Trabalho e Promoção Social, a gestora informou que, embora tenha acesso ao sistema SUAS WEB, entretanto encontra dificuldades pela falta de orientação sobre o sistema, informando ainda que não consegue proceder atualização no CADSUAS. Posteriormente, encaminhou a equipe de fiscalização o Ofício nº 118/2010/STPS, de 13.08.10, a seguir transcrito:

"A Secretaria de Trabalho e Promoção Social ficou impossibilitada de remeter o Plano de Ação 2010 e o demonstrativo 2009 devido à dificuldade de atualização do sistema CADSUAS. Foram feitos contatos com o MDS, através de telefonemas e emails na tentativa de sucesso na atualização, entretanto não foi possível em tempo de remeter os aplicativos online, haja vista que o prazo final foi 30 de julho de

Controladoria-Geral da União

2010. Segue em anexo documentação que comprova essa dificuldade. Informamos que estamos nos mobilizando para enviar a documentação para o MDS e realizar a atualização do sistema CADSUAS."

EVIDÊNCIA:

Entrevista realizada com a Secretária Municipal de Trabalho e Promoção Social e Ofício nº 118/2010/STPS, de 13.08.10.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Em resposta ao Ofício nº 30719/2010/CGU-Regional/PA/CGU-PR, de 15/09/2010, que encaminhou o Relatório Prévio de Fiscalização visando a manifestação da Prefeitura Municipal de Terra Santa acerca dos fatos apontados, recebemos, o ofício nº 184/2010-GP, de 01/10/2010, com a justificativa transcrita abaixo:

"... O acesso ao aplicativo já está disponibilizado ao município e está sendo atualizado o sistema SUASWEB...".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Em que pese a manifestação apresentada pela Prefeitura Municipal de Terra Santa, mantém-se a constatação, tendo em vista que por meio de consulta ao SUAS WEB, verificou-se a falta de atualização dos dados.

4.2.2 CONSTATAÇÃO:

Inexistência de Diagnóstico das Áreas de Vulnerabilidade e Risco Social, conforme exigência da NOB SUAS para os municípios habilitados na Gestão Básica e Plena.

FATO:

A Secretária Municipal de Trabalho e Promoção Social, por meio de entrevista, informou que não foi elaborado o diagnóstico das áreas de vulnerabilidade e risco do município de Terra Santa.

Ressalte-se que, a Norma Operacional Básica - NOB estabelece que um dos requisitos para habilitação nos níveis Básico e Pleno de Gestão será a realização de diagnóstico de áreas de risco e vulnerabilidade social.

EVIDÊNCIA:

Entrevista realizada com a Secretária Municipal de Trabalho e Promoção Social.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Em resposta ao Ofício nº 30719/2010/CGU-Regional/PA/CGU-PR, de 15/09/2010, que encaminhou o Relatório Prévio de Fiscalização visando a manifestação da Prefeitura Municipal de Terra Santa acerca dos fatos apontados, recebemos, o ofício nº 184/2010-GP, de 01/10/2010, com a justificativa transcrita abaixo:
"...

Dada a complexidade da atividade, a equipe técnica do município está se articulando para a realização do diagnóstico das áreas de vulnerabilidade e risco social. Será realizada capacitação da equipe técnica no prazo de quatro meses, após esse período será iniciado o processo de realização do diagnóstico municipal...".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A manifestação efetuada pelo gestor ratifica a constatação da equipe, assim não há o que ser analisado.

AÇÃO

8249

FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE ASSISTENCIA SOCIAL - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO :

Assegurar o funcionamento do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e a realização de conferências nacionais, assim como apoiar técnica e financeiramente a manutenção dos conselhos estaduais, do Distrito Federal (DF) e municipal de assistência social, em virtude de constituírem-se em instâncias deliberativas e de controle social no Sistema Único de Assistência Social.

ORDEM DE SERVIÇO : 252607

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Instâncias de controle social das áreas de assistência social criadas atendendo aos critérios de paridade e atuantes.

AGENTE EXECUTOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: Não se aplica

4.2.3 CONSTATAÇÃO:

Deficiência do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS na fiscalização dos programas assistenciais.

FATO:

Em reunião realizada, em 12/08/10, com a equipe de fiscalização da CGU/PA e membros do Conselho Municipal de Assistência Social, representantes dos seguintes órgãos/entidades: Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Associação dos Moradores do bairro do Juvenil e Associação de Micro e Pequenos Empresários de Terra Santa, foram solicitados os relatórios de supervisões realizadas nos programas sociais. Na ocasião, foi informado que apesar dos membros do Conselho realizarem acompanhamento dos programas sociais, não costumam elaborar relatório, nem tampouco registrar em ata, os resultados desses trabalhos.

Ressalte-se que, esse fato foi confirmado por ocasião da leitura das atas das reuniões realizadas no período de janeiro/09 a junho/10, face a ausência de registro de resultados de trabalhos de acompanhamento dos programas sociais.

Ressalte-se, ainda, que nesse período foram registradas 8 atas de reuniões, tendo as seguintes pautas:

- 1- 07.05.09 eleger e dar posse aos novos membros do CMAS;
- 2- 09.06.09 Aprovação do Plano de Ação/09;
- 3- 25.06.09 Análise da Prestação de Contas do 1º quadrimestre;
- 4- 30.07.09 V Conferência Municipal de Assistência Social;
- 5- 23.09.09 Análise da Prestação de Contas do II Quadrimestre;
- 6- 25.01.10 Análise da Prestação de Contas do III Quadrimestre;

Controladoria-Geral da União

7- 18.05.10 - Análise da Prestação de Contas do I Quadrimestre; 8- 26.07.10 - Análise do Demostrativo Financeiro/09 e Plano de

Vale salientar, que no início das reuniões a Presidente do Conselho, que é à Secretária Municipal de Trabalho e Promoção Social, informou sobre o andamento dos programas sociais no município.

EVIDÊNCIA:

Reunião com membros do CMAS, realizada em 12/08/10 e leitura das atas relativas as reuniões datadas de, 07.05.09, 09.06.09, 25.06.09, 30.07.09, 23.09.09, 25.01.10, 18.05.10 e 26.07.10.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Em resposta ao Ofício nº 30719/2010/CGU-Regional/PA/CGU-PR, de 15/09/2010, que encaminhou o Relatório Prévio de Fiscalização visando a manifestação da Prefeitura Municipal de Terra Santa acerca dos fatos apontados, recebemos, o ofício nº 184/2010-GP, de 01/10/2010, com a justificativa transcrita abaixo:

O Conselho Municipal de Assistência Social está em processo de padronização de instrumentais que comprovem as supervisões realizadas aos programas sociais, eles serão efetivados a partir do mês de outubro de 2010...".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A manifestação efetuada pelo gestor não elide a falha apontada, desta forma mantém-se a constatação.

4.2.4 CONSTATAÇÃO:

Ausência de criação da Comissão de Erradicação do Trabalho Infantil - CMETI.

FATO:

Foi solicitado à Prefeitura Municipal, por meio da Solicitação Prévia, de 29.07.10, documentos referentes Comissão de Erradicação do Trabalho Infantil - CMETI, não sendo disponibilizados a equipe de fiscalização. Em entrevista realizada com a Secretária Municipal de Trabalho e Promoção Social, foi informado que essa Comissão não foi criada no município de Terra Santa.

EVIDÊNCIA:

Solicitação Prévia, de 29.07.10 e entrevista realizada com a Secretária Municipal de Trabalho e Promoção Social.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Em resposta ao Ofício nº 30719/2010/CGU-Regional/PA/CGU-PR, de 15/09/2010, que encaminhou o Relatório Prévio de Fiscalização visando a manifestação da Prefeitura Municipal de Terra Santa acerca dos fatos apontados, recebemos, o ofício nº 184/2010-GP, de 01/10/2010, com a justificativa transcrita abaixo:

O município irá instituir uma nova Comissão de Erradicação do Trabalho Infantil à partir de dezembro 2010...".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A manifestação efetuada pelo gestor ratifica a constatação da equipe, assim não há o que ser analisado.

4.3 - PROGRAMA

1335

TRANSFERÊNCIA DE RENDA COM CONDICIONALIDADES - BOLSA FAMÍLIA

AÇÃO :

8442

TRANSFERENCIA DE RENDA DIRETAMENTE AS FAMILIAS EM CONDICAO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI Nº 10.836, DE 2004) - NA REGIAO NORTE

OBJETIVO DA AÇÃO :

Melhorar as condições socioeconômicas das famílias pobres e extremamente pobres por meio de transferência direta de renda.

ORDEM DE SERVIÇO : 252834

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; e Pro gramas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família.

AGENTE EXECUTOR :

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF .:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 3.207.651,00

4.3.1 CONSTATAÇÃO:

Cadastro desatualizado: Alunos não localizados.

FATO:

Em visita procedida às escolas selecionadas por meio de amostragem estatística, visando à verificação das condicionalidades na área de educação, constatou-se por meio de análise dos Relatórios de Frequência Escolar e da Relação de alunos matriculados, que 19 não possuíam vínculos com a escola relacionada na referida amostra, conforme abaixo relacionados:

ITEM	NIS DO BENEFICIÁRIO	INEP	OCORRÊNCIA
01	16642165552	15.004.864	-
02	20112409681	15.004.864	_
03	16081073085	15.004.864	-
04	16304253738	15.004.864	-
05	16079502381	15.004.864	-
06	20340702944	15.004.864	Transferida
07	20340702847	15.004.864	Transferida
08	20340700321	15.004.902	Transferida para o
			Município de Oriximiná
09	16304120614	15.004.902	Idem

Controladoria-Geral da União

ITEM	NIS DO BENEFICIÁRIO	INEP	OCORRÊNCIA
	DENEFICIARIO		
10	21207087906	15.004.902	Idem
11	16631892903	15.004.902	Idem
12	21037845058	15.004.902	Transferida
13	16076641208	15.005.046	Nunca foi aluno da
			escola da amostra
14	16083430861	15.005.046	Idem
15	16194535564	15.005.046	Idem
16	16292889123	15.005.046	Idem
17	16645360321	15.005.046	Idem
18	20388216314	15.005.046	Transferida
19	20095185881	15.586.596	_

Ressalte-se, que por ocasião da visita à Escola Municipal de Ensino Fundamental São Pedro, a mesma encontrava-se fechada, prejudicando assim, a verificação dos dados constantes da amostra.

EVIDÊNCIA:

Verificação "in loco".

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Em resposta ao Ofício nº 30719/2010/CGU-Regional/PA/CGU-PR, de 15/09/2010, que encaminhou o Relatório Prévio de Fiscalização visando a manifestação da Prefeitura Municipal de Terra Santa acerca dos fatos apontados, recebemos, o ofício nº 184/2010-GP, de 01/10/2010, com a justificativa transcrita abaixo: "...

O Gestor do Programa Bolsa Família solicitou do operador do presença on line a regularização da frequência dos referidos alunos com prazo até o mês de outubro de 2010...".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A manifestação efetuada pelo gestor ratifica a falha apontada, assim mantém-se a constatação.

4.3.2 CONSTATAÇÃO:

Indícios de beneficiários com renda per capita superior a estabelecida pela legislação do programa.

FATO:

Por ocasião das visitas às 30 famílias atendidas pelo Programa Bolsa Família no município de Terra Santa, selecionadas por amostragem estatística, verificou-se que, as beneficiárias com o NIS nºs 16455506678 e 16363851638 apresentavam sinais exteriores que indicavam possuir renda per capita superior ao limite fixado pelo Programa, , pois nessas residências funcionam comércio de venda de peças para bicicletas e de venda de bebidas, respectivamente.

EVIDÊNCIA:

Visitas procedidas as famílias beneficiárias do PBF, constantes da amostra e relatório fotográfico.

Controladoria-Geral da União



Vista da residência da Beneficiária de NIS nº 16455506678. Comércio de venda de peças para bicicleta.



Vista do interior da residência da beneficiária de NIS nº 16455506678.

Comércio de venda de peças para bicicleta.



Vista da residência da Beneficiária de NIS nº 16363851638. Comércio de venda de bebidas.



Vista da residência da Beneficiária de NIS nº 16363851638. Comércio de venda de bebidas.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Em resposta ao Ofício nº 30719/2010/CGU-Regional/PA/CGU-PR, de 15/09/2010, que encaminhou o Relatório Prévio de Fiscalização visando a manifestação da Prefeitura Municipal de Terra Santa acerca dos fatos apontados, recebemos, o ofício nº 184/2010-GP, de 01/10/2010, com a justificativa transcrita abaixo:

O técnicos da Secretaria estão se mobilizando para a realização dos procedimentos cabíveis após parecer da Assistente Social ao usuários de NIS:

164.555.066.78 163.638.516.38...".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A manifestação efetuada pelo gestor ratifica a falha apontada, assim mantém-se a constatação.

4.3.3 CONSTATAÇÃO:

Atuação deficiente do órgão de Controle Social sobre o programa.

Controladoria-Geral da União

Secretaria Federal de Controle InternoMissão da

SFC: "Zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos."

FATO:

As atribuições da Instância do Controle Social do Programa Bolsa Família foram designadas aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, conforme Decreto nº 053/2009, de 08.05.09. Verificou-se, por meio da leitura das atas das reuniões relativas ao período de janeiro/09 a junho/10, a inexistência de relatos sobre acompanhamentos das condicionalidades do programa e procedimentos do cadastramento das famílias no cadastro único.

Ressalte-se que, em reunião realizada em 12.08.10, com representantes do CMAS, foi informado que realizam esse acompanhamento, entretanto não registram em atas nem tampouco elaboram relatórios de supervisão.

EVIDÊNCIA:

Atas das reuniões realizadas no período de janeiro/09 a junho/10.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Em resposta ao Ofício nº 30719/2010/CGU-Regional/PA/CGU-PR, de 15/09/2010, que encaminhou o Relatório Prévio de Fiscalização visando a manifestação da Prefeitura Municipal de Terra Santa acerca dos fatos apontados, recebemos, o ofício nº 184/2010-GP, de 01/10/2010, com a justificativa transcrita abaixo:

O Conselho Municipal de Assistência Social, que também funciona como instância de controle no Programa Bolsa Família está em processo de padronização de instrumentais que comprovem as supervisões realizadas ao programa, eles serão efetivados a partir do mês de outubro de 2010...".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A manifestação efetuada pelo gestor ratifica a constatação da equipe, assim não há o que ser analisado.

4.3.4 CONSTATAÇÃO:

Ausência de capacitação dos membros da Instância de Controle Social.

FATO:

Em entrevista com membros do Conselho Municipal de Assistência Social, que também exercem as atribuições da Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família, foi informado que apesar da necessidade o município não ofertou no período de janeiro/09 a junho/10 capacitação/treinamento aos membros desse conselho.

EVIDÊNCIA:

Entrevista com membros do CMAS que também exercem as atribuições da instância de controle social do Programa Bolsa Família.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Em resposta ao Ofício nº 30719/2010/CGU-Regional/PA/CGU-PR, de 15/09/2010, que encaminhou o Relatório Prévio de Fiscalização visando a manifestação da Prefeitura Municipal de Terra Santa acerca dos fatos apontados, recebemos, o ofício nº 184/2010-GP, de 01/10/2010, com a justificativa transcrita abaixo:

Os Conselheiros irão participar de uma capacitação promovida pelo MDS

Controladoria-Geral da União

prevista para novembro de 2010..."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A manifestação efetuada pelo gestor ratifica a falha apontada, assim não há o que ser analisado.

AÇÃO :

8446

SERVICO DE APOIO A GESTAO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO :

Transferir recursos financeiros aos estados e municípios com o propósito de assegurar os recursos para a melhoria do desempenho da gestão descentralizada do Programa Bolsa Família (PBF).

ORDEM DE SERVIÇO : 252806

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Recursos do Índice de Gestão Descentralizada (IGD) incluídos no orçamento municipal e aplicados na melhoria da gestão do Programa Bolsa Família (nas áreas da saúde, educação e assistência social) e do Cadas tro Único de Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

AGENTE EXECUTOR :

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF .:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 45.032,85

4.3.5 CONSTATAÇÃO:

Impropriedades na movimentação Financeira dos recursos e realização de despesas inelegíveis.

FATO:

Em análise procedida aos extratos bancários, disponibilizados pela Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social, relativos ao período de janeiro/09 a junho/10, verificou-se o seguinte:

- 1 Os recursos do Índice de Gestão Descentralizada IGD são creditados na conta corrente nº 15923-9, Agência 1104-5, do Banco do Brasil, localizada no município de Oriximiná e posteriormente transferidos, por meio de TED, para a conta corrente nº 1704753, do BANPARA, no município de Terra Santa. Sendo em seguida sacado na totalidade, para movimentação por meio de caixa da Prefeitura.
- 2 Constatou-se que, por ocasião da emissão dos TEDs, nos dias 30.11.09, 06.01.10, 26.02.10, 07.04.10, 29.04.10, 14.05.10 e 21.06.10 a cobrança de tarifa bancária para realização dessa movimentação, no valor de R\$ 13,50 (Treze reais e cinquenta centavos) foi debitada na Conta do Banco do Brasil. Nas demais transferências, o valor da tarifa foi detectado pela diferença entre o valor debitado na conta do Banco do Brasil e o valor creditado na conta do BANPARA.
- 3 Saliente-se que, as despesas mencionadas no item anterior, são consideradas inelegíveis para o IGD. Ademais não foram apresentados documentos comprobatórios dessas despesas. Sendo que o valor total pago com tarifas para emissão de TED foi de R\$ 108,00 no exercício de 2009 e R\$ 81,00, em 2010, totalizando R\$ 189,00 no período de

Controladoria-Geral da União

janeiro/09 a junho/10, conforme tabela a seguir:

2009					
DATA	DOCUMENTO	BENEFICIÁRIO	VALOR	BRUTO	
01.04.09		Banco do Brasil - tarifa		13,50	
		TED			
18.05.09		Idem		13,50	
10.06.09		Idem		13,50	
01.07.09		Idem		13,50	
07.10.09		Idem		13,50	
22.10.09		Idem		13,50	
30.11.09	5	Idem		13,50	
15.12.09		Idem		13,50	
		108,00			
				2010	
06.01.10	1039	Banco do Brasil - Tarifa		13,50	
		de TED			
26.02.10	14	Idem		13,50	
07.04.10	15923	Idem		13,50	
29.04.10	4	Idem		13,50	
14.05.10	1	Idem		13,50	
21.06.10	15923	Idem		13,50	
TOTAL/2010				81,00	
TOTAL PERÍDO JANEIRO/09 A JUNHO/10				189,00	

EVIDÊNCIA:

Extratos bancários das conta nº 15923-9, do Banco do Brasil e 1704753 do BANPARÁ, relativos ao período de janeiro/09 a junho/10.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Em resposta ao Ofício nº 30719/2010/CGU-Regional/PA/CGU-PR, de 15/09/2010, que encaminhou o Relatório Prévio de Fiscalização visando a manifestação da Prefeitura Municipal de Terra Santa acerca dos fatos apontados, recebemos, o ofício nº 184/2010-GP, de 01/10/2010, com a justificativa transcrita abaixo:

" . . .

Tanto na emissão do TED no total de R\$108,00 no exercício de 2009, e R \$ 81,00 no exercício de 2010, no total de R\$ 189,00. Esses valores foram transferidos para o Caixa da Prefeitura e posteriormente a Prefeitura transferiu para o caixa do FMAS, conforme se comprova nos documentos anexos...".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Acata-se a manifestação da Prefeitura Municipal de Terra Santa, no tocante as despesas com emissão de TED.

A Prefeitura Municipal de Terra Santa deixou de apresentar justificativa para a irregularidade apontada pela equipe quanto a movimentação financeira ser realizada por meio de Caixa, ou seja, pagamentos efetuados em espécie.

Vale salientar, que tal ocorrência contraria o disposto no art. 74§ 2º do Decreto-Lei nº 200/67.

Controladoria-Geral da União

4.3.6 CONSTATAÇÃO:

Aquisição de material de expediente em quantidade incompatível com o Programa.

FATO:

Em análise procedida na documentação comprobatória das despesas realizadas com recursos do Índice de Gestão Descentralizada - IGD, relativa ao período de janeiro/09 a junho/10, verificou-se a aquisição de material de expediente em quantidade incompatível com o número de funcionários/instalação física/mobiliários e atividades desenvolvidas, conforme tabela a seguir:

Material	2009			2010		
Material	Un	Quant	Valor	Un	Quant	Valor
Álcool	_	-	ı	Un	35	105,00
Almofada	Un	115	269,10			
Carimbo	011	113	209,10			
Apontador	_	ı	ı	Un	59	16,52
Borracha	-	ı	ı	Un	61	9,15
Caixa Arquivo	Un	18	18,90	ı	-	_
Canetas	Cx	103	1.440, 97	Cx	75	1.050, 00
Carbono	_	-	1	Cx	4	111,20
Cartucho	Un	23	989,38	Un	39	1.162, 20
Cd Virgem	Un	121	84,70	Un	40	27,20
Clips	Cx	51	51,00	Cx	29	37,70
Corretivo	Cx	49	396,90	Cx	3	30,00
Disquete		_	1	Cx	20	156,00
Envelopes	Un	81	8,91	-	_	-
Estilete	Un	61	27,45	-	-	_
Extrator		_	_	Un	12	6,00
Grampo						
Fita Durex	Un		101,64	Un	28	54,60
Fita Gomada	Un	72	29,26	Un	32	12,16
Furador De Papel	Un	54	432,00	Un	16	132,80
Grampeador	Un	4	63,20	_	-	_
Grampo	Cx	4	9,52	_	-	-
Lápis	Gr	47	737,43	Gr	23	448,50
Lixeira		-	-	Un	21	60,90
Papel A4	Cx	46	5.014, 00	l ('xr	40	4.520, 00
Pasta Elástico	Cx	30	28,80	Un	155	213,90
Percevejo		_		Cx	18	19,80
Pincel Atômico	Un	124	155,00	Un	119	172,55
Régua	Un	2	0,40	Un	99	29,70
Reabastecedor Pincel	Cx	32	68,80		_	_

Material		2009		2010		
Macerial	Un	Quant	Valor	Un	Quant	Valor
Tesoura		_	-	Un	19	62,52
Trilho Metal		-	-	Cx	19	129,20

Nesse período, não se verificou a realização de atividades que justificassem a quantidade dos materiais adquiridos, como por exemplo curso de capacitação/treinamento, bem como não se observou a existência de material em estoque.

Vale frisar, ainda, que a Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social não mantém controle de aquisição/distribuição de materiais/insumos.

EVIDÊNCIA:

Documentação comprobatória das despesas realizadas com recursos do IGD, no período de janeiro/09 a junho/10.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Em resposta ao Ofício nº 30719/2010/CGU-Regional/PA/CGU-PR, de 15/09/2010, que encaminhou o Relatório Prévio de Fiscalização visando a manifestação da Prefeitura Municipal de Terra Santa acerca dos fatos apontados, recebemos, o ofício nº 184/2010-GP, de 01/10/2010, com a justificativa transcrita abaixo:

A Secretaria de Trabalho e Promoção Social está em processo de padronização que regulamenta o controle de materiais do IGD, a partir do mês de outubro de 2010...".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A manifestação efetuada pelo gestor não elide a falha apontada, assim mantém-se a constatação.

4.3.7 CONSTATAÇÃO:

Impropriedades nos Processos Licitatórios.

FATO:

Em análise efetuada, por amostragem, nos processos licitatórios, efetuados pela Administração Municipal para atender despesas com recursos do IGD, realizados no período de janeiro/09 a junho/10, constatou-se o seguinte:

- 1 Pregão 01/2009 e 01/2010 (Aquisição de combustível):
- 1.1 Ausência do Termo de Referência, de acordo com o previsto no Art. 8° , I do Decreto $n^{\circ}3.555/2000;$
- 1.2- Ausência de definição do objeto com o valor estimado em planilhas, de acordo com o termo de referência;
- 1.3- Falta de informações sobre a realização de pesquisa de preço ou sistema de registro de preço de órgão oficial para verificação da conformidade dos preços cotados;
- 1.4- Ausência de publicação em jornal de grande circulação e em meio eletrônico, tendo em vista que as aquisições ultrapassavam R \$160.000,00, conforme previsto no art. 11, I, b do Decreto nº 3.555/2000.
- 2 Pregão 01/2010

- 2.1 Cobrança excessiva do valor do edital, pela Administração, estipulado em R\$ 100,00, uma vez que o edital e anexos contém 09 folhas. A cobrança excessiva contraria o § 5°, art. 32 da Lei 8.666/93.
- 3 Convites 014/2009(Aquisição de Mat. De Expediente, armarinho, esportivo e didático) e 05/2010(Aquisição de Material Permanente):
- 3.1- Falta de informações sobre a realização de pesquisa de preço ou sistema de registro de preço de órgão oficial para verificação da conformidade dos preços cotados.

EVIDÊNCIA:

Pregões nºs 01/09 e 01/10 e Convites nºs 014/09 e 05/10.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Em resposta ao Ofício nº 30719/2010/CGU-Regional/PA/CGU-PR, de 15/09/2010, que encaminhou o Relatório Prévio de Fiscalização visando a manifestação da Prefeitura Municipal de Terra Santa acerca dos fatos apontados, recebemos, o ofício nº 184/2010-GP, de 01/10/2010, com a justificativa transcrita abaixo:

A impropriedade apresentada pela Controladoria Geral da União da carência de termo de referência nos processos licitatórios modalidade pregão 01/2009 e 01/2010 não prospera uma vez que os editais permitem a precisa definição do objeto licitado conforme prevê o Decreto 3.555/2000. Quanto à ausência de publicação em jornal de grande circulação esta decorre da inexistência de jornal no Município bem como correspondentes de outros jornais da região.

Vale ressaltar que apesar de não publicado a chamada em jornal de grande circulação no Município realizou a devida publicação no Diário Oficial da União resguardando o princípio da publicidade...".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Deixamos de acatar as justificativas apresentadas, pois as planilhas presentes nos editais de licitação não atendem a norma (Decreto 3.555/2000), além do que não consta no processo pesquisas de preços visando orientar a Comissão de Licitação sobre os preços ofertados. Concordamos que inexiste publicação de jornal no município, contudo temos dois grandes jornais: "O Liberal" e o "Diário do Pará", com circulação presente em todas as regiões do Estado.

4.4 - PROGRAMA

1384

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

AÇÃO :

2A60

SERVICOS DE PROTECAO SOCIAL BASICA AS FAMILIAS - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO :

Atender a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, por meio do Programa de Atenção Integral às Famílias, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS.

ORDEM DE SERVIÇO : 252755

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Atuação do gestor no planejamento, execução e acompanhamento dos serviços oferecidos no CRAS - Centro de Referência da Assistência So-

Controladoria-Geral da União

cial, em especial no tocante a oferta dos serviços; eficiência e legalidade na execução dos recursos e acompanhamento/supervisão das ativides desenvolvidas.

AGENTE EXECUTOR :

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 76.500,00

4.4.1 CONSTATAÇÃO:

Impropriedades na movimentação financeira dos recursos e realização de despesas inelegíveis.

FATO:

Em análise procedida aos extratos bancários, disponibilizados pela Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social, relativos ao período de janeiro/09 a junho/10, verificou-se o seguinte:

- 1 Os recursos do Piso Básico Fixo PBF(referente ao CRAS/PAIF) são creditados na conta corrente nº 15487-3, Agência 1104-5, do Banco do Brasil, localizada no município de Oriximiná e posteriormente transferidos, por meio de TED, para a conta corrente nº 17002955, do BANPARA, no município de Terra Santa. Sendo em seguida sacado na totalidade, para movimentação por meio de caixa da Prefeitura, ou seja, os pagamento são efetuados em espécie.
- 2 Constatou-se também, o pagamento com recursos do PBF/PAIF/CRAS, de gratificação a servidora da prefeitura municipal de Terra Santa, CPF nº 667.707.772-15, despesas essas consideradas inelegíveis, conforme tabela a seguir:

2009						
DATA	DOCUMENTO	BENEFICIÁRIO	VALOR BRUTO			
03.03.09	Recibo - ref. Jan/09	667.707.772-15	465,00			
03.03.09	Recibo - fev/09	Idem	465,00			
02.04.09	Recibo - mar/09	Idem	465,00			
30.04.09	Recibo - Abr/09	Idem	465,00			
29.05.09	Recibo - Maio/09	Idem	465,00			
30.06.09	Recibo - Jun/09	Idem	465,00			
30.07.09	Recibo - jul/09	Idem	465,00			
28.08.09	Recibo - ago/09	Idem	465,00			
22.09.09	Recibo - set/09	Idem	465,00			
28.10.09	Recibo - out/09	Idem	465,00			
30.11.09	Recibo - nov/09	Idem	465,00			
TOTAL 2009	5.115,00					
2010						
08.01.10	Recibo - dez/09	Idem	465,00			
22.01.10	Recibo - jan/10	Idem	465,00			
17.03.10	Recibo - Fev/10	Idem	465,00			
27.03.10	Recibo - mar/10	Idem	465,00			
27.04.10	Recibo - abr/10	Idem	465,00			
TOTAL 2010	2.325,00					
TOTAL PERÍ	7.440,00					

Ressalte-se, ainda, que o Manual de Orientações Técnicas para o Centro

de Referência da Assistência Social orienta que os recursos cobrirão despesas de custeio(correntes). Orienta ainda, que não poderão compor a prestação de contas: despesas de capital, despesas com encargos sociais e trabalhistas e despesas com servidores públicos.

EVIDÊNCIA:

Extratos bancários da conta nº 15487-3, agência nº 1104-5, do Banco do Brasil e conta nº 17002955, do BANPARA, relativos ao período de janeiro/09 a junho/10.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Em resposta ao Ofício nº 30719/2010/CGU-Regional/PA/CGU-PR, de 15/09/2010, que encaminhou o Relatório Prévio de Fiscalização visando a manifestação da Prefeitura Municipal de Terra Santa acerca dos fatos apontados, recebemos, o ofício nº 184/2010-GP, de 01/10/2010, com a justificativa transcrita abaixo:
"...

No exercício de 2009 foi pago uma gratificação para a Pedagoga, que dava assistência para os programas do PAIF, uma vez que esta despesa era considerada como elegível...".

A Prefeitura Municipal de Terra Santa deixou de apresentar justificativa para a movimentação financeira por meio de caixa, ou seja, pagamentos efetuadas em espécie.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Deixa-se de acatar a justificativa apresentada para realização de despesas com gratificação para a pedagoga, que é funcionária da Prefeitura, face o disposto no Manual de Orientações Técnicas para o Centro de Referência da Assistência Social .

A Prefeitura Municipal de Terra Santa deixou de apresentar justificativa para a irregularidade apontada pela equipe quanto a movimentação financeira ser realizada por meio de Caixa, ou seja, pagamentos efetuados em espécie, assim, mantém-se a constatação.

Vale salientar, que tais ocorrências contrariam a IN/STN nº 01/97, que em seu artigo 20, que disciplina a celebração de convênios, ao tratar da movimentação bancária de recursos transferidos, estabelece que estes: "serão mantidos em conta bancária específica somente permitidos saques para pagamento de despesas constantes do Programa de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou nesta Instrução Normativa, devendo sua movimentação realizarse, exclusivamente, mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificados sua destinação e, no caso de pagamento, o credor".

4.4.2 CONSTATAÇÃO:

Instalações e/ou mobiliários inadequados.

FATO:

Em visita realizada ao Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, no município de Terra Santa, constatou-se que, o espaço destinado às reuniões é insuficiente, o local não possui linha telefônica, bem como não oferece condições de acessibilidade aos

Controladoria-Geral da União

idosos e deficientes físicos. Ressalte-se que, tais ocorrências contrariam o disposto no Capítulo I - item 5 do Manual de Orientações Técnicas para o CRAS.

EVIDÊNCIA:

Verificação "in loco" e relatório fotográfico.



Controladoria-Geral da União

Secretaria Federal de Controle InternoMissão da

SFC: "Zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos."

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Em resposta ao Ofício nº 30719/2010/CGU-Regional/PA/CGU-PR, de 15/09/2010, que encaminhou o Relatório Prévio de Fiscalização visando a manifestação da Prefeitura Municipal de Terra Santa acerca dos fatos apontados, recebemos, o ofício nº 184/2010-GP, de 01/10/2010, com a justificativa transcrita abaixo:

Atualmente o CRAS funciona em um espaço provisório alugado pela Prefeitura Municipal, o espaço físico adequado será disponibilizado a partir do cumprimento do convênio FDE 019/2010 de construção do novo CRAS que tem prazo a ser seguido até o dia 31 de dezembro de 2010. O novo CRAS está de acordo com o Manual de Orientações Técnicas para o Centro de Referência da Assistência Social...".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A manifestação efetuada pelo gestor ratifica a constatação da equipe, assim mantém-se a constatação.

4.4.3 CONSTATAÇÃO:

Composição da equipe em desacordo com as normas do programa.

FATO:

Constatou-se, por meio de entrevista realizada com a Secretária Municipal de Trabalho e Promoção Social e Coordenadora do CRAS, e com base na composição da equipe do CRAS, repassada a equipe de fiscalização, a ausência de psicólogo. Segundo informações repassadas pela Secretária Municipal, já estão sendo adotadas providências visando a contratação de profissional da área, para compor essa equipe.

EVIDÊNCIA:

Entrevista realizada com a Secretária Municipal de Trabalho e Promoção Social e Coordenadora do CRAS, bem como relação de profissionais do CRAS, encaminhada a equipe de fiscalização.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Em resposta ao Ofício nº 30719/2010/CGU-Regional/PA/CGU-PR, de 15/09/2010, que encaminhou o Relatório Prévio de Fiscalização visando a manifestação da Prefeitura Municipal de Terra Santa acerca dos fatos apontados, recebemos, o ofício nº 184/2010-GP, de 01/10/2010, com a justificativa transcrita abaixo:

A Secretaria já providenciou a contratação de uma psicóloga, a qual está na equipe do CRAS desde o mês de agosto de 2010".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Em que pese a manifestação da Prefeitura, a constatação será mantida, tendo em vista que no período de realização dos trabalhos de campo foi constatada a ausência de psicólogo na equipe do CRAS. Ademais, em sua manifestação a Prefeitura informou apenas que providenciou a contratação de psicóloga, entretanto deixou de anexar comprovantes dessa contratação.

Ressalte-se que, tal fato contraria o disposto no Manual de Orientações Técnicas para o Centro de Referência da Assistência

Controladoria-Geral da União

Social, com relação a composição da equipe do CRAS.

4.4.4 CONSTATAÇÃO:

Ausência de capacitação dos profissionais que atuam no programa.

FATO:

A Secretária Municipal de Trabalho e Promoção Social informou por meio de entrevista, que não houve capacitação para a equipe técnica do CRAS, nos últimos 02 anos.

EVIDÊNCIA:

Entrevista com a Secretária Municipal de Trabalho e Promoção Social.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Em resposta ao Ofício nº 30719/2010/CGU-Regional/PA/CGU-PR, de 15/09/2010, que encaminhou o Relatório Prévio de Fiscalização visando a manifestação da Prefeitura Municipal de Terra Santa acerca dos fatos apontados, recebemos, o ofício nº 184/2010-GP, de 01/10/2010, com a justificativa transcrita abaixo:
"...

Um membro da equipe participou de uma capacitação de CRAS e CREAS promovida pela Secretaria de Estado, nos dias 23 a 27 de agosto em Santarém-Pará...".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Em que pese a manifestação da Prefeitura , mantém-se a constatação, tendo em vista a falta de apresentação de comprovantes de capacitação da equipe do CRAS.

Ressalte-se que, tal fato contraria o disposto no Capítulo I - item 7.5 do Manual de Orientações Técnicas para o Centro de Referência da Assistência Social.

4.4.5 CONSTATAÇÃO:

Ausência de controle da distribuição dos materiais/insumos aos locais de execução do Programa.

FATO:

Foi solicitado à Prefeitura Municipal de Terra Santa, por meio da Solicitação Prévia, de 29.07.10, os controles de aquisição e distribuição dos materiais/insumos adquiridos para utilização no CRAS, não sendo encaminhados a equipe de fiscalização. Por meio de entrevista realizada com a Secretária Municipal de Trabalho e Promoção Social, foi informada a inexistência de tais controles.

Vale salientar, que a falta de controle de aquisição/distribuição de materiais/insumos pode levar ao desperdício, extravio ou desvio de mercadorias, sem que o gestor tome conhecimento.

Vale salientar, ainda, que não há na legislação ou dispositivo normatizando o assunto no âmbito da assistência social. Contudo, ressalte-se que, tais controles são fundamentais para o

acompanhamento, pelos gestores, do consumo de materiais nas atividades desenvolvidas no programa. Assim, este item integra o conjunto de "controles internos" que devem ser mantidos pelo gestor para um eficiente acompanhamento e planejamento de suas ações.

EVIDÊNCIA:

Solicitação Prévia de 29.07.10 e entrevista com a Secretária de Trabalho e Promoção Social.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Em resposta ao Ofício nº 30719/2010/CGU-Regional/PA/CGU-PR, de 15/09/2010, que encaminhou o Relatório Prévio de Fiscalização visando a manifestação da Prefeitura Municipal de Terra Santa acerca dos fatos apontados, recebemos, o ofício nº 184/2010-GP, de 01/10/2010, com a justificativa transcrita abaixo:
"...

A Secretaria está em processo de padronização de instrumentais que regulamentem o controle de distribuição de materiais, eles serão efetivados a partir do mês de outubro de 2010...".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A manifestação efetuada pelo gestor ratifica a constatação da equipe, assim não há o que ser analisado.

4.4.6 CONSTATAÇÃO:

Impropriedades nos Processos Licitatórios.

FATO:

Em análise efetuada, por amostragem, nos processos licitatórios, efetuados pela Administração Municipal visando suprir as necessidades para o desenvolvimento das atividades do PBF/CRAS, realizados no período de janeiro/09 a junho/10, constatou-se o seguinte:

- 1 Pregão 01/2009 e 01/2010 (Aquisição de Combustível):
- 1.1- Ausência do Termo de Referência, de acordo com o previsto no Art. 8°, I do Decreto n°3.555/2000;
- 1.2- Ausência de definição do objeto com o valor estimado em planilhas, de acordo com o termo de referência;
- 1.3- Falta de informações sobre a realização de pesquisa de preço ou sistema de registro de preço de órgão oficial para verificação da conformidade dos preços cotados;
- 1.4- Ausência de publicação em jornal de grande circulação e em meio eletrônico, tendo em vista que as aquisições ultrapassavam R \$160.000,00, conforme previsto no art. 11, I, b do Decreto nº 3.555/2000.
- 2 Pregão 01/2010
- 2.1 Cobrança excessiva do valor do edita pela Administração, estipulado em R\$ 100,00 (item 13.1 do Edital), uma vez que o edital e anexos contém 09 folhas. A cobrança excessiva contraria o § 5°, art. 32 da Lei 8.666/93.

EVIDÊNCIA:

Pregões nºs 01/09 e 10/10.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Em resposta ao Ofício nº 30719/2010/CGU-Regional/PA/CGU-PR, de 15/09/2010, que encaminhou o Relatório Prévio de Fiscalização visando a manifestação da Prefeitura Municipal de Terra Santa acerca dos fatos apontados, recebemos, o ofício nº 184/2010-GP, de 01/10/2010, com a justificativa transcrita abaixo:

Controladoria-Geral da União

11

A impropriedade apresentada pela Controladoria Geral da União da carência de termo de referência nos processos licitatórios modalidade pregão 01/2009 e 01/2010 não prospera uma vez que os editais permitem a precisa definição do objeto licitado conforme prevê o Decreto 3.555/2000. Quanto à ausência de publicação em jornal de grande circulação esta decorre da inexistência de jornal no Município bem como correspondentes de outros jornais da região.

Vale ressaltar que apesar de não publicado a chamada em jornal de grande circulação o Município realizou a devida publicação no Diário Oficial da União resguardando o princípio da publicidade...".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Deixamos de acatar as justificativas apresentadas, pois as planilhas presentes nos editais de licitação não atendem a norma (Decreto 3.555/2000), além do que não consta no processo pesquisas de preços visando orientar a Comissão de Licitação sobre os preços ofertados. Concordamos que inexiste publicação de jornal no município, contudo temos dois grandes jornais, com circulação presente em todas as regiões do Estado.

CONCLUSÃO

Concluídos os trabalhos, dentre as constatações registradas, destacamos as seguintes:

26000 MINISTERIO DA EDUCACAO

ITENS:

```
1.1.1 1.1.2 1.1.3 1.1.4 1.1.5 1.1.6 1.1.7 1.1.8 1.1.9 1.1.10 1.1.11 1.1.12 1.1.13 1.1.14 1.1.15 1.1.16
```

36000 MINISTERIO DA SAUDE

ITENS:

```
2.1.1 2.1.2 2.1.3 2.1.4 2.1.5 2.1.6 2.1.7 2.1.8 2.1.9 2.1.10 2.2.1 2.2.2 2.2.3 2.2.4 2.3.1 2.3.2 2.3.3
```

41000 MINISTERIO DAS COMUNICACOES

ITENS:

```
3.1.1 3.1.2 3.1.3 3.1.4 3.1.5 3.1.6 3.1.7 3.1.8
```

55000 MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

ITENS:

```
4.1.1 4.1.2 4.1.3 4.1.4 4.1.5 4.1.6 4.1.7 4.1.8 4.1.9 4.2.1 4.2.2 4.2.3 4.2.4 4.3.1 4.3.2 4.3.3 4.3.4 4.3.5 4.3.6 4.3.7 4.4.1 4.4.2 4.4.3 4.4.4 4.4.5 4.4.6
```

Controladoria-Geral da União